MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

Tomada de Preços
Nº 10/2021
Processo Administrativo
Nº 248/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEANDRO MOREIRA DOS REIS

Objeto

Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.;

Prazo de Entrega/Execução: 180 (cento e oitenta) dias;
Previsão Contratual: Até 12 (doze) meses;
Critério de Avaliação: Menor Preço, Por lote;
Valor Máximo: R$ 803.784,59 (oitocentos e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	ADITIVO		UNIDADE	RÚBRICA
1						
2		T.P 010/2021				
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · PR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 254/2021.

PROTOCOLO Nº 22.285/21 31.05.2021

Assunto: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO OBJETO DO CONTRATO DE 254/2021 – TOMADA DE PREÇOS DE N°010/2021, E PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO.

Objeto do Contrato: O objeto deste contrato é Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

EMPRESA CONTRATADA: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Cidade de **Ibaiti/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.° **15.703.799/0001-50**, neste ato representado por **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.° **076.005.259-09**, portador do RG sob o nº **11.084.839-0**,.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

REQUERIMENTO

Assunto: Prorrogação do prazo de execução da obra do contrato de 254/2021; Lote 01 - que se refere à TOMADA DE PREÇOS DE Nº010/2021, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias.

Proprietário: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**.

Objeto do Contrato: Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

Sr. Prefeito,

Tendo em vista o vencimento da execução do Contrato de nº 254/2021, firmado entre o Município de Ibaiti e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**.

Quanto a vigência contratual, informamos que o Contrato de **254/2021**, tem seu vencimento de execução em 11 de janeiro de 2022, e sua vigência até 09 de dezembro de 2022; e a empresa solicita prorrogação por mais 90(noventa) dias, tendo em vista os imprevistos ocorridos conforme justificativas apresentadas, conforme solicitação apresentada pela empesa. Já por outro lado o Parecer Técnico devidamente assinado pelo Engenheiro Antonio Vincenzi – relata da necessidade de trinta dias a mais nesse pedido, tendo em vista o atraso que vem ocorrendo nas vitorias técnicas do PRED-Paraná Edificações, SENDO DESTA FORMA a prorrogação por mais 120(cento e vinte) dias.

Anexo, Parecer Técnico do Departamento Municipal de Engenharia.

Ibaiti Pr., 01 de junho de 2022

Cordialmente,

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento Municipal de Licitações e Contratos
Portaria de nº031/21, de 06/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
003

NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE PRAZO

T.P 10/2021
Cont. 254/21
Ex.: 30/106
Proc. DA. 248/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
PROTOCOLO
Nº 22285-09:55 12
Em 31 / 05 / 2022

Ibaiti, 30 de Maio de 2022.

AO **SR. ANTÔNIO VICENZI,** Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, situado na Rua Ver. José de Moura Bueno, nº23, Praça dos Três Poderes, Ibaiti/PR.

Referente: CONTRATO nº0254/2021, ORDEM DE SERVIÇO nº47/2021 - Construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m², no bairro Joao Edmundo de Carvalho, conforme resolução nº765/2019-SESA.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - ME - CONSTRUTORA MONTEIRO, com sede nesta cidade de Ibaiti-PR localizada na Rua Rui Barbosa, com CNPJ nº. 15.703.799/0001-50 - neste ato representado por FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, empresário, portador do RG n. 11.084.839-0, devidamente inscrito no CPF sob n. 076.005.259-09, residente na Rua Ozório Ferreira de Mello, 05, vem, por meio desta, NOTIFICAR.

Temos que destacar que este Notificante, vem cumprindo com contrato firmado com este Município.

Não existe qualquer abando na obra, e levando em consideração que o presente contrato foi assinado em véspera do final do ano, momento que nossos funcionários se encontravam em férias coletivas.

Juntamente com isso, houve alguns dias chuvosos qual não se pode trabalhar devido a obra em primeira etapa ser totalmente externa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - 004

Levando em consideração também que a obra foi retomada pela CONTRATADA após o rompimento do primeiro contrato com outra construtora, houve-se a necessidade de avaliação qual apresentou a CONTRATADA inúmeros erros que estão sendo corrigido durante a execução.

Sendo o que tínhamos a Notificar.

Diante da presente situação, o NOTIFICANTE, aduz e requer o que segue:

i) Diante do quadro, requer seja realizado aditivo de prazo, por no mínimo 90 (noventa) dias, para a finalização total da obra.

ATENCIOSAMENTE.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO – ME
Representado por FLANKLIN DE JESUS
CPF nº. 076.005.259-09

FLANKLIM DE JESUS MONTEIRO - EIRELI
CNPJ 15.703.799/0001-50
Rua Rui Barbosa, 744 - Centro
CEP 84.900-000 - (43) 3546-5167- Ibaiti/PR

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação de aditivo para **prorrogação de execução** do Contrato de Empreitada n°**254/2021**, por preço global, que entre si celebram o Município de Ibaiti e a Empresa FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO, decorrente da Tomada de preços Nº. 010/2021, cujo objeto é construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 01, medindo 311,05m², no Bairro João Edmundo de Carvalho conforme resolução n°765/2019 SESA;

Quando da execução da obra, na data de hoje constatou-se "in loco" cerca de **40%**(trinta por cento) concluída por parte da empresa executora;

ATESTA que, o atraso no cronograma de execução da empresa contratada ocorreu de fato pela dificuldade nas adequações de algumas falhas dos serviços realizados anteriormente pela empresa que iniciou a execução, somado ao fato da demora da vistoria realizada pelos técnicos da PRED-Paraná Edificações, justificando assim a solicitação de prorrogação de prazo de execução;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ocorrências ou falhas na execução dos serviços prestados que desabone a conduta do contratado;

Assim sendo, OPINAMOS favoravelmente a prorrogação do **prazo de execução** por mais **120(cento e vinte) dias**,30 dias a mais do que o solicitado pela empresa considerando que atrasos nas próximas vistorias técnicas da PRED-Paraná Edificações podem ocorrer devido a grande demanda de todo Estado e número reduzido de funcionários.

Ibaiti, 30 de maio de 2022.

ANTÔNIO VINCENZI
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

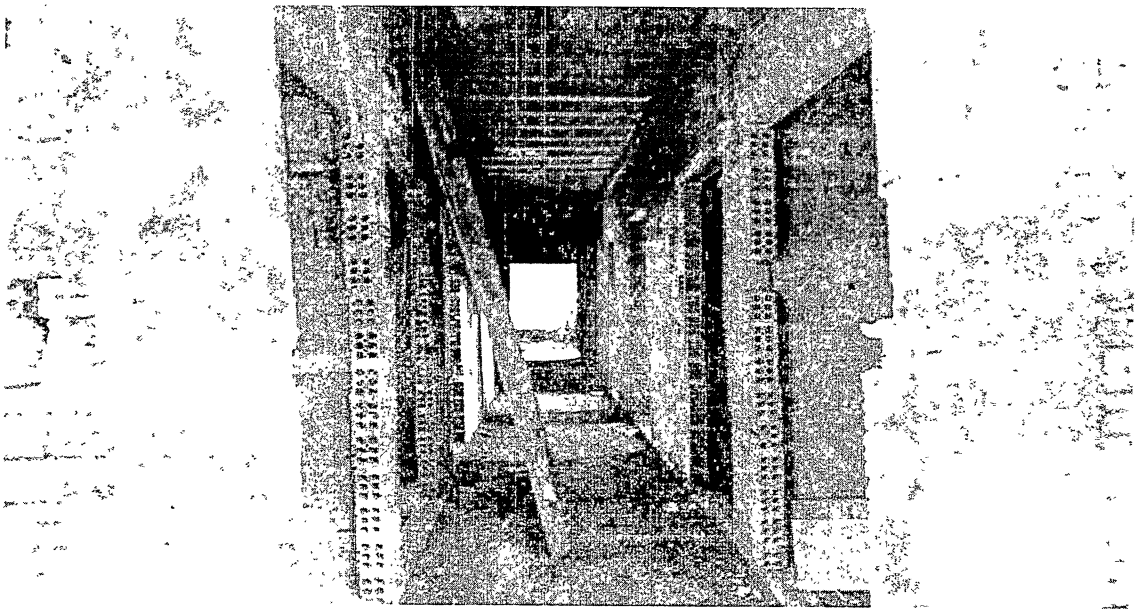
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
006

CONTRATO Nº 0254 / 2021

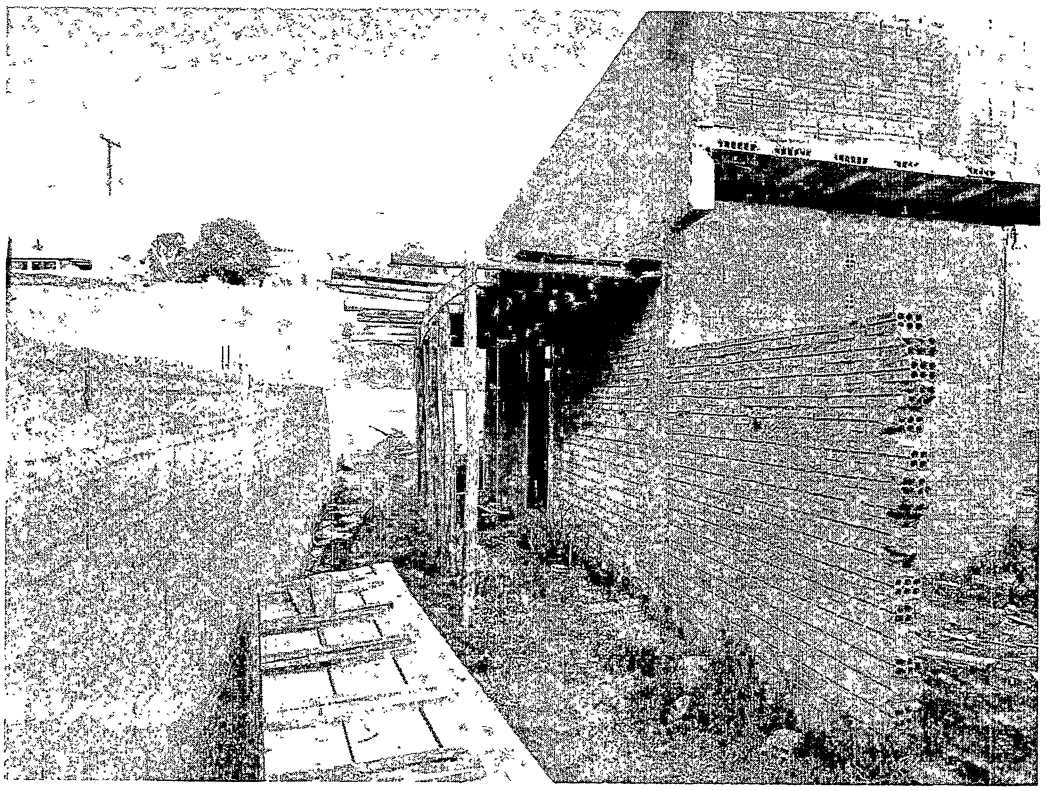
EDITAL DE Tomada de preços Nº. 010/2021

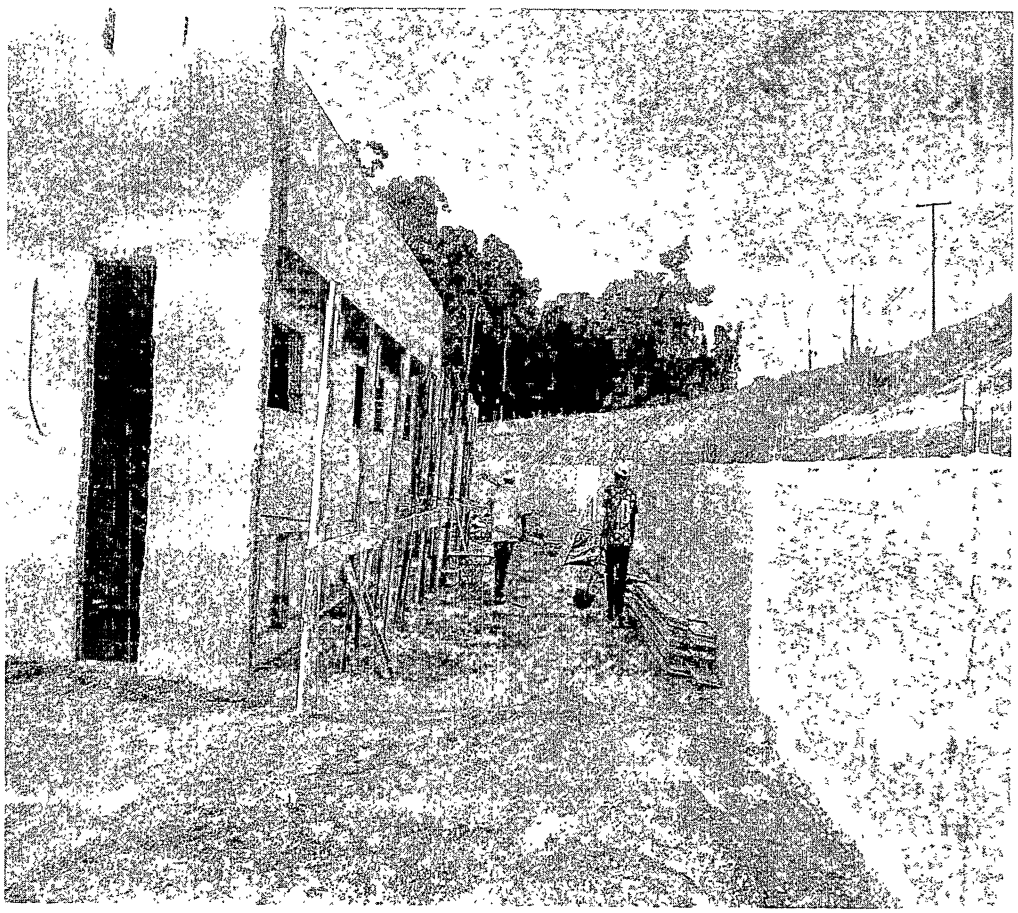
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2021 - Andamento da Obra:07/03/2022





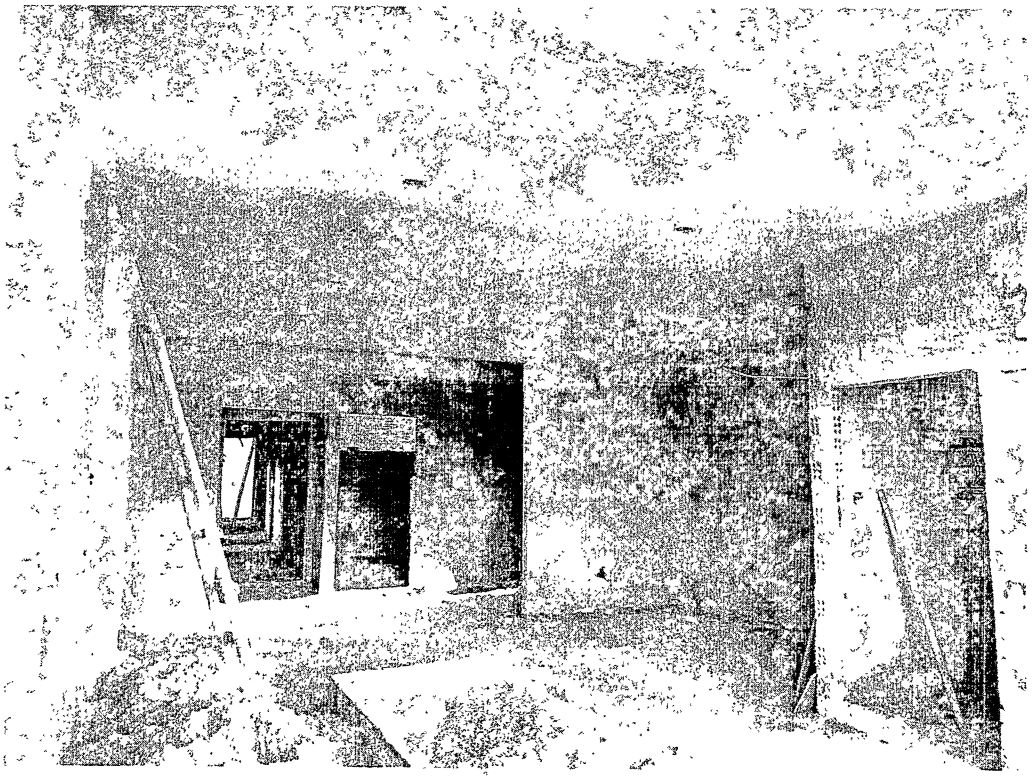
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · FLS 87



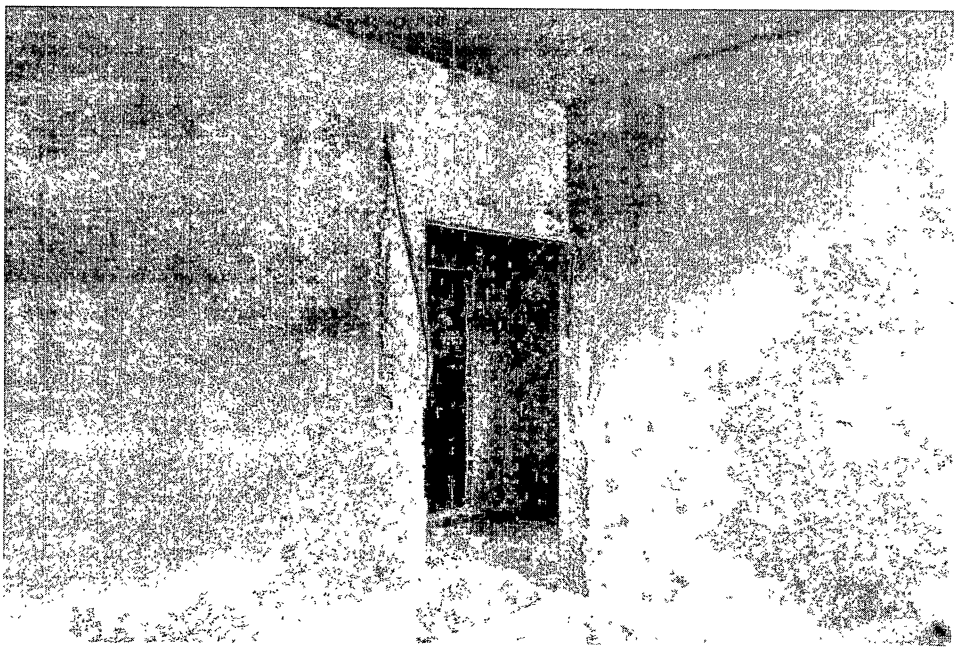


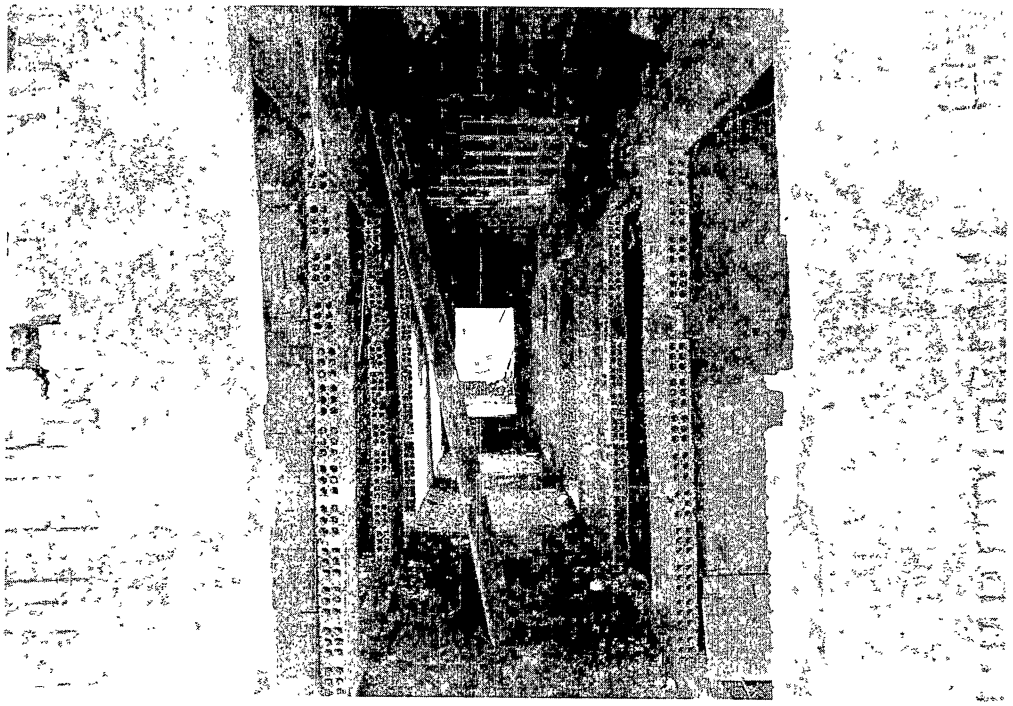
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
898





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · PR
89

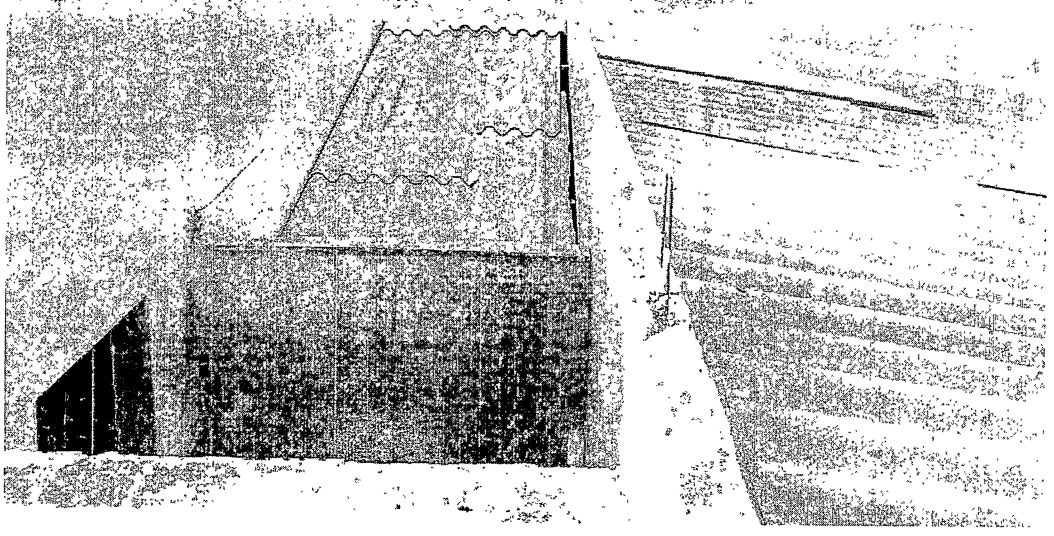




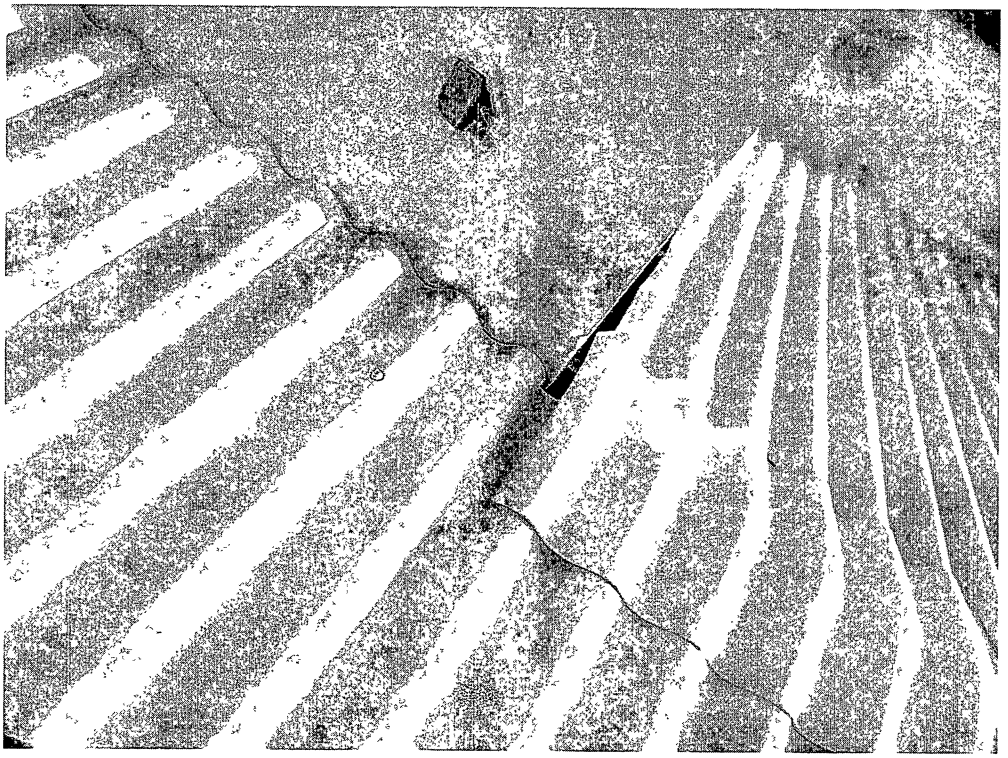
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
018

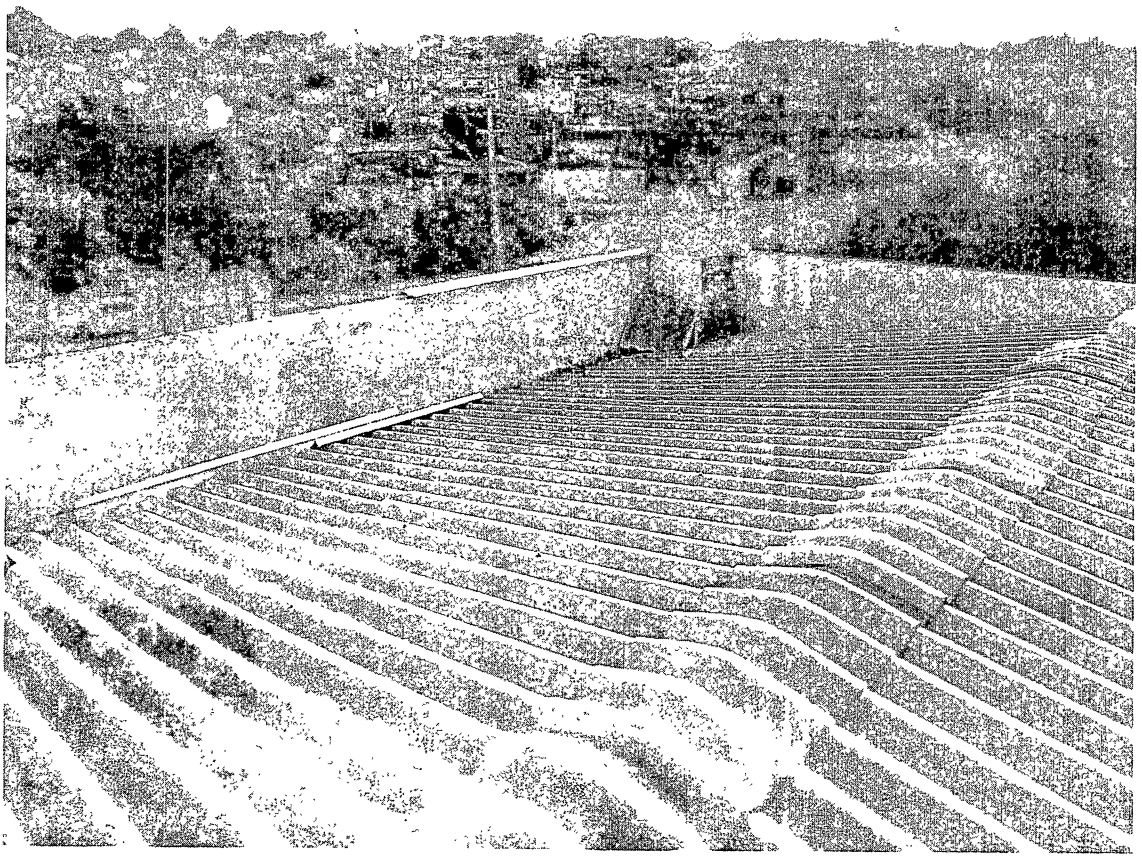




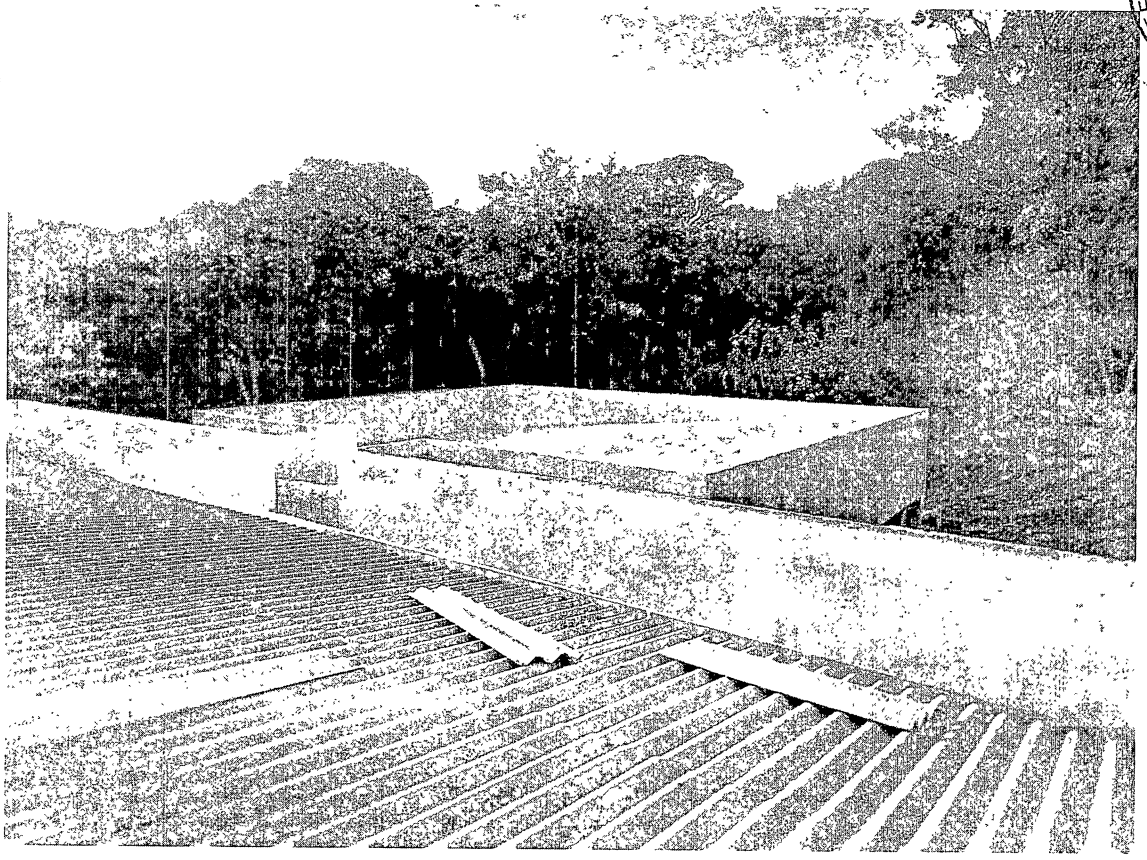


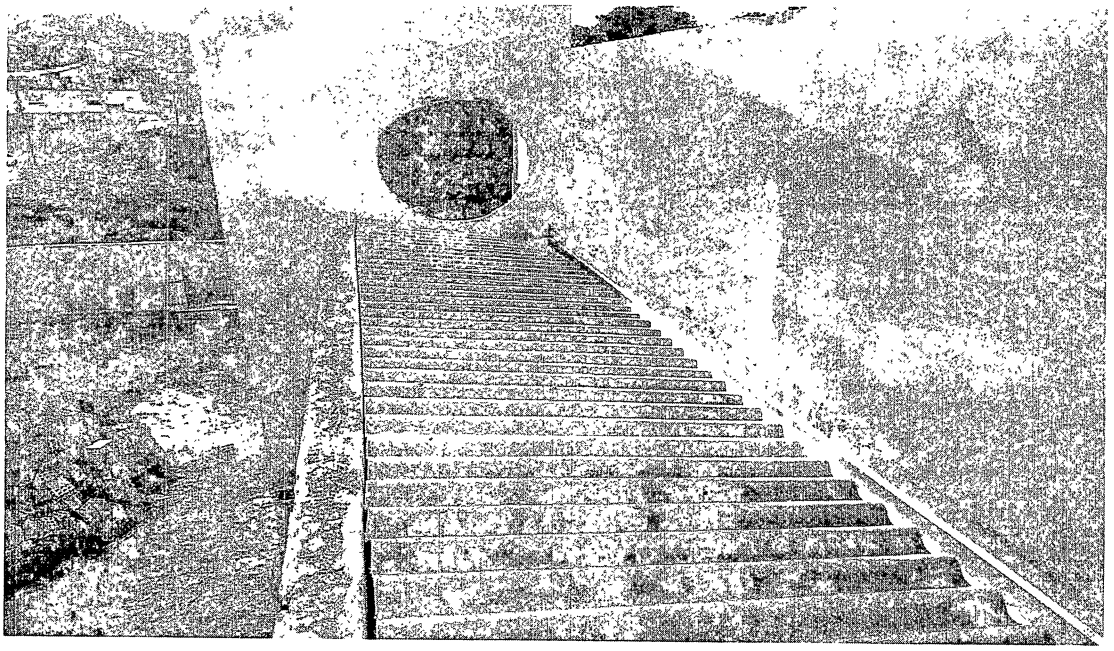
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
91





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR
012





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · PR
018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.703.799/0001-50 MATRIZ		11/06/2012

NOME EMPRESARIAL
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSTRUTORA MONTEIRO	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais
33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUI BARBOSA	744	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.900-000	CENTRO	IBAITI	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3546-6027

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/06/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022** às **12:57:43** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.703.799/0001-50 MATRIZ		11/06/2012

NOME EMPRESARIAL
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUI BARBOSA	744	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.900-000	CENTRO	IBAITI	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3546-6027

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/06/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022** às **12:57:43** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.703.799/0001-50 **MATRIZ**		**11/06/2012**

NOME EMPRESARIAL
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUI BARBOSA	**744**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.900-000	**CENTRO**	**IBAITI**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3546-6027

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/06/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PR
OLS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022** às **12:57:43** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
016

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90654493-80	15.703.799/0001-50	02/2014

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA RUI BARBOSA, 744 - CENTRO - CEP 84900-000 FONE: (43) 3546-6027
Município de Instalação	IBAITI - PR, DESDE 02/2014
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	2330-3/05 - PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO
	2391-5/03 - APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUCAO DE TRABALHOS EM MARMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS
	2599-3/01 - SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO
	2599-3/02 - SERVICO DE CORTE E DOBRA DE METAIS
	4741-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
	4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
	4743-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS
	4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
	4744-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
	4744-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS
	4744-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
	4744-0/06 - COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO
	4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
	4754-7/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO
	4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
	4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
	4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
	4212-0/00 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
	4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
	4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO
	4223-5/00 - CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO
	4291-0/00 - OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS
	4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
	4292-8/02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
	4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
034

4311-8/01 -	DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4311-8/02 -	PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4313-4/00 -	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-3/00 -	SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4321-5/00 -	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4322-3/01 -	INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS
4322-3/02 -	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
4322-3/03 -	INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO
4329-1/04 -	MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4330-4/02 -	INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330-4/03 -	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4330-4/05 -	APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
4391-6/00 -	OBRAS DE FUNDACOES
4399-1/03 -	OBRAS DE ALVENARIA
4399-1/99 -	SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	076.005.259-09	FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 02/04/2022.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet **www.fazenda.pr.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90654493-80

Emitido Eletronicamente via Internet
03/03/2022 13:27:02

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 018

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI

CNPJ: 15.703.799/0001-50

NIRE: 41600676475

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Ibaiti/PR, nascido em 29/06/1988, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito na Rua Ozorio Ferreira De Mello, n° 05, bairro Centro, CEP 84.900-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.° 11.084.839-0 SSP/PR e do CPF/MF n° 076.005.259-09, de conformidade com o Código Civil, Lei 10.406/2002, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** com sede e foro sito à Rua Rui Barbosa, n°. 744, bairro Centro, CEP 84.900-000, no município de Ibaiti-PR, inscrita no CNPJ sob n°. 15.703.799/0001-50, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n° 41600676475 por despacho em sessão de 11/06/2012, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL,** conforme o disposto no art. 1.052, § 1° da Lei N° 13.874, de 20/09/2019, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, alterando sua denominação para **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social permanece inalterado, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuído:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
019

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI

CNPJ: 15.703.799/0001-50

NIRE: 41600676475

SÓCIOS	%	QUOTAS	R$
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO	100%	300.000	300.000,00
TOTAL	**100%**	**300.000**	**300.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a sociedade empresarial limitada ser composta por 01 (uma) pessoa, tornando-se, para tanto, **UNIPESSOAL,** conforme **art. 1.052, § 1º da Lei Nº 13.874, de 20/09/2019.**

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: A partir do presente ato, o objeto social passará a ser:

- OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEAVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE ALVENARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS; SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
3
080

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI

CNPJ: 15.703.799/0001-50

NIRE: 41600676475

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
021

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI

CNPJ: 15.703.799/0001-50

NIRE: 41600676475

CLÁUSULA SÉTIMA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA
CNPJ: 15.703.799/0001-50

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Ibaiti/PR, nascido em 29/06/1988, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito na Rua Ozorio Ferreira De Mello, n° 05, bairro Centro, CEP 84.900-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.° 11.084.839-0 SSP/PR e do CPF/MF n° 076.005.259-09, **RESOLVE,** constituir uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA**, e terá sua sede e domicílio sito à Rua Rui Barbosa, n°. 744, bairro Centro, CEP 84.900-000, no município de Ibaiti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de R$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente deste País, ficando assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R$
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO	100%	300.000	300.000,00
TOTAL	**100%**	**300.000**	**300.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a sociedade empresarial limitada ser composta por 01 (uma) pessoa, tornando-se, para tanto, **UNIPESSOAL**, conforme **art. 1.052, § 1°** da Lei N° 13.874, de 20/09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é:

- OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEAVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ 022

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI

CNPJ: 15.703.799/0001-50

NIRE: 41600676475

OBRAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE ALVENARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS; SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - 023

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI
CNPJ: 15.703.799/0001-50
NIRE: 41600676475

FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades 11/06/2012, conforme registro na Junta Comercial do Paraná, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, com poderes e atribuições de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
024

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI

CNPJ: 15.703.799/0001-50

NIRE: 41600676475

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, para o sócio administrador, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
8
025

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI

CNPJ: 15.703.799/0001-50

NIRE: 41600676475

Ibaiti/PR, 25 de fevereiro de 2022.

FIRMA R...

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
ELIANE GOMES CORRÊA NEGRÃO
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. Mª Luzia - Ibaiti - PR - CEP: 84900-000 - Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO.....
.....
Ibaiti-PR, 02 de Março de 2022
Em testemunho _____ da verdade.
TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE SOUZA
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
1529X ZTH... Consulte este selo em www.funarpen.com.br

E-mail: tabelionatoibaiti.pr@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
027

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCELO RIBEIRO DE MOURA BUENO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 055135, expedida em 22/09/2008, inscrito no CPF n° 00429838948, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00429838948	055135	MARCELO RIBEIRO DE MOURA BUENO

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2022 11:31 SOB N° 41210587885.
PROTOCOLO: 221332987 DE 02/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202693445. CNPJ DA SEDE: 15703799000150.
NIRE: 41210587885. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2022.
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
028

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI
CNPJ: 15.703.799/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:21 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2022.
Código de controle da certidão: **3AC8.36RP.2F89.E233**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 029

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 2245/2022

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 25/08/2022	CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5M24XJ3E9E
REQUERENTE: O MESMO	PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
48119	15.703.799/0001-50	9065449380	512

ENDEREÇO

RUA RUI BARBOSA, 744 - CENTRO - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

ATIVIDADES

Outras obras de acabamento da construção, Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, Obras portuárias, marítimas e fluviais, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial, Construção de instalações esportivas e recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Perfurações e sondagens, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios em geral, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Obras de fundações, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Obras de alvenaria, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Serviço de corte e dobra de metais, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de pedras para revestimento

Observações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Jacob Elias Neto
Fiscal de Tributos
RG 1 313.444-8
Port. 479/2000

Ibaiti, 27 de Maio de 2022

Emitido por: JACOB ELIAS NETO

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
091

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026881431-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.703.799/0001-50**
Nome: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (01/06/2022 08:20:28)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
032

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.703.799/0001-50
Certidão nº: 17578921/2022
Expedição: 02/06/2022, às 10:52:50
Validade: 29/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Município de Ibaiti - 2022

Contratos itens, aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
033

Sequência: 2606 **Contrato: 000254-1/2021** **SIM-AM: 2542021** **Tipo de ato: Contrato**

Inicio vigência	Final vigência	Inicio execução	Final execução	Fornecedor
10/12/2021	09/12/2022	14/12/2021	11/06/2022	33648-3 FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO

Gestor **Inicio exec.gestor** **Fim exec.gestor**

Local
11 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Licitação
Tomada de preços - 3 000010/2021

Itens:

Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quatidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	204/2021	SERV.	1,00	950.026,84	950.026,84	V

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 950.026,84
(*) Valor atualizado do contrato: 950.026,84

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 950.026,84
(*) Valor atualizado do contrato: 950.026,84

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 2606
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2021
Tomada de preços EDITAL Nº 10/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000,** representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09.**

OBJETO DO CONTRATO: **Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 950.026,84 (Novecentos e Cinqüenta Mil e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VIGÊNCIA: **365 dias.**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr, 10 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI
CNPJ nº 15.703.799/0001-50
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO
CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI
Fiscal do Contrato

Município de Ibaiti

Tomada de preços 10/2021 - Anexo 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
035

Processo 248/2021

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 - USF - Bairro João Edmundo de Carvalho						
0001	4.103.2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1,00	SERV.	1.055.585,54	1.055.585,54
					PREÇO MÁXIMO DO LOTE :	1.055.585,54
					PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :	1.055.585,54

CONTRATO Nº 0254 / 2021

EDITAL DE Tomada de preços Nº. 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2021

Pelo presente instrumento, vinculado ao Processo Licitatório **Tomada de Preços Nº. 010/2021**, de um lado o **MUNICIPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Cidade de **Ibaiti/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.703.799/0001-50**, neste ato representado por **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º **076.005.259-09**, portador do RG sob o nº **11.084.839-0**, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti., nos seguintes quantitativos e condições:

Lote: 1 - USF - Bairro João Edmundo de Carvalho						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA USF (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA) PORTE 1, MEDINDO 311,05 M2, NO BAIRRO JOÃO EDMUNDO DE CARVALHO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 765/2019-SESA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APSUS	1,00	SERV.	950.026,84	950.026,84
TOTAL						950.026,84

O prazo máximo de execução do contrato não poderá ultrapassar a 180 Dias, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do Edital de Tomada de preços nº 10/2021-PMI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa **CONTRATADA** para executar objeto do presente Contrato obrigar-se-á:

a) Iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da autorização para seu início;

b) Executar o contrato no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;

c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, bem como máquinas, caminhões e contratação de funcionários;

f) Responsabilizar e arcar com todas as despesas referentes à emissão do Alvará de Construção e demais documentos da referida obra

g) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;

h) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução/entrega dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ibaiti;

i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução/entrega do objeto deste Contrato. A Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;

j) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

k) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela **CONTRATANTE**, sob pena de indenização

l) A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

m) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

n) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

o) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

p) Nas execuções de obras e serviços de engenharia a **CONTRATADA** deverá manter na obra, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;

q) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Licitação Tomada de preços nº 10/2021-PMI;**

r) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

s) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada, sem anuência do Contratado;

t) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei n°8.666/93;

u) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 039

CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

v) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

w) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.

x) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

y) A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** junto a apresentação da primeira nota fiscal, o número da matrícula CEI inscrita no INSS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e demais documentos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

O Profissional Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. **ANTONIO RUSSUMANO MALIAS NETO**, com registro profissional sob nº A166627-4, visado pelo CAU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;

b) Do aumento, por ato do **CONTRATANTE**, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;

d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) De outros casos previstos em lei.

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo **CONTRATANTE** no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Obs: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a obra, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Ibaiti (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à **CONTRATADA** que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da **CONTRATADA**, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3214 de 08/06/78 do MTb, se obriga, ainda a cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações) NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 950.026,84** (Novecentos e Cinquenta Mil e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo quando houver alteração de iniciativa do Contratante no projeto inicialmente apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Aceitação pelo **CONTRATANTE** do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do Art. 73, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a executar do objeto deste Contrato, de acordo

estritamente com as especificações descritas no **Edital Tomada de Preços nº 10/2021-PMI**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES

Nas execuções da obras e serviços de engenharia, as medições deverão se basear nos serviços realmente realizados e concluídos, e serão feitas por servidor designado pela Administração Pública Municipal, podendo ser acompanhado por um responsável da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO DE FATURAMENTO

O processo de faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

Parágrafo Primeiro: Faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

a) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

b) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

c) Nas execuções de obras e serviços de engenharia, atestado ou laudo de aprovação da medição (Serviços), expedido por servidor designado pela Administração Pública Municipal;

d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS" do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;

e) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

f) Nas execuções de serviços e obras de engenharia, fotocópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

g) Nos casos de produtos fotocópia da Guia de Recolhimento do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadoria) referente ao mês anterior àquela da entrega dos produtos;

h) Nota Fiscal (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

Parágrafo Segundo: O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 043

Parágrafo Terceiro: Nas execuções e obras e serviços de engenharia, as medições deverão abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

Parágrafo Quarto: Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ficará vinculado a metragem conclusa de obra, ou seja, será pago o apenas o que já está concluso na obra.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente *a conclusão da obra, podendo a critério da Administração de comum acordo com a **CONTRATADA**, adiantar parte do pagamento, desde que não ultrapasse 20% do valor do contrato, e ou, por processo de medição e faturamento, devidamente atestado pela unidade recebedora, sendo que cada pedido de pagamento deverá passar pelo setor da tesouraria para informar a existência do recurso financeiro. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, o nº da licitação, nº do contrato, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;*

Parágrafo Segundo – Exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 1º, Decreto nº 7.507 de 27/06/2011).

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Quinto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

a)Da guia da ART pela **CONTRATADA**;

b)Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;

c)Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

d)Da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Sexto - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

a) Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

b)De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**

c)De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2021	2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

a) **Multa** - A não observância do prazo de execução do objeto deste contrato pela adjudicatória implicará a multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados. Implicará ainda multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;

b) As sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa acima mencionada do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR), em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

c) A licitante estará ainda sujeitas as penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

A fiscalização para a execução do objeto deste contrato será de responsabilidade do Departamento Municipal de Engenharia, onde a Administração Pública Municipal designará técnico responsável capacitado para este fim, ficando autorizado a emitir laudos pareceres ou informações sobre a execução do presente contrato.

A execução do objeto será acompanhada também por servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, pelo Secretário/Diretor Municipal da pasta solicitante do objeto, obedecendo também à Portaria nº 081/2021, de 02 de fevereiro de 2021, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município.

Caberá a gestão do contrato ao Sr. Secretário Municipal da pasta solicitante do objeto, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade

do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quarto: Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sexto: A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do **Edital Tomada de Preços nº 10/2021-PMI.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do contrato não ultrapassará de 180 Dias, contados a partir da Ordem de Serviço.

O Contrato terá sua vigência vinculada a vigência do orçamento público municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura; já nos casos de execução de obras e serviços de engenharia, o serviço realizado, sua garantia será em conformidade com o Código Civil de 2002. (Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. - ***Parágrafo Único.*** Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.), podendo sofrer alterações unilateralmente pela Administração Pública, sem anuência do Contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
047

reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o subcontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo **Edital Tomada de Preços nº 10/2021-PMI** e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As informações e intimações das decisões e demais atos administrativos serão realizadas através do Diário Oficial do Município de Ibaiti, nos termos da Lei Municipal nº 693/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede do **Município de Ibaiti**, Comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ibaiti (PR), 10 de Dezembro de 2021.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI
CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI
Secretaria Municipal de Obras

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Departamento de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 049

Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 050

DESPACHO.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 254/2021 – PAD Nº22.285, DE 31/05/2022.

Recebi na data de hoje.
Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:

1. – Autue-se o presente pedido de prorrogação de execução da obra do Contrato de 254/2021, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.

2. Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

2.1 – Verifique o prazo de execução e vigência do Contrato;

2.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

2.1.2 – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.

2.1.3. - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), se necessário.

2.2 – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)

3. – Parecer Jurídico.

4. - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.

5. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para analise e autorização da prorrogação (art. 57, §2°, Lei 8.666/93).

Ibaiti – (PR), 02 de junho de 2022.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 051

Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA OBRA, OBJETO DO CONTRATO DE 254/2021 TOMADA DE PREÇOS DE 010/2021. – PAD de nº 22.285, de 31/05/2022.

Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE , Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7°, caput, § 2°, inc. III e § 9°, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei n° 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** , existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE 254/2021; conforme dotação orçamentária já apresentada no processo licitatório:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti., 02 de junho de 2022

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 030/2021

Avilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, n° 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
052

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente ao Contrato Administrativo 254/2021 que se refere a Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, firmados através do Processo Licitatório Tomada de Preços de nº010/2021; tem sua execução até a data de 11/06/2022 e sua vigência até a data de 09/12/2022; podendo ser aditivado, desde que haja entendimento jurídico.

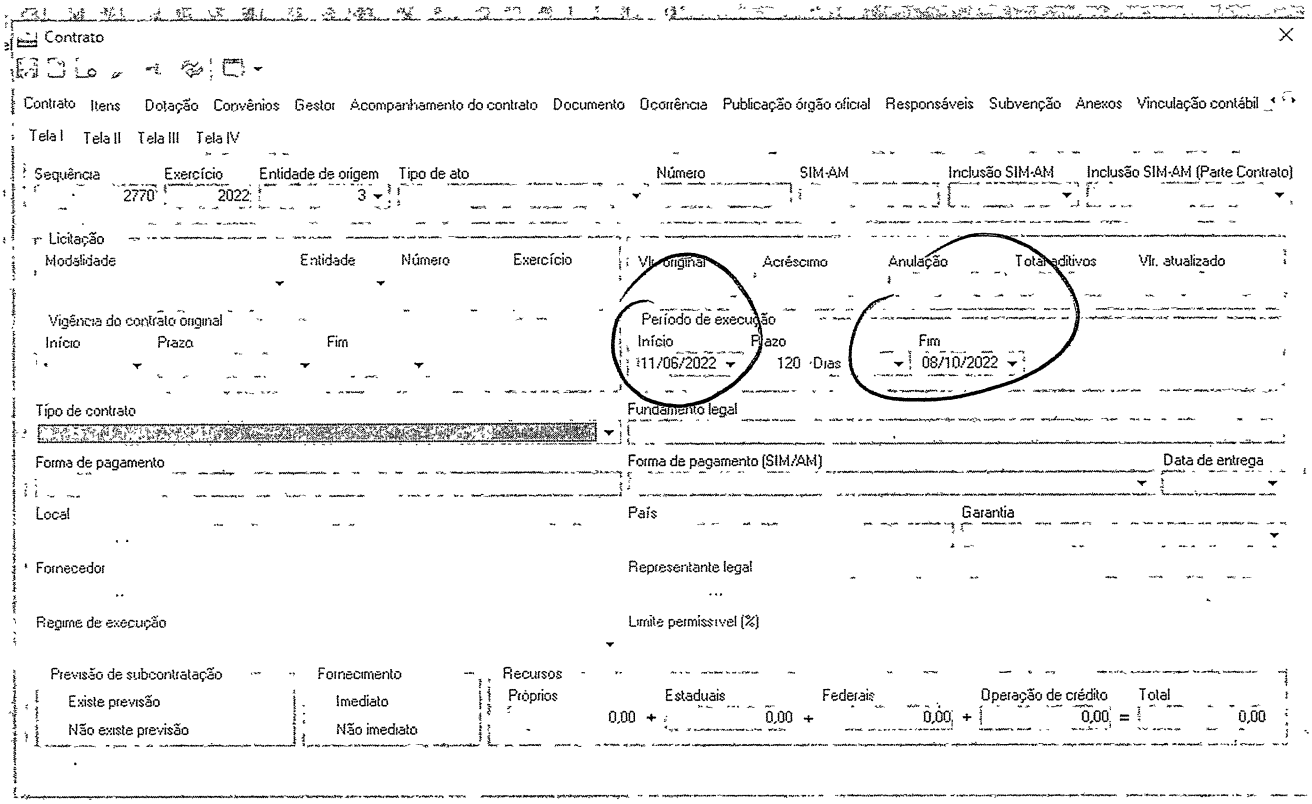
Anexo, modelo de minuta do Aditivo, que somente será publicada se houver deliberação jurídica.

Ibaiti Pr., 03 de junho de 2022.

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 053

Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
054

MINUTA DO 1° ADITIVO AO CONTRATO 0254/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o n° **076.005.259-09.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE N°010/2021.
PAD N°22.285, DE 31.05.2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de n°010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o n° **076.005.259-09**, a seguir denominada **CONTRATADA**; **resolvem celebrar o 1° Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021,** mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do objeto do contrato de empreitada por preço global n° 254/2021, do tipo menor preço, que teve como objeto a: **Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti**, conforme especificações e denominações constantes na Pasta Técnica do Edital, nos termos do Processo Administrativo de n° 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n°. 0010/2021, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1) – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão a obra, constante na Cláusula 18ª do contrato de n° 254/2021, que fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, assim especificados:

- O prazo de vigência da obra do Contrato Administrativo, permanece o já estabelecido com vencimento em 08 de dezembro de 2022.

- O prazo de execução/conclusão da obra do Contrato Administrativo; contados 14.12.2021, passa a vencer em 08.10.2022. conforme inciso, I, II e IV, § 1°. Art. 57 da Lei 8666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 055

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD N°22.285/2021, de 31.05.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 07.06.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 10 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n° 6.259.277–0 SSP/PR.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09.**

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG n° 9.187.331-1/SSP-PR - CPF n° 050.143.969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
RG n° 4.989.267-5/SSP-PR - CPF n° 710.877.379-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 056

PAD N° 22.285/2022

Ibaiti – (PR), 06 de junho de 2022

À
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para **Aditivo de Prorrogação da Execução da Obra constante no Lote 01 – Item 01, do Contrato administrativo de254/2021– TOMADA DE PREÇOS DE N°010/2021.**

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei n° 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o n° **076.005.259-09.**

Objeto do Contrato: Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:
( )Concorrência (X)Tomada de Preços ( )Convite ( )Leilão ( )Pregão Eletrônico
( )Concurso ( )Pregão Eletrônico/SRP ( )Pregão Presencial
( )Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:
( ) Inexigibilidade ( ) Licitação não Aplicável ( ) Dispensa /Locação Imóvel
( ) Contratação Emergencial ( ) Cotação Eletrônica ( ) Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:
( ) Repactuação **(X) Prorrogação** ( ) Rescisão ( ) Supressão ( ) Acréscimo ( ) Reajuste
( ) Outros
TÉRMINO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: 11/06/2022.

CONSULTAS:
( )Decisão Judicial ( )Informações em Mandado de Segurança ( )Recursos/Impugnações
( )Patrimônio Imobiliário ( )Patrimônio Mobiliário ( ) Outras

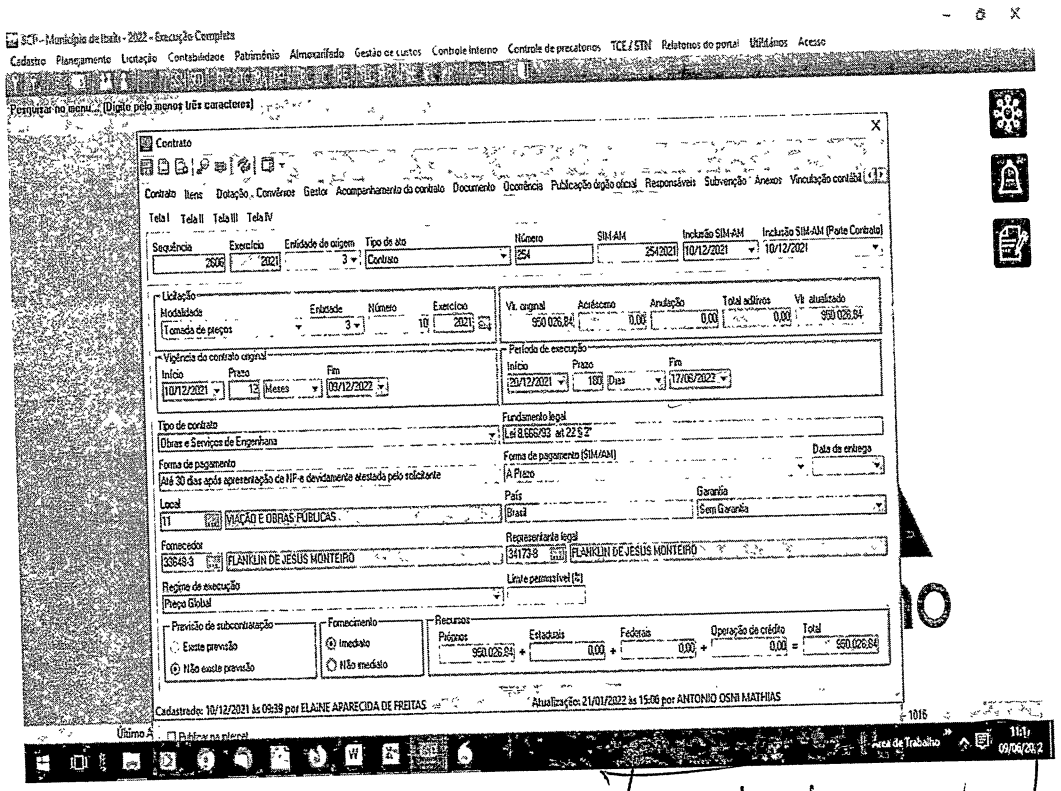
Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria n° 031/2021.

09/06/2022

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. N° 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

Rosinha
hoje às 11:17

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
056



17/06/2022

120 DIAS
17.06.2022
14.10.2022

Ordem de serviço
47/2021
20/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PR
086

PAD	**Nº 22.285/22, de 31.05.2022**			
PROCESSO LICITATÓRIO	**TP**	**010/2021 - PMI**		
CONTRATO Nº	**254/2022**		**10/12/2021**	
OBJETO:	Unidade Saude da Familia - USF - João Edmundo de Carvalho			
VALOR	R$ 950.026,84			
CONTRATADO	**FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI**			
PRAZO VIGENCIA INICIAL	12 meses - contados da assinatura do contrato - 10.12.2021 A 09.12.2022			
PRAZO EXECUÇÃO INICIAL	180 DIAS - da emissáo da Ordem de Serviço			**20.12.2021**
ORDEM DE SERVIÇO	N.º	**47/2021**	**20.12.2021**	
VIGENCIA EXECUÇÃO ATUAL	**20.12.2021**	**180**		**17.06.2022**
ADITIVO REQUERIDO	1º Aditivo	Prorrogação Execução	120	**14.10.2022**

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATI
057

PARECER JURÍDICO

(art. 9°. - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)
Procuradores Municipais efetivos:
Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001
Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
Procurador Geral - Comissionado
Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 001/21 de 04/01/2021

PARECER JURÍDICO

PAD	Nº 22.285/22, de 31.05.2022			
PROCESSO LICITATÓRIO	TP	010/2021 - PMI		
CONTRATO Nº	254/2021		10/12/2021	
OBJETO:	Unidade Saude da Familia - USF - João Edmundo de Carvalho			
VALOR	R$ 950.026,84			
CONTRATADO	FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI			
PRAZO VIGENCIA INICIAL	12 meses - contados da assinatura do contrato - 10.12.2021 A 09.12.2022			
PRAZO EXECUÇÃO INICIAL	180 DIAS - da emissáo da Ordem de Serviço			20.12.2021
ORDEM DE SERVIÇO	N.º	47/2021	20.12.2021	
VIGENCIA EXECUÇÃO ATUAL	20.12.2021	180		17.06.2022
ADITIVO REQUERIDO	1º Aditivo	Prorrogação Execução	120	14.10.2022

SÚMULA – PEDIDO DE PRORROGACÁO DE EXECUÇÃO/CONCLUSÁO. JUSTIFICATIVAS DO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA ACOLHIDAS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL A EMISSÁO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO/CONCLUSÁO DA OBRA.

1. BREVE RELATO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de execução/conclusão da obra formulado pela empresa licitante identificada acima – cujo prorrogação trata-se do 1º termo aditivo – em mais 120 dias.

Constam no PAD em destaque justificativas e documentos sobre o atraso na execução/conclusão da obra cujo o prazo inicial irá vencer em 17.06.2022, e agora solicita prorrogação de prazo para execução e justificativas acolhidas por parecer técnico do engenheiro civil responsável pela fiscalização da obra.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a situação do contrato de empreitada em destaque é possível aferir que o mesmo está vigente, todavia, com prazo de execução da obra do termo inicial para **17.06.2022**, segundo consta a documentação acostada aos Autos.

(art. 9º. - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)
Procuradores Municipais efetivos:
Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001
Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
Procurador Geral - Comissionado
Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 001/21 de 04/01/2021

Verifica-se, que houve contratempos que acabaram justificando os atrasos na execução da obra, inclusive com parecer técnico favorável à reprogramação e prorrogação do prazo de execução/conclusão firmado pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização – Antônio Vincenzi.

3. CONCLUSÃO

Considerando por fim que o atual estágio da obra é satisfatório, somado ao fato de que o Contrato de Empreitada está em vigência, as certidões fiscais estão conformes e atualizadas, apresentado novo cronograma de execução da obra, e com parecer técnico favorável à reprogramação / prorrogação de prazo de execução/conclusão pelo Engenheiro fiscal da obra, **opino favorável ao deferimento do pedido do primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo de execução/ conclusão** dos contratos de empreitada n. 001/2021, firmado com a Contratada - FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO, com base na documentação encartada aos autos, que justificam a prorrogação almejada nos termos dos incisos do art. 57, § 1º e 2º, da lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Ibaiti – Paraná, 09 de junho de 2022

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
OAB-PR 15.222

Aprovo pelas razões expostas, o parecer retro

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral do Município
Portaria 001 de 04.01.2021
Oab PR 37806

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral do Município
OAB-PR 37.806 – Portaria 001/21 de 04/01/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
060
PROGE

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 22.285/22, de 31.05.2022
CONTRATO N. 254/2021

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato nº254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 22.285/22 de 31.05.2022, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Primeiro Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 10 de junho de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2021.
PAD Nº22.285/22, de 31.05.2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a **empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
062
PROGE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 17.06.2022, **passando a vencer em 14.10.2022,** conforme inciso, I, II e IV, § 1°. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.10.2021, permanece a mesma vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo final o dia **09.12.2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 22.285/22, de 31.05.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.06.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 10 de junho de 2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
063
PROGE

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 22.285/22, de 31.05.2022
CONTRATO N. 254/2021

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 254/2021, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.° 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF n° 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato n°254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n°. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP n° 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 22.285/22 de 31.05.2022, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Primeiro Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 10 de junho de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2021.
PAD Nº22.285/22, de 31.05.2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP-PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 17.06.2022, passando a vencer em 14.10.2022, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.10.2021, permanece a mesma vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo final o dia 09.12.2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 22.285/22, de 31.05.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.06.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 10 de junho de 2022.

CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2167 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022 | PÁGINA 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
068

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 22.285/22, de 31.05.2022
CONTRATO N. 254/2021

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato nº254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 22.285/22 de 31.05.2022, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Primeiro Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 10 de junho de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2167 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022 | PÁGINA 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
069

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2021.
PAD Nº22.285/22, de 31.05.2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a **empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 17.06.2022, **passando a vencer em 14.10.2022,** conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.10.2021, permanece a mesma vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo final o dia **09.12.2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 22.285/22, de 31.05.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2167 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022 | PÁGINA 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.06.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 10 de junho de 2022.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 254/2021.

Assunto: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO OBJETO DO CONTRATO DE 254/2021 – TOMADA DE PREÇOS DE N°010/2021, E PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO.

Objeto do Contrato: O objeto deste contrato é Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

EMPRESA CONTRATADA: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Cidade de Ibaiti/PR, inscrita no CNPJ sob o n.° 15.703.799/0001-50, neste ato representado por FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.° 076.005.259-09, portador do RG sob o n° 11.084.839-0,.

Sistema ok.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

REQUERIMENTO

Assunto: Prorrogação do prazo de execução da obra do contrato de 254/2021; Lote 01 - que se refere à TOMADA DE PREÇOS DE Nº010/2021, por mais 90 (noventa) dias.

Proprietário: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**.

Objeto do Contrato: Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

Sr. Prefeito,

Tendo em vista o vencimento da execução do Contrato de nº 254/2021, firmado entre o Município de Ibaiti e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**.

Quanto a vigência contratual, informamos que o Contrato de 254/2021, tem seu vencimento de execução em 14 de outubro de 2022, e sua vigência até 09 de dezembro de 2022; diante da necessidade do término/ conclusão da obra, a empresa solicitou a prorrogação do contrato por mais 90(noventa) dias, e, incluso a solicitação, encontra-se Parecer Técnico que opina pela prorrogação da vigência da execução do contrato

Nestes Termos, aguardamos deferimento.

Ibaiti Pr., 14 de outubro de 2022

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento Municipal de Licitações e Contratos
Portaria de nº031/21, de 06/01/2021

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA

CNPJ: 15.703.799/0001-50 – Inscrição Estadual: 90654493-80
Rua Rui Barbosa, n° 744 – Centro - Cep: 84.900-000 – Ibaiti-PR.
FONE: (43) 99698-1949 – construtoramonteirofrank@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
PROTOCOLO
Nº 23412 - 17:08:10
Em 14 / 10 / 2022

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

AO **SR. ANTÔNIO VICENZI,** Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, situado na Rua Ver. José de Moura Bueno, nº23, Praça dos Três Poderes, Ibaiti/PR.

Referente: CONTRATO nº 0254/2021, ORDEM DE SERVIÇO nº47/2021 - Construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família). Porte 1, medindo 311,05m^2, no bairro Joao Edmundo de Carvalho, conforme resolução nº765/2019-SESA.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO – ME - CONSTRUTORA MONTEIRO, com sede nesta cidade de Ibaiti-PR localizada na Rua Rui Barbosa, com CNPJ nº. 15.703.799/0001-50 – neste ato representado por FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, empresário, portador do RG n. 11.084.839-0, devidamente inscrito no CPF sob n. 076.005.259-09, residente na Rua Ozório Ferreira de Mello, 05, vem, por meio desta, **REQUERER**, que seja realizado aditivo de prazo de termino de execução, pelo período de 90 (noventa) dias, para a finalização total da obra.

Justificativa: Por motivos do clima, falta de mão de obra qualificada e pela entrega de matérias.

ATENCIOSAMENTE.

Ibaiti, 10 de outubro de 2022.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA
Representado por FLANKLIN DE JESUS
CPF nº. 076.005.259-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 004

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação de aditivo para **prorrogação de execução** do Contrato de Empreitada n°**254/2021**, por preço global, que entre si celebram o Município de Ibaiti e a Empresa FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO, decorrente da Tomada de preços Nº. 010/2021, cujo objeto é construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 01, medindo 311,05m², no Bairro João Edmundo de Carvalho conforme resolução n°765/2019 SESA;

Quando da execução da obra, na data de hoje constatou-se "in loco" cerca de **55%**(cinquenta cinco por cento) concluída por parte da empresa executora;

ATESTA que, o atraso no cronograma de execução da empresa contratada ocorreu de fato pela dificuldade de contratação de mão-de-obra qualificada no município e região somados ao fato da ocorrência de intensas precipitações pluviométrica no período;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ocorrências ou falhas na execução dos serviços prestados que desabone a conduta do contratado;

Assim sendo, OPINAMOS favoravelmente a prorrogação do **prazo de execução** por mais **90(noventa) dias**.

Ibaiti, 24 de outubro de 2022.

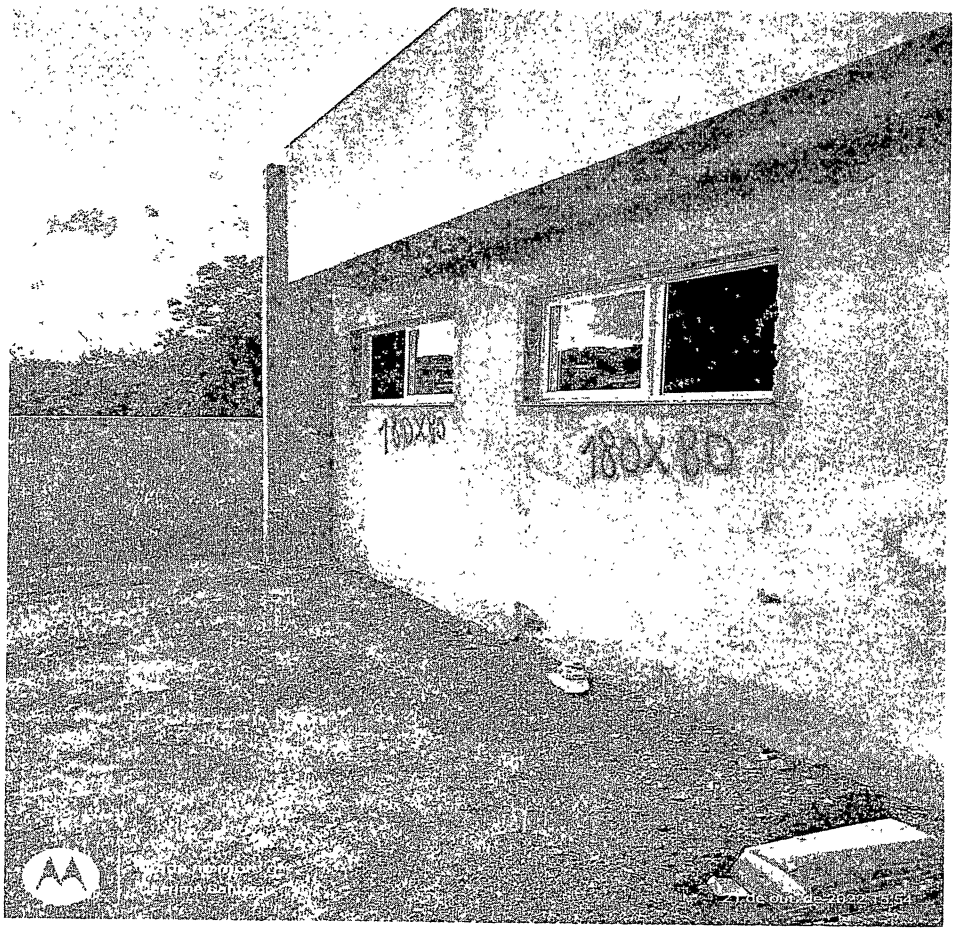
ANTONIO VINCENZI: 39649679987

Assinado digitalmente por ANTONIO VINCENZI: 39649679987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=14367856000104, OU=presencial, CN=ANTONIO VINCENZI 39649679987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.24 11:56:16-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

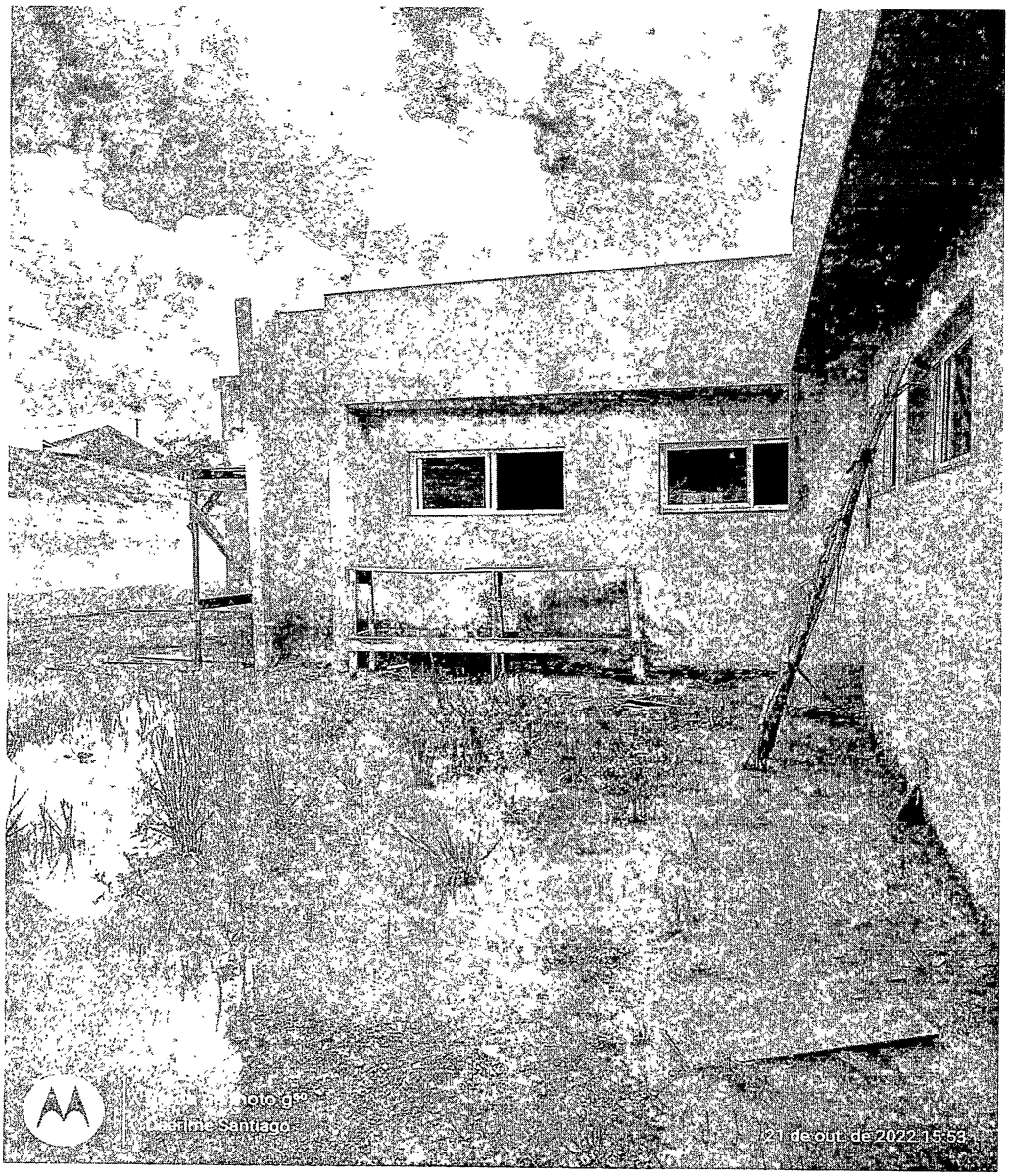
ANTÔNIO VINCENZI
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
85



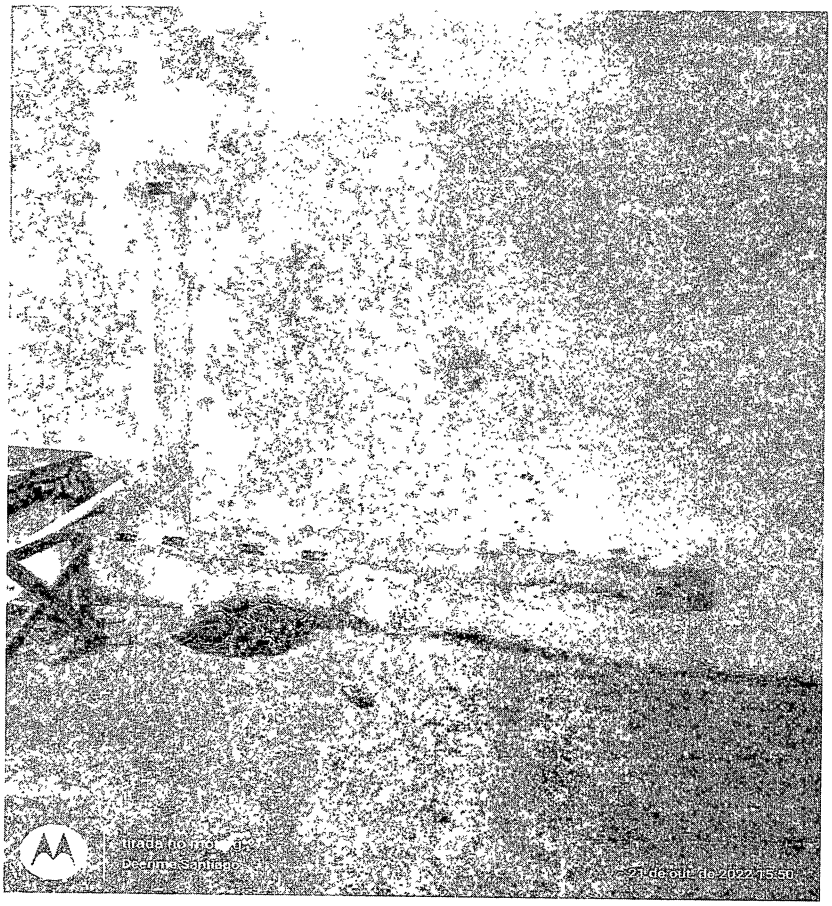


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
086



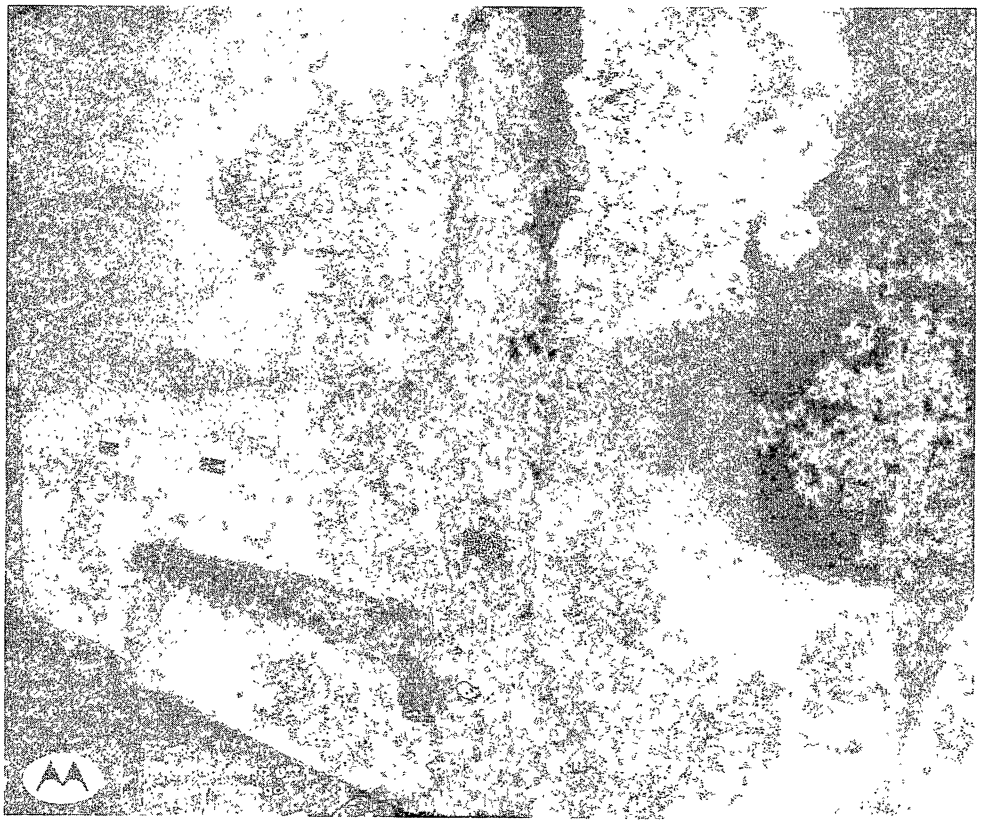


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ



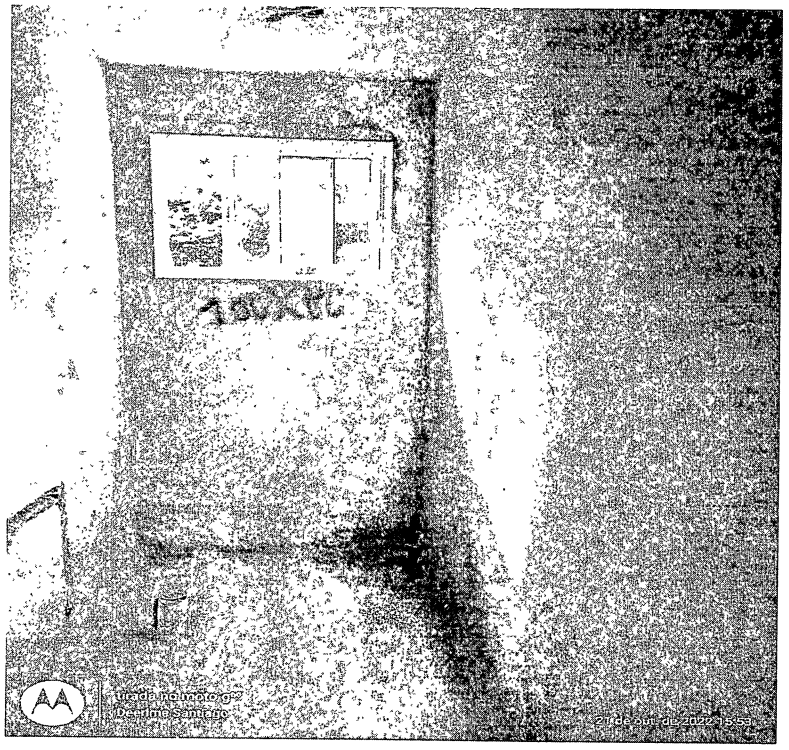


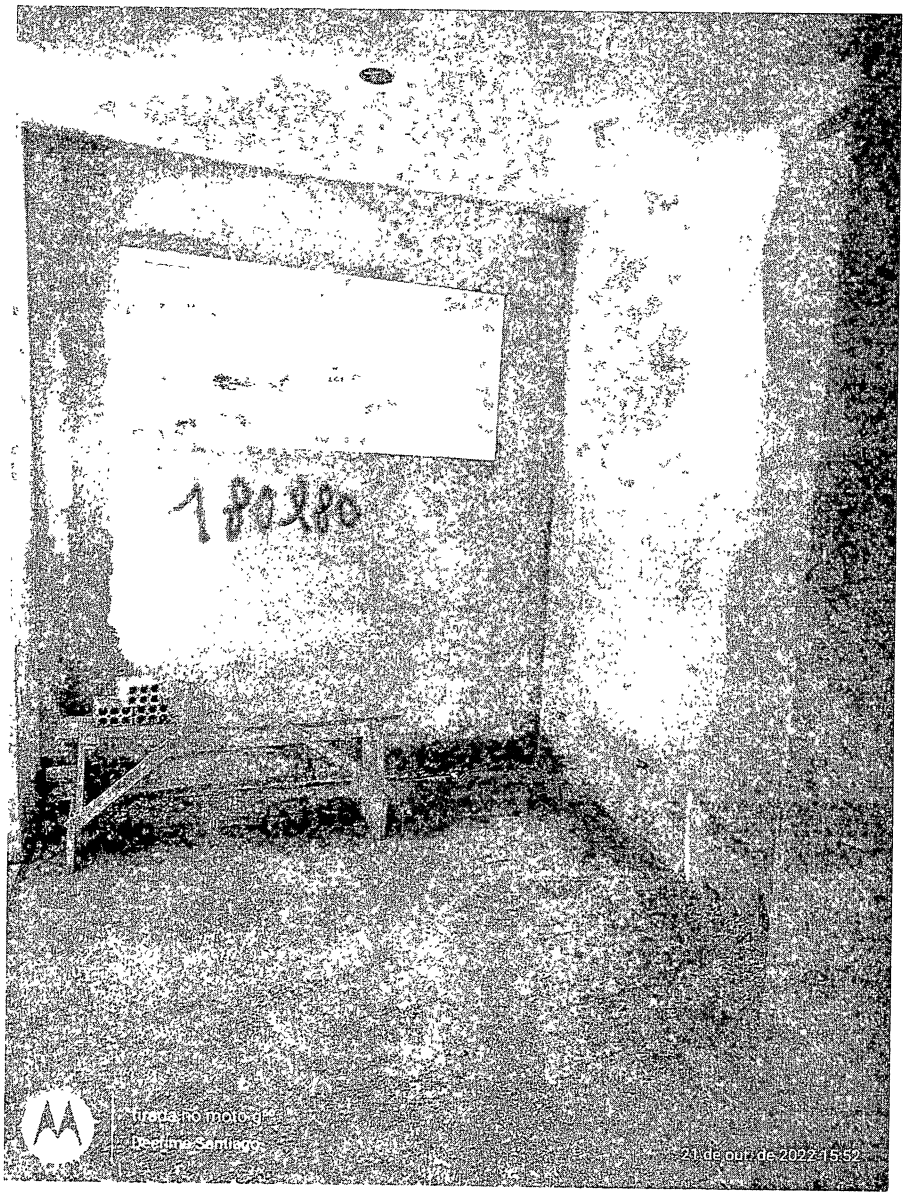
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI



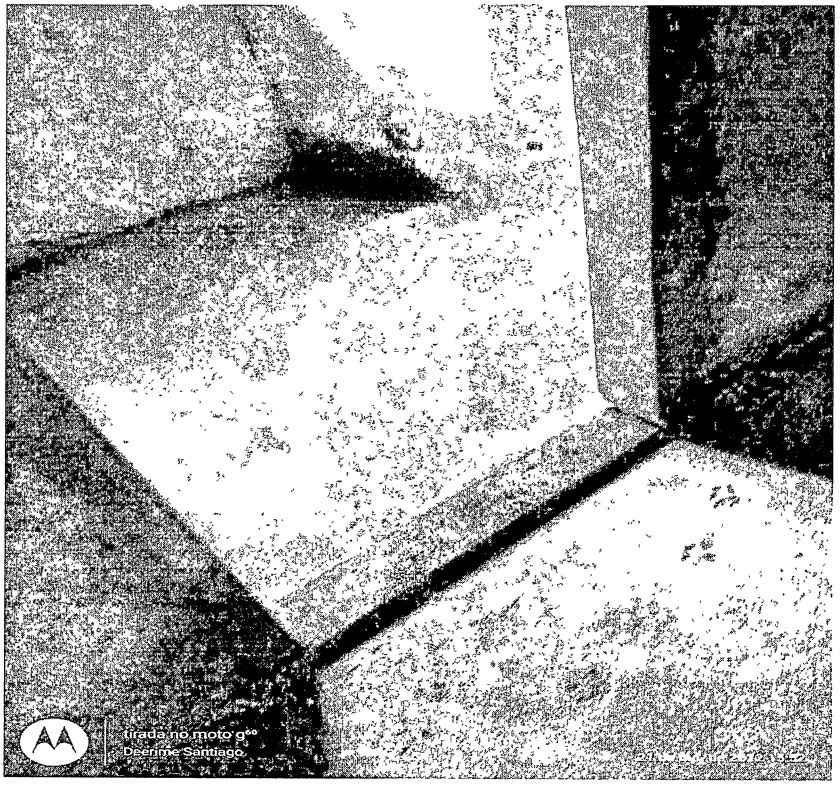


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ





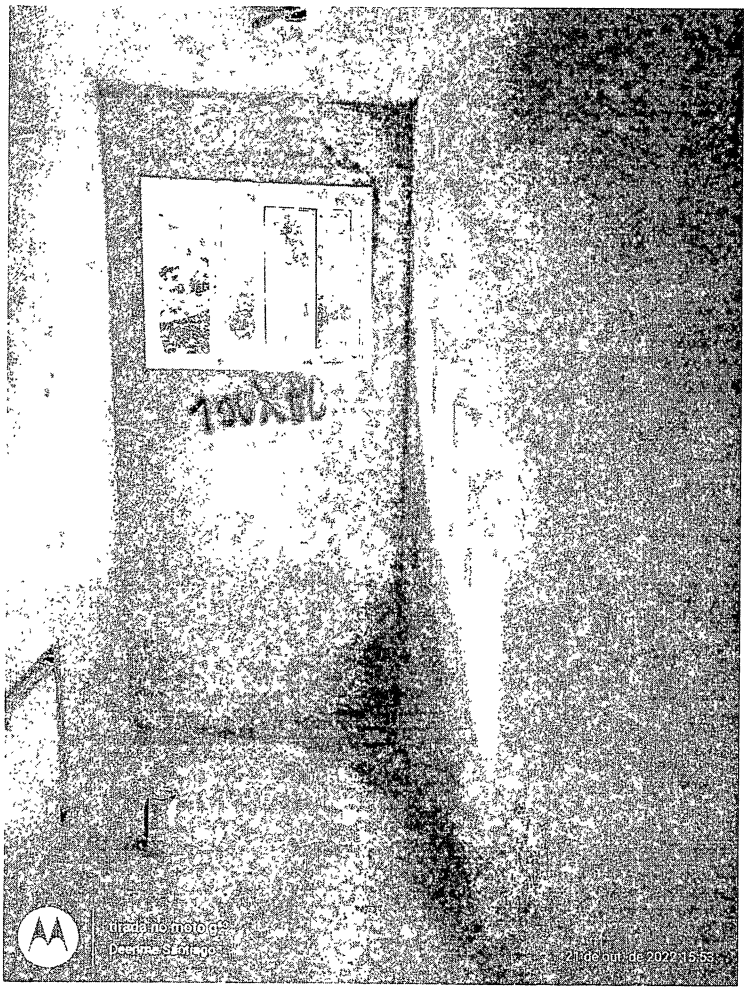
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
016



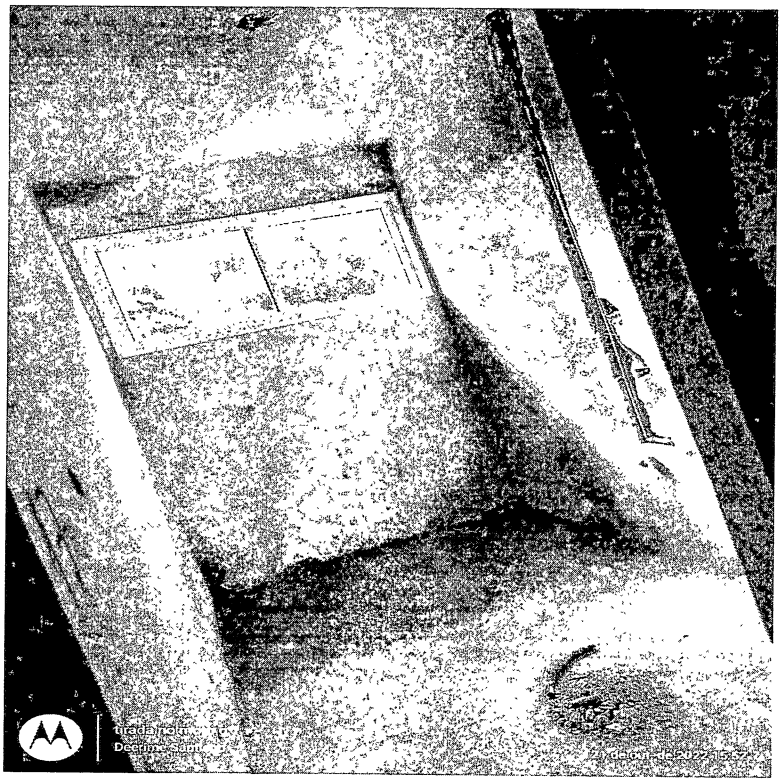


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
01



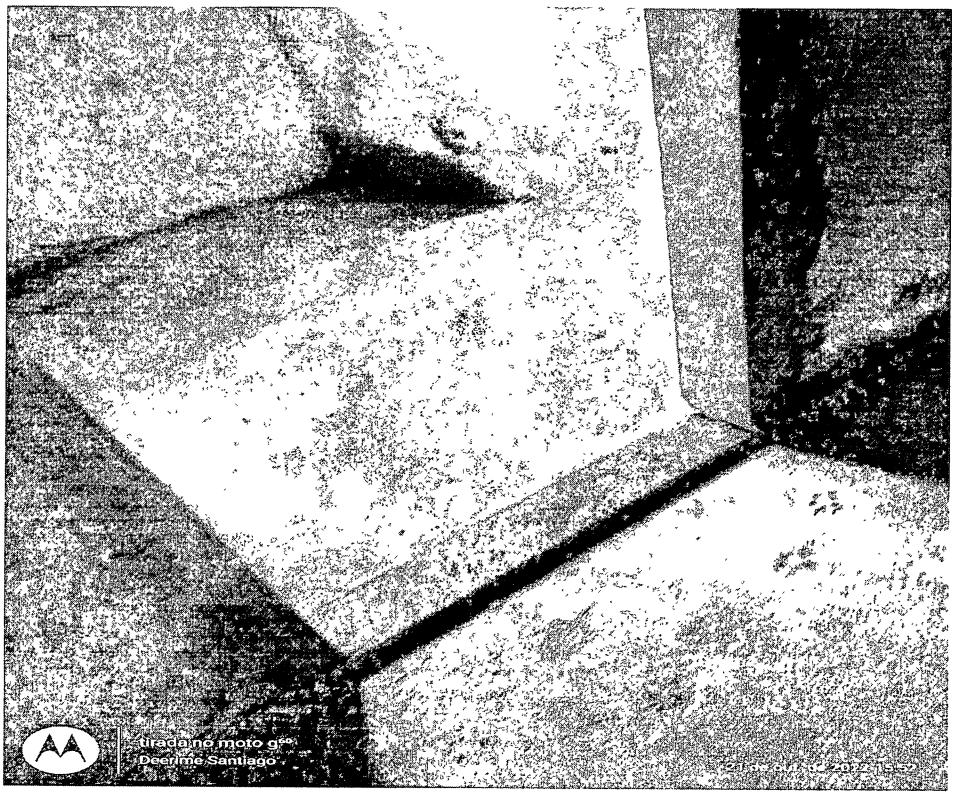


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
012

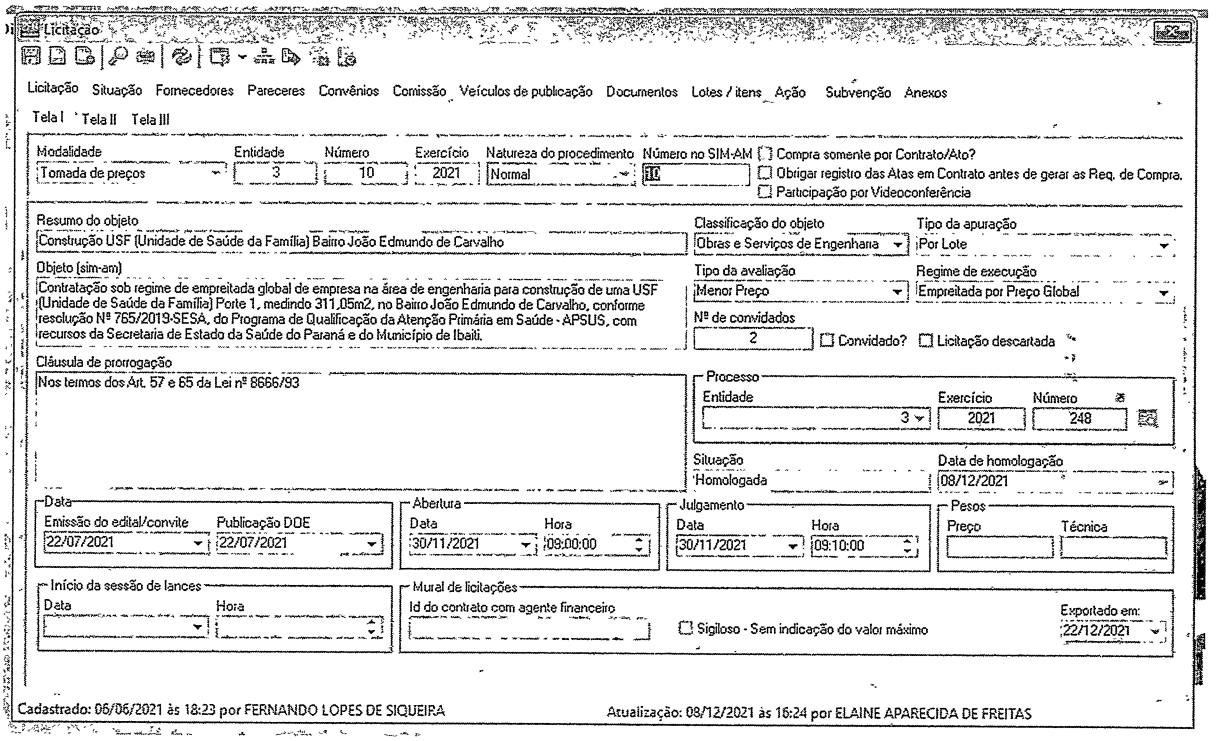




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
013



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI



Licitação

Licitação | Situação | Fornecedores | Pareceres | Convênios | Comissão | Veículos de publicação | Documentos | Lotes / itens | Ação | Subvenção | Anexos

Tela I | Tela II | Tela III

Modalidade: Tomada de preços | Entidade: 3 | Número: 10 | Exercício: 2021 | Natureza do procedimento: Normal | Número no SIM-AM: 10

☐ Compra somente por Contrato/Ato?
☐ Obrigar registro das Atas em Contrato antes de gerar as Req. de Compra.
☐ Participação por Videoconferência

Resumo do objeto: Construção USF (Unidade de Saúde da Família) Bairro João Edmundo de Carvalho

Classificação do objeto: Obras e Serviços de Engenharia | Tipo da apuração: Por Lote

Objeto (sim-am): Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

Tipo da avaliação: Menor Preço | Regime de execução: Empreitada por Preço Global

Nº de convidados: 2 | ☐ Convidado? | ☐ Licitação descartada

Cláusula de prorrogação: Nos termos dos Art. 57 e 65 da Lei nº 8666/93

Processo — Entidade: 3 | Exercício: 2021 | Número: 248

Situação: Homologada | Data de homologação: 08/12/2021

Data — Emissão do edital/convite: 22/07/2021 | Publicação DOE: 22/07/2021

Abertura — Data: 30/11/2021 | Hora: 09:00:00

Julgamento — Data: 30/11/2021 | Hora: 09:10:00

Pesos — Preço | Técnica

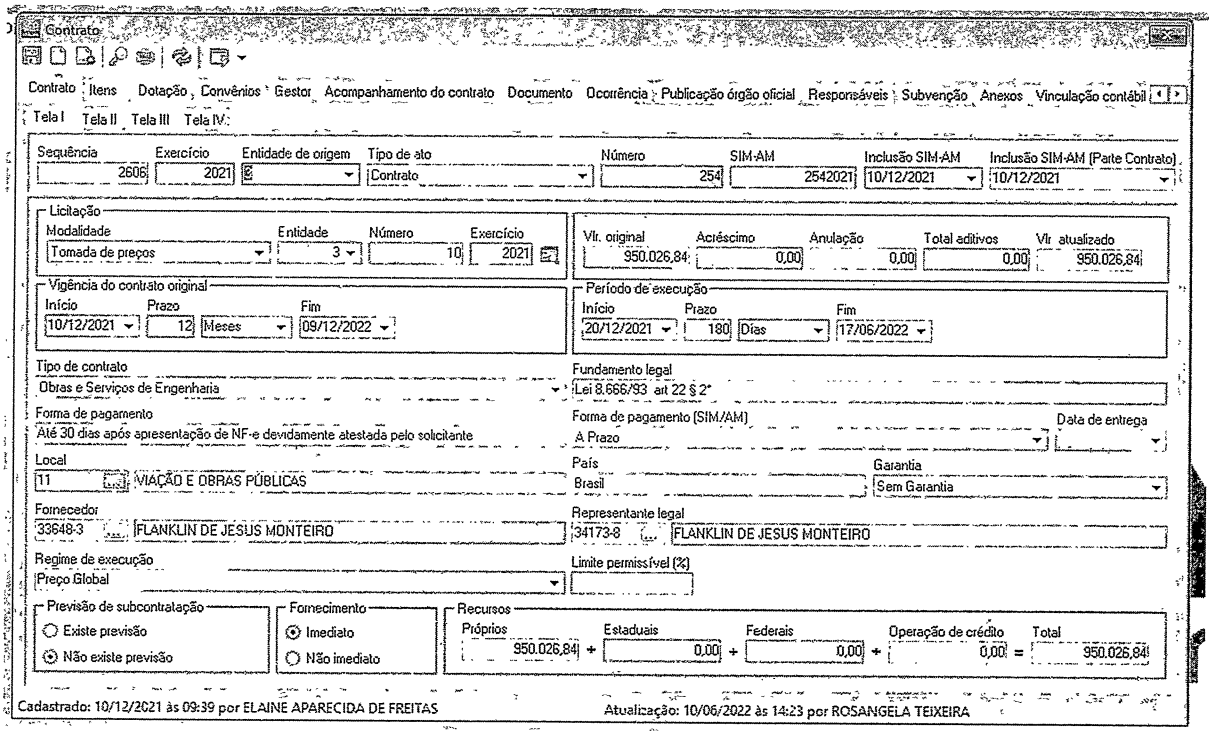
Início da sessão de lances — Data | Hora

Mural de licitações — Id do contrato com agente financeiro | ☐ Sigiloso - Sem indicação do valor máximo

Exportado em: 22/12/2021

Cadastrado: 06/06/2021 às 18:23 por FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

Atualização: 08/12/2021 às 16:24 por ELAINE APARECIDA DE FREITAS



Contrato

Contrato | Itens | Dotação | Convênios | Gestor | Acompanhamento do contrato | Documento | Ocorrência | Publicação órgão oficial | Responsáveis | Subvenção | Anexos | Vinculação contábil

Tela I | Tela II | Tela III | Tela IV

Sequência: 2606 | Exercício: 2021 | Entidade de origem: 3 | Tipo de ato: Contrato | Número: 254 | SIM-AM: 2542021 | Inclusão SIM-AM: 10/12/2021 | Inclusão SIM-AM (Parte Contrato): 10/12/2021

Licitação — Modalidade: Tomada de preços | Entidade: 3 | Número: 10 | Exercício: 2021

Vlr. original: 950.026,84 | Acréscimo: 0,00 | Anulação: 0,00 | Total aditivos: 0,00 | Vlr. atualizado: 950.026,84

Vigência do contrato original — Início: 10/12/2021 | Prazo: 12 Meses | Fim: 09/12/2022

Período de execução — Início: 20/12/2021 | Prazo: 180 Dias | Fim: 17/06/2022

Tipo de contrato: Obras e Serviços de Engenharia | Fundamento legal: Lei 8.666/93 art 22 § 2º

Forma de pagamento: Até 30 dias após apresentação de NF-e devidamente atestada pelo solicitante | Forma de pagamento (SIM/AM): A Prazo | Data de entrega:

Local: 11 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS | País: Brasil | Garantia: Sem Garantia

Fornecedor: 33648-3 FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO | Representante legal: 34173-8 FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO

Regime de execução: Preço Global | Limite permissível (%):

Previsão de subcontratação: ○ Existe previsão | ◉ Não existe previsão

Fornecimento: ◉ Imediato | ○ Não imediato

Recursos — Próprios: 950.026,84 + Estaduais: 0,00 + Federais: 0,00 + Operação de crédito: 0,00 = Total: 950.026,84

Cadastrado: 10/12/2021 às 09:39 por ELAINE APARECIDA DE FREITAS

Atualização: 10/06/2022 às 14:23 por ROSANGELA TEIXEIRA

CONTRATO Nº 0254 / 2021

EDITAL DE Tomada de preços Nº. 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2021

Pelo presente instrumento, vinculado ao Processo Licitatório **Tomada de Preços Nº. 010/2021**, de um lado **MUNICIPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com se administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municip Dr Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **RUA R BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Cidade de **Ibaiti/PR**, inscrita no CNPJ sob o **15.703.799/0001-50**, neste ato representado por **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º **076.005.259-09**, portador do RG sob o nº **11.084.839-0**, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, est subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de jun de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia pa construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúd APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti., nos seguint quantitativos e condições:

Lote: 1 - USF - Bairro João Edmundo de Carvalho

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máxim total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA USF (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA) PORTE 1, MEDINDO 311,05 M2, NO BAIRRO JOÃO EDMUNDO DE CARVALHO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 765/2019-SESA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APSUS	1,00	SERV.	950.026,84	950.026,8
TOTAL						950.026,8

O prazo máximo de execução do contrato não poderá ultrapassar a 180 Dias, conforme especificações denominações constante no termo de referência do Edital de Tomada de preços nº 10/2021-PMI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previs desde que atendidas as formalidades previstas;

b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso instalações para a execução dos serviços;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá ano em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa **CONTRATADA** para executar objeto do presente Contrato obrigar-se-á:

a) Iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da autorização para s início;

b) Executar o contrato no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;

c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados be como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem c elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do iní dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilizaç de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, bem como máquin caminhões e contratação de funcionários;

f) Responsabilizar e arcar com todas as despesas referentes à emissão do Alvará de Construção e dem documentos da referida obra

g) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superi previamente aprovado pela Contratante;

h) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas execução/entrega dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com Município de Ibaiti;

i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham cau ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução/entrega do objeto deste Contrato.

Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa **CONTRATADA** para reparar o da causado no prazo que fixar;

j) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

k) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimôi Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela **CONTRATANTE**, sob pe de indenização

l) A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança trabalho;

m) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir conclusão do objeto deste Contrato;

n) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

o) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

p) Nas execuções de obras e serviços de engenharia a **CONTRATADA** deverá manter na obra, um proje completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;

q) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condiçõ de habilitação e qualificação exigidas na **Licitação Tomada de preços nº 10/2021-PMI;**

r) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preç completa e satisfatória;

s) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da nº 8.666/93, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limit estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada, sem anuência do Contratado;

t) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93;

u) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

v) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitu

Municipal.

w) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CN expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.

x) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

y) A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** junto a apresentação da primeira nota fiscal, o número matrícula CEI inscrita no INSS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e dem documentos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

O Profissional Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. **ANTONIO RUSSUMAI MALIAS NETO**, com registro profissional sob nº A166627-4, visado pelo CAU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;

b) Do aumento, por ato do **CONTRATANTE**, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limi fixados na lei;

c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao obje contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;

d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse **CONTRATANTE**;

e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** e documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alte fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) De outros casos previstos em lei.

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pe **CONTRATANTE** no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para readequação/alteração dos prazos pactuados.

Obs: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas

CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a obra, bem como a Guia de Recolhimento FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Ibaiti (PR), para eventuais verificações. Não ser admitidos empregados sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, e os recolhimentos da Previdência Soc serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe **CONTRATADA** que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução c serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da **CONTRATADA**, q assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários c contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 32 de 08/06/78 do MTb, se obriga, ainda a cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individua NR-08 (Edificações) NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) NR-18 (Obras de Construção Demolição Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis a empregados por ela contratados.

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de se trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individua EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança medicina do trabalho.

Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus preposi que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Códi Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 950.026,84** (Novecento: Cinquenta Mil e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo quando houv alteração de iniciativa do Contratante no projeto inicialmente apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratu acrescido da garantia adicional, se houver.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decai direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, houver.

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cin por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATAI** ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deve ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se mediante a apresentação de:

a) Aceitação pelo **CONTRATANTE** do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garan adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do Art. 73, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art. 73 da 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo set competente;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a executar do objeto deste Contrato, de acordo estritamente com especificações descritas no **Edital Tomada de Preços nº 10/2021-PMI**, sendo de sua inteira responsabilidade reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES

Nas execuções da obras e serviços de engenharia, as medições deverão se basear nos serviços realmente realizac e concluídos, e serão feitas por servidor designado pela Administração Pública Municipal, podendo s acompanhado por um responsável da **CONTRATADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO DE FATURAMENTO

O processo de faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições q objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

Parágrafo Primeiro: Faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

a) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

b) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

c) Nas execuções de obras e serviços de engenharia, atestado ou laudo de aprovação da medição (Serviçc expedido por servidor designado pela Administração Pública Municipal;

d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamer quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INS do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;

e) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá s apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

f) Nas execuções de serviços e obras de engenharia, fotocópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sob Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamen além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamen devidamente quitada e autenticada em cartório;

g) Nos casos de produtos fotocópia da Guia de Recolhimento do ICMS (Imposto de Circulação de Mercador referente ao mês anterior àquela da entrega dos produtos;

h) Nota Fiscal (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar serviços realizados e os materiais aplicados no período).

Parágrafo Segundo: O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As fatu deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequer ao da execução dos serviços;

Parágrafo Terceiro: Nas execuções e obras e serviços de engenharia, as medições deverão abranger o realizado a o dia 30 (trinta) de cada mês;

Parágrafo Quarto: Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal e protocolar r condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilata no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária

qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ficará vinculado a metragem conclusa de obra, ou seja, será pago o apenas o que já está concluso obra.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** até o dia 25 (vinte e cinco) do m subsequente *a conclusão da obra, podendo a critério da Administração de comum acordo com a* ***CONTRATAD*** *adiantar parte do pagamento, desde que não ultrapasse 20% do valor do contrato, e ou, por processo de mediçã faturamento, devidamente atestado pela unidade recebedora, sendo que cada pedido de pagamento deverá pass pelo setor da tesouraria para informar a existência do recurso financeiro. Para tanto, a adjudicatária deverá fa constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, o nº da licitação, nº do contrato, sendo a mesma emitida se rasura e em letra bem legível;*

Parágrafo Segundo – Exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade c fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 1º, Decreto nº 7.507 de 27/06/2011).

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevad multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Quinto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

a)Da guia da ART pela **CONTRATADA**;

b)Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;

c)Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

d)Da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Sexto - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

a) Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

b)De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despes referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inte responsabilidade da **CONTRATADA**

c)De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros document que se fizerem exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 023

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2021	2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

a) **Multa** - A não observância do prazo de execução do objeto deste contrato pela adjudicatória implicará a multa empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia q exceder aos prazos estipulados. Implicará ainda multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentu permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dent do prazo estipulado no contrato;

b) As sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa acima mencionada do valor de Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Iba (PR), em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de for maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATAN** relevar as multas aplicadas.

c) A licitante estará ainda sujeitas as penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO D CONTRATO

A fiscalização para a execução do objeto deste contrato será de responsabilidade do Departamento Municipal Engenharia, onde a Administração Pública Municipal designará técnico responsável capacitado para este fi ficando autorizado a emitir laudos pareceres ou informações sobre a execução do presente contrato.

A execução do objeto será acompanhada também por servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação Serviços Urbanos, pelo Secretário/Diretor Municipal da pasta solicitante do objeto, obedecendo também à Porta nº 081/2021, de 02 de fevereiro de 2021, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços Município.

Caberá a gestão do contrato ao Sr. Secretário Municipal da pasta solicitante do objeto, a quem compete as açõ

necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrênc relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pe **CONTRATANTE**:

a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminu responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as part responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quarto: Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerac inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeit vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá s prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisqu ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou r qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescriçõ da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de u: Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição material rejeitado.

Parágrafo Sexto: A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade se revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. Toda a comunicação entre

partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do **Edital Tomada de Preços nº 10/2021-PMI.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do contrato não ultrapassará de 180 Dias, contados a partir da Ordem de Serviço.

O Contrato terá sua vigência vinculada a vigência do orçamento público municipal, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, contados a partir de sua assinatura; já nos casos de execução de obras e serviços de engenharia, serviço realizado, sua garantia será em conformidade com o Código Civil de 2002. (Art. 618. Nos contratos empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responde durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, cor do solo. - ***Parágrafo Único.*** Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a aç contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.), podendo sofi alterações unilateralmente pela Administração Pública, sem anuência do Contratado, nos termos do art. 65 da nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídi sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessc físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumi execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem preju de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo **CONTRATAN** não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, ne importará em estabelecer qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o subcontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo **Edital Tomada Preços nº 10/2021-PMI** e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATAN** mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII Art.78 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 026

O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, se que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificati aceita pelo **CONTRATANTE**;

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** desobediência da determinação da fiscalização, e

e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implica a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das dem penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contra inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamen apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulament se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto p conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantage financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus preposto administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art.(parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As informações e intimações das decisões e demais atos administrativos serão realizadas atrav do Diário Oficial do Município de Ibaiti, nos termos da Lei Municipal nº 693/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 027

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede do **Município de Ibaiti**, Comarca de Ibaiti (PR), para dirir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na preser de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ibaiti (PR), 10 de Dezembro de 2021.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI
CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI
Secretaria Municipal de Obras
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Departamento de Engenharia
FISCAL DO CONTRATO

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 028

DESPACHO.

Prefeito

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 254/2021 – PAD Nº23.412/2022, DE 14/10/2022.

Recebi na data de hoje.
Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:

1. – Autue-se o presente pedido de prorrogação de execução da obra do Contrato de 254/2021, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.

2. Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

2.1 – Verifique o prazo de execução e vigência do Contrato;

2.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

2.1.2 – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.

2.1.3. - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), se necessário.

2.2 – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)

3. – Parecer Jurídico.

4. - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.

5. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para analise e autorização da prorrogação (art. 57, §2°, Lei 8.666/93).

Ibaiti – (PR), 14 de outubro de 2022.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 029

Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA OBRA, OBJETO DO CONTRATO DE 254/2021 TOMADA DE PREÇOS DE 010/2021. – PAD de nº 23.412, de 14/10/2022.

Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE , Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7°, caput, § 2°, inc. III e § 9°, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei n° 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** , existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE 254/2021; conforme dotação orçamentária já apresentada no processo licitatório:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti., 14 de outubro de 2022

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 030/2021

Anivaldo Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, n° 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 080

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente ao Contrato Administrativo 254/2021 que se refere a Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, firmados através do Processo Licitatório Tomada de Preços de nº010/2021; tem sua execução até a presente data (14/10/2022) e sua vigência até a data de 09/12/2022; podendo ser aditivado, desde que haja entendimento jurídico.

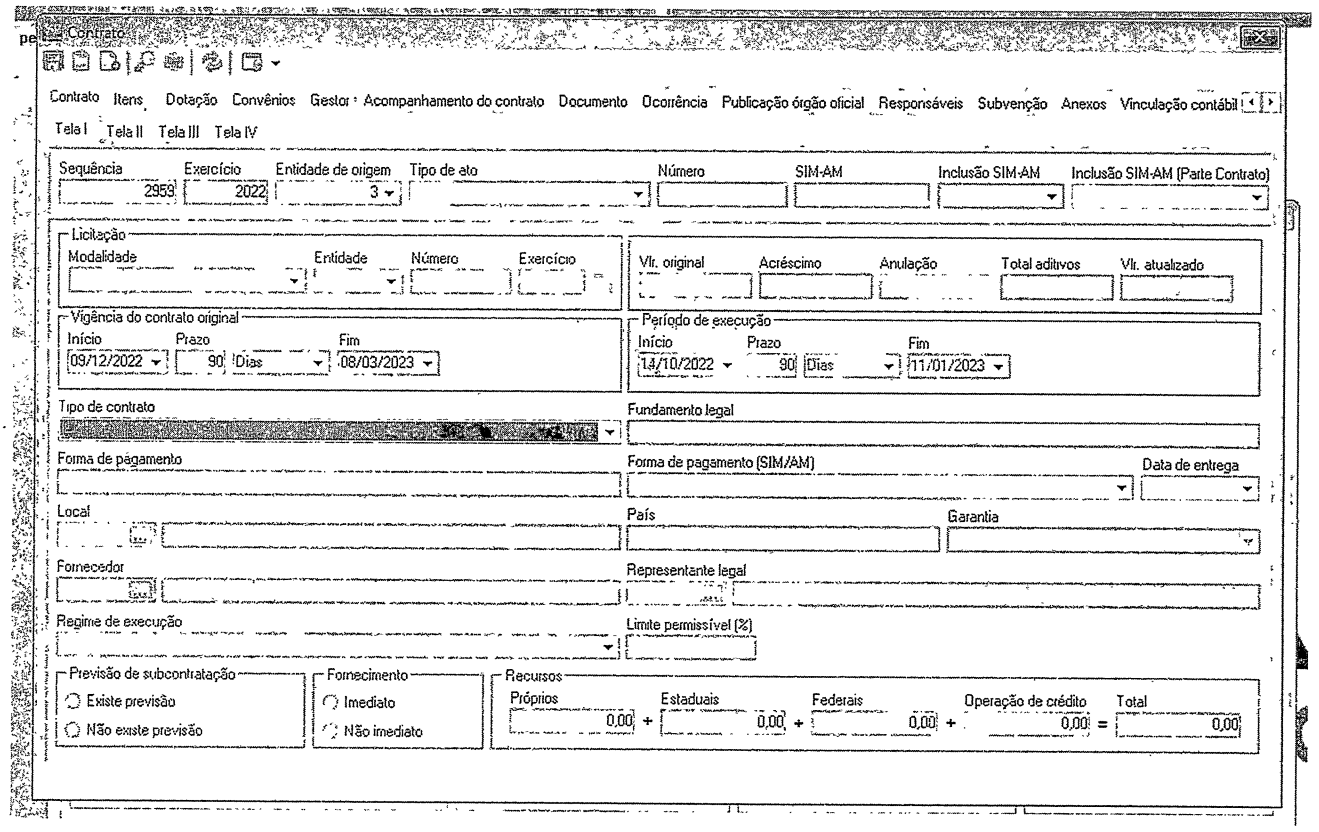
Anexo, modelo de minuta do Aditivo, que somente será publicada se houver deliberação jurídica.

Ibaiti Pr., 14 de outubro de 2022.

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 031

Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 032

MINUTA DO 2° ADITIVO AO CONTRATO 254/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o n° **076.005.259-09**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE N°010/2021.
PAD N°23.412/2022, DE 14.10.2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de n°010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o n° **076.005.259-09**, a seguir denominada **CONTRATADA**; **resolvem celebrar o 2° Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021,** mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada em destaque (Contrato n° 254/2021), que tem por objeto a construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, objeto do Processo Administrativo n° 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n°. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de n° 254/2021, por mais 90 (noventa) dias, contados de 14.10.2022, passando a vencer em 11.01.2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1°. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10/12/2021, fica igualmente prorrogado, com vencimento em dia 08.03.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 033

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo n° 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD N°23.412/2021, de 14.10.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 14 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n° 6.259.277–0 SSP/PR.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG n° 9.187.331-1/SSP-PR - CPF n° 050.143.969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
RG n° 4.989.267-5/SSP-PR - CPF n° 710.877.379-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 034

PAD N° 23.412/2022

Ibaiti – (PR), 14 de outubro de 2022

À
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para **Aditivo de Prorrogação da Execução e Vigência da Obra constante no Lote 01 – Item 01, do Contrato administrativo de254/2021– TOMADA DE PREÇOS DE N°010/2021.**

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei n° 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09.**

Objeto do Contrato: Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:
( )Concorrência (X)Tomada de Preços ( )Convite ( )Leilão ( )Pregão Eletrônico
( )Concurso ( )Pregão Eletrônico/SRP ( )Pregão Presencial
( )Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:
( ) Inexigibilidade ( ) Licitação não Aplicável ( ) Dispensa /Locação Imóvel
( ) Contratação Emergencial ( ) Cotação Eletrônica ( ) Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:
( ) Repactuação **(X) Prorrogação** ( ) Rescisão ( ) Supressão ( ) Acréscimo ( ) Reajuste
( ) Outros
TÉRMINO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: 14/10/2022.

CONSULTAS:
( )Decisão Judicial ( )Informações em Mandado de Segurança ( )Recursos/Impugnações
( )Patrimônio Imobiliário ( )Patrimônio Mobiliário ( ) Outras

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria n° 031/2021.

14/10/22

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
035

PARECER JURÍDICO

(art. 9º. - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)
Procuradores Municipais efetivos:
Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001
Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
Procurador Geral - Comissionado
Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 001/21 de 04/01/2021

PARECER JURÍDICO

PAD	**22.412/22, de 14.10.2022**			
PROCESSO LICITATÓRIO	**TOMADA PREÇO**	**010/2021 - PMI**		
CONTRATO Nº	**254/2022**		**10/12/2021**	
OBJETO:	Unidade Saude da Familia - USF - João Edmundo de Carvalho			
VALOR	**R$ 950.026,84**			
CONTRATADO	**FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELLI**			
PRAZO VIGENCIA INICIAL	12 meses - contados da assinatura do contrato - 10.12.21 A 09.12.22			
PRAZO EXECUÇÃO INICIAL	180 dia - contados da ordem de serviço			
ORDEM DE SERVIÇO	N.º	**47/2021**	**20.12.2021**	
VIGENCIA EXECUÇÃO ATUAL	**20.12.2021**	**180 dias**		**17.06.2022**
VIGENCIA DO CONTRATO	**VENCIMENTO**	**10.12.2021**	**A**	**09.12.2022**
ADITIVO REQUERIDO	1º Aditivo	Prorrogação Execução	120	**14.10.2022**
ADITIVO REQUERIDO	2º Aditivo	Prorrogação Execução	90	**11.01.2023**
VIGENCIA DO CONTRATO	**VENCIMENTO**	**10.12.2021**	**A**	**11.01.2023**

SÚMULA – PEDIDO DE PRORROGACÁO DE PRAZO VIGENCIA EXECUÇÃO/CONCLUSÃO. JUSTIFICATIVAS DO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA ACOLHIDAS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL A EMISSÁO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO/CONCLUSÁO DA OBRA.

1. BREVE RELATO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de execução/conclusão da obra formulado pela empresa licitante identificada acima – cujo prorrogação trata-se do 2º termo aditivo – em mais 90 (noventa dias), ajuste no prazo de execução em decorrência de alto índice pluviométrico ocorrido os dois últimos meses.

Constam no PAD em destaque justificativas e documentos sobre o atraso na execução/conclusão da obra cujo o prazo de execução irá vencer em 14.10.2022, e agora solicita prorrogação de prazo de execução e ajustes no prazo de vigencia. As justificativas foram acolhidas por parecer técnico do engenheiro civil responsável pela fiscalização da obra.

É o breve relatório.

(art. 9º. - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)
Procuradores Municipais efetivos:
Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001
Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
Procurador Geral - Comissionado
Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 001/21 de 04/01/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO

O prazo de Execução inicialmente contratado foi de 180 (cento e oitenta) dias contados da ordem de serviço, expedida em 10.12.2021, com termino previsto para 17.06.2022, todavia, houve imprevistos conforme justificativa técnica juntada aos PAD em destaque, por parte do Município Contratante, razão pelo qual a obra não pode ser concluída no prazo inicial (180 dias), razão do acréscimo da primeira prorrogação por 120 dias, agora pelo segundo aditivo por mais 90 (noventa) dias, ou seja nova execução para 11.01.2023 e prazo de vigência igualmente prorrogado para 11.01.2023.

Verifica-se, que houve contratempos que acabaram justificando os atrasos na execução da obra, inclusive com parecer técnico favorável à reprogramação e prorrogação do prazo de vigência execução/conclusão firmado pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização – Antônio Vicenzi.

3. CONCLUSÃO

Considerando por fim que o atual estágio da obra é satisfatório, somado ao fato de que o Contrato de Empreitada está em vigência, as certidões fiscais estão conformes e atualizadas, apresentado novo cronograma de execução da obra, e com parecer técnico favorável à reprogramação / prorrogação de prazo de vigência e execução/conclusão pelo Engenheiro fiscal da obra, **opino favorável ao deferimento do pedido do segundo termo aditivo de prorrogação de prazo de execução/conclusão** dos contratos de empreitada n. 124/2022, firmado com a Contratada - FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELLI., com base na documentação encartada aos autos, que justificam a prorrogação almejada nos termos dos incisos do art. 57, § 1º e 2º, da lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Ibaiti – Paraná, 14 de outubro de 2022.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
OAB-PR 15.222

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

Aprovo pelas razões expostas, o parecer retro

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral do Município
Portaria 001/21 de 04.01.2021
Oab PR 37806

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral do Município
OAB-PR 37.806 – Portaria 001/21 de 04/01/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
98
PROGE

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 23.412/22, de 14.10.2022
CONTRATO N. 254/2021

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato nº254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 23.412/22 de 14.10.2022, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Segundo Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 14 de outubro de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
39
PROGE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2021.
PAD Nº 23.412/22, de 14.10.2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a **empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 2º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 90 (noventa) dias, contados de 14.10.2022, **passando a vencer em 11.01.2023,** conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.10.2021, vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo final o dia 09.12.2022, fica igualmente prorrogado para a data de 11.01.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 23.412/22, de 14.10.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.06.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 14 de outubro de 2022.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 42

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 23.412/22, de 14.10.2022
CONTRATO N. 254/2021

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato nº254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 23.412/22 de 14.10.2022, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Segundo Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 14 de outubro de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2021.
PAD Nº 23.412/22, de 14.10.2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 2º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 90 (noventa) dias, contados de 14.10.2022, passando a vencer em 11.01.2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.12.2021, vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo final o dia 09.12.2022, fica igualmente prorrogado para a data de 11.01.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 23.412/22, de 14.10.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 14 de outubro de 2022.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PR 46

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2258 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022 | PÁGINA 9

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 23.412/22, de 14.10.2022
CONTRATO N. 254/2021

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque **(** Contrato nº254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 23.412/22 de 14.10.2022, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Segundo Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 14 de outubro de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2258 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022 | PÁGINA 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2021.
PAD Nº 23.412/22, de 14.10.2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a **empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 2° Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 90 (noventa) dias, contados de 14.10.2022, **passando a vencer em 11.01.2023,** conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.12.2021, vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo final o dia 09.12.2022, fica igualmente prorrogado para a data de 11.01.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 23.412/22, de 14.10.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 14 de outubro de 2022.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 90 (noventa) dias, contados de 14.10.2022, passando a vencer em 11.01.2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1°. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.12.2021, vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo final o dia 09.12.2022, fica igualmente prorrogado para a data de 11.01.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 23.412/22, de 14.10.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 90 (noventa) dias, contados de 14.10.2022, passando a vencer em 11.01.2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.12.2021, vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo final o dia 09.12.2022, fica igualmente prorrogado para a data de 11.01.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 23.412/22, de 14.10.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 14 de outubro de 2022.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 01

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 254/2021.

PROTOCOLO
Nº. 23.901/22/
15/12/2022

Assunto: TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO OBJETO DO CONTRATO DE 254/2021 – TOMADA DE PREÇOS DE Nº010/2021, E PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO.

Objeto do Contrato: O objeto deste contrato é Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

EMPRESA CONTRATADA: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Cidade de Ibaiti/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.703.799/0001-50, neste ato representado por FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 076.005.259-09, portador do RG sob o nº 11.084.839-0,.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 02

REQUERIMENTO

Assunto: Prorrogação do prazo de execução da obra do contrato de 254/2021; Lote 01 - que se refere à TOMADA DE PREÇOS DE Nº010/2021, por mais 90 (noventa) dias.

Proprietário: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**.

Objeto do Contrato: Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

Sr. Prefeito,

Tendo em vista o vencimento da execução do Contrato de nº 254/2021, firmado entre o Município de Ibaiti e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**.

Quanto a vigência e a execução da obra do Contrato de 254/2021, informamos que tem seu vencimento em 11 de janeiro de 2013; diante da necessidade do término/ conclusão da obra, a empresa através do Protocolo de nº23.901, solicitou a prorrogação do contrato por mais 90(noventa) dias, e, incluso a solicitação, encontra-se Parecer Técnico que opina pela prorrogação da vigência da execução do contrato

Nestes Termos, aguardamos deferimento.

Ibaiti Pr., 15 de dezembro de 2022

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento Municipal de Licitações e Contratos
Portaria de nº031/21, de 06/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
PROTOCOLO
Nº 23901-09:13
Em 15 / 12 / 2022

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA

CNPJ: 15.703.799/0001-50 – Inscrição Estadual: 90654493-80
Rua Rui Barbosa, n° 744 – Centro - Cep: 84.900-000 – Ibaiti-PR.
FONE: (43) 99698-1949 – construtoramonteirofrank@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
09

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

AO **SR. ANTÔNIO VICENZI,** Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, situado na Rua Ver. José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes, Ibaiti/PR.

Referente: CONTRATO nº 254/2021, TOMADA DE PREÇO 10/2021 – Construção USF (unidade saúde família) – Bairro João Edmundo de Carvalho.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO – ME - CONSTRUTORA MONTEIRO, com sede nesta cidade de Ibaiti-PR localizada na Rua Rui Barbosa, com CNPJ nº. 15.703.799/0001-50 – neste ato representado por FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, empresário, portador do RG n. 11.084.839-0, devidamente inscrito no CPF sob n. 076.005.259-09, residente na Rua Ozório Ferreira de Mello, 05, vem, por meio desta, **REQUERER**, que seja realizado aditivo de prorrogação do contrato o qual a data do termino é 11/01/2023, pelo período de 90 (noventa) dias, para a finalização da obra.

Justificativa: Pelos motivos de atraso de entrega dos materiais de construção e pela instabilidade do clima na localidade.

ATENCIOSAMENTE.

Ibaiti, 13 de Dezembro de 2022.

Flanklin de Jesus Montero

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA
Representado por FLANKLIN DE JESUS
CPF nº. 076.005.259-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 04

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação de aditivo para **prorrogação de execução** do Contrato de Empreitada n°**254/2021**, por preço global, que entre si celebram o Município de Ibaiti e a Empresa FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO, decorrente da Tomada de preços Nº. 010/2021, cujo objeto é construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 01, medindo 311,05m², no Bairro João Edmundo de Carvalho conforme resolução n°765/2019 SESA;

Quando da execução da obra, na data de hoje constatou-se "in loco" cerca de **57%**(cinquenta e sete por cento) concluída por parte da empresa executora;

ATESTA que, o atraso no cronograma de execução da empresa contratada ocorreu de fato pela dificuldade de contratação de mão-de-obra qualificada no município e região somados ao fato da ocorrência de intensas precipitações pluviométrica no período;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ocorrências ou falhas na execução dos serviços prestados que desabone a conduta do contratado;

Assim sendo, OPINAMOS favoravelmente a prorrogação do **prazo de execução** por mais **90(noventa) dias**.

Ibaiti, 20 de dezembro de 2022.

ANTONIO VINCENZI: 39649679987

Assinado digitalmente por ANTONIO VINCENZI: 39649679987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=14367856000104, OU=presencial, CN=ANTONIO VINCENZI: 39649679987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.20 14:42:21-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

ANTÔNIO VINCENZI
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

CONTRATO DE Nº254/2021 – TOMADA DE PREÇOS DE N010/2021

15/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR



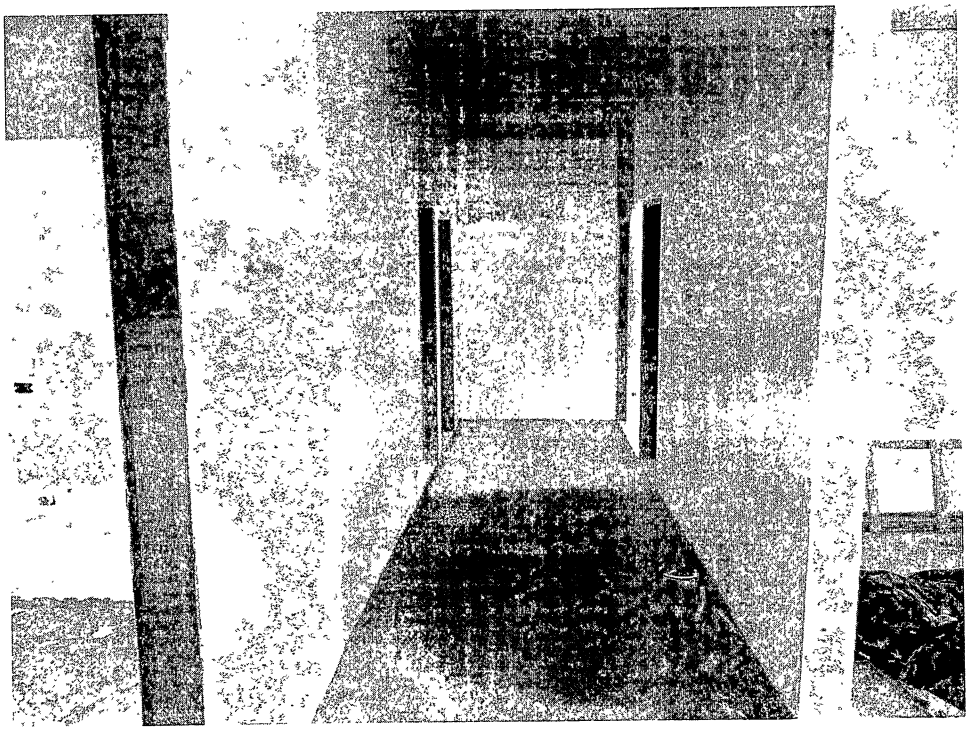


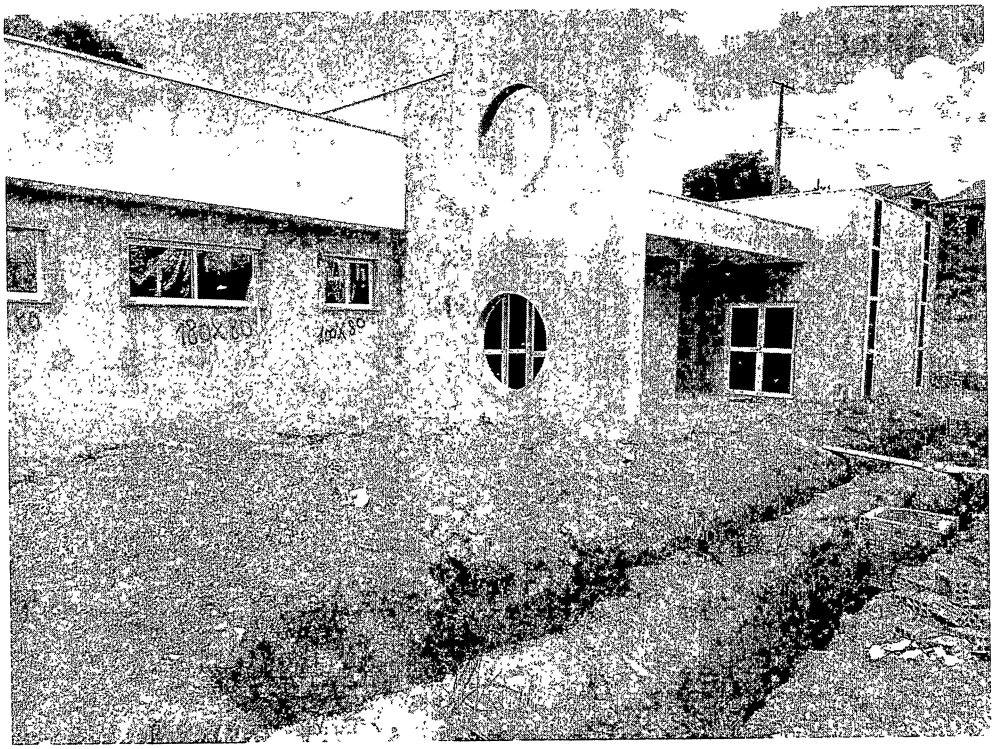
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
06





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR
08



CONTRATO Nº 0254 / 2021

EDITAL DE Tomada de preços Nº. 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2021

Pelo presente instrumento, vinculado ao Processo Licitatório **Tomada de Preços Nº. 010/2021**, de um lado o **MUNICIPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Cidade de **Ibaiti/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.703.799/0001-50**, neste ato representado por **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º **076.005.259-09**, portador do RG sob o nº **11.084.839-0**, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti., nos seguintes quantitativos e condições:

Lote: 1 - USF - Bairro João Edmundo de Carvalho						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA USF (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA) PORTE 1, MEDINDO 311,05 M2, NO BAIRRO JOÃO EDMUNDO DE CARVALHO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 765/2019-SESA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APSUS	1,00	SERV.	950.026,84	950.026,84
TOTAL						950.026,84

O prazo máximo de execução do contrato não poderá ultrapassar a 180 Dias, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do Edital de Tomada de preços nº 10/2021-PMI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa **CONTRATADA** para executar objeto do presente Contrato obrigar-se-á:

a) Iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da autorização para seu início;

b) Executar o contrato no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;

c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, bem como máquinas, caminhões e contratação de funcionários;

f) Responsabilizar e arcar com todas as despesas referentes à emissão do Alvará de Construção e demais documentos da referida obra

g) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;

h) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução/entrega dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ibaiti;

i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução/entrega do objeto deste Contrato. A Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;

j) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

k) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela **CONTRATANTE**, sob pena de indenização

l) A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

m) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

n) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

o) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

p) Nas execuções de obras e serviços de engenharia a **CONTRATADA** deverá manter na obra, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;

q) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Licitação Tomada de preços nº 10/2021-PMI;**

r) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

s) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada, sem anuência do Contratado;

t) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei n°8.666/93;

u) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

v) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

w) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.

x) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

y) A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** junto a apresentação da primeira nota fiscal, o número da matrícula CEI inscrita no INSS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e demais documentos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

O Profissional Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. **ANTONIO RUSSUMANO MALIAS NETO**, com registro profissional sob nº A166627-4, visado pelo CAU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;

b) Do aumento, por ato do **CONTRATANTE**, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;

d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) De outros casos previstos em lei.

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo **CONTRATANTE** no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Obs: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a obra, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Ibaiti (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à **CONTRATADA** que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da **CONTRATADA**, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3214 de 08/06/78 do MTb, se obriga, ainda a cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações) NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 950.026,84** (Novecentos e Cinquenta Mil e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo quando houver alteração de iniciativa do Contratante no projeto inicialmente apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Aceitação pelo **CONTRATANTE** do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do Art. 73, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a executar do objeto deste Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no **Edital Tomada de Preços nº 10/2021-PMI**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES

Nas execuções da obras e serviços de engenharia, as medições deverão se basear nos serviços realmente realizados e concluídos, e serão feitas por servidor designado pela Administração Pública Municipal, podendo ser acompanhado por um responsável da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO DE FATURAMENTO

O processo de faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

Parágrafo Primeiro: Faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

a) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

b) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

c) Nas execuções de obras e serviços de engenharia, atestado ou laudo de aprovação da medição (Serviços), expedido por servidor designado pela Administração Pública Municipal;

d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS" do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;

e) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

f) Nas execuções de serviços e obras de engenharia, fotocópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

g) Nos casos de produtos fotocópia da Guia de Recolhimento do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadoria) referente ao mês anterior àquela da entrega dos produtos;

h) Nota Fiscal (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

Parágrafo Segundo: O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

Parágrafo Terceiro: Nas execuções e obras e serviços de engenharia, as medições deverão abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

Parágrafo Quarto: Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ficará vinculado a metragem conclusa de obra, ou seja, será pago o apenas o que já está concluso na obra.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente *a conclusão da obra, podendo a critério da Administração de comum acordo com a **CONTRATADA**, adiantar parte do pagamento, desde que não ultrapasse 20% do valor do contrato, e ou, por processo de medição e faturamento, devidamente atestado pela unidade recebedora, sendo que cada pedido de pagamento deverá passar pelo setor da tesouraria para informar a existência do recurso financeiro. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, o nº da licitação, nº do contrato, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;*

Parágrafo Segundo – Exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 1º, Decreto nº 7.507 de 27/06/2011).

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Quinto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

a)Da guia da ART pela **CONTRATADA**;

b)Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;

c)Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

d)Da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Sexto - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

a) Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

b)De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**

c)De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2021	2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

a) **Multa** - A não observância do prazo de execução do objeto deste contrato pela adjudicatória implicará a multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados. Implicará ainda multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;

b) As sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa acima mencionada do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR), em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

c) A licitante estará ainda sujeitas as penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

A fiscalização para a execução do objeto deste contrato será de responsabilidade do Departamento Municipal de Engenharia, onde a Administração Pública Municipal designará técnico responsável capacitado para este fim, ficando autorizado a emitir laudos pareceres ou informações sobre a execução do presente contrato.

A execução do objeto será acompanhada também por servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras,

Viação e Serviços Urbanos, pelo Secretário/Diretor Municipal da pasta solicitante do objeto, obedecendo também à Portaria nº 081/2021, de 02 de fevereiro de 2021, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município.

Caberá a gestão do contrato ao Sr. Secretário Municipal da pasta solicitante do objeto, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quarto: Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou

prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sexto: A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do **Edital Tomada de Preços nº 10/2021-PMI.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do contrato não ultrapassará de 180 Dias, contados a partir da Ordem de Serviço.

O Contrato terá sua vigência vinculada a vigência do orçamento público municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura; já nos casos de execução de obras e serviços de engenharia, o serviço realizado, sua garantia será em conformidade com o Código Civil de 2002. (Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. - ***Parágrafo Único.*** Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.), podendo sofrer alterações unilateralmente pela Administração Pública, sem anuência do Contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o subcontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo **Edital Tomada de Preços nº 10/2021-PMI** e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE;**

c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE;**

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As informações e intimações das decisões e demais atos administrativos serão realizadas através do Diário Oficial do Município de Ibaiti, nos termos da Lei Municipal nº 693/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede do **Município de Ibaiti**, Comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ibaiti (PR), 10 de Dezembro de 2021.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI
CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI
Secretaria Municipal de Obras
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Departamento de Engenharia
FISCAL DO CONTRATO

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/12/2022 15:00:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA**
CNPJ: **15.703.799/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.703.799/0001-50
Certidão nº: 45486056/2022
Expedição: 15/12/2022, às 15:30:34
Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.703.799/0001-50
Razão Social: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO ME
Endereço: RUA RUI BARBOSA 744 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2022 a 02/01/2023

Certificação Número: 2022120400361793417132

Informação obtida em 15/12/2022 15:31:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 26

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15703799000150

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 028871968-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.703.799/0001-50**
Nome: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (15/12/2022 15:33:35)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA
CNPJ: 15.703.799/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:33 do dia 20/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/01/2023.
Código de controle da certidão: **8854.5B96.E9E7.34D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 5556/2022

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 19/03/2023	**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHZ42QET5C4XJ3EER**
REQUERENTE: O MESMO	**PROTOCOLO:**

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
48119	15.703.799/0001-50	9065449380	512

ENDEREÇO

RUA RUI BARBOSA, 744 - CENTRO - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

ATIVIDADES

Outras obras de acabamento da construção, Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, Obras portuárias, marítimas e fluviais, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial, Construção de instalações esportivas e recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Perfurações e sondagens, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios em geral, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Obras de fundações, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Obras de alvenaria, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Serviço de corte e dobra de metais, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de pedras para revestimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Observações:

Ibaiti, 19 de Dezembro de 2022

Emitido por: WILMA MARIA PEREIRA

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº77.008.068/0001-41

DESPACHO.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 254/2021 – PAD Nº23,909 /2022, DE 15/12/2022.

Recebi na data de hoje.
Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:

1. – Autue-se o presente pedido de prorrogação de execução da obra do Contrato de 254/2021, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.

2. Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

2.1 – Verifique o prazo de execução e vigência do Contrato;

2.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

2.1.2 – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.

2.1.3. - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), se necessário.

2.2 – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)

3. – Parecer Jurídico.

4. - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.

5. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para analise e autorização da prorrogação (art. 57, §2°, Lei 8.666/93).

Ibaiti – (PR), 15 de dezembro de 2022.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, n° 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 22

Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA OBRA, OBJETO DO CONTRATO DE 254/2021 TOMADA DE PREÇOS DE 010/2021. – PAD de n° 23.909/2022, de 15/12/2022.

Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE , Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7°, caput, § 2°, inc. III e § 9°, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei n° 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** , existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE 254/2021; conforme dotação orçamentária já apresentada no processo licitatório.

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 16 de dezembro de 2022

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 030/2021

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 83

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente ao Contrato Administrativo 254/2021 que se refere a Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, firmados através do Processo Licitatório Tomada de Preços de nº010/2021; tem sua execução /vigência, com vencimento em 11 de janeiro de 2023; podendo ser aditivado, desde que haja entendimento jurídico.

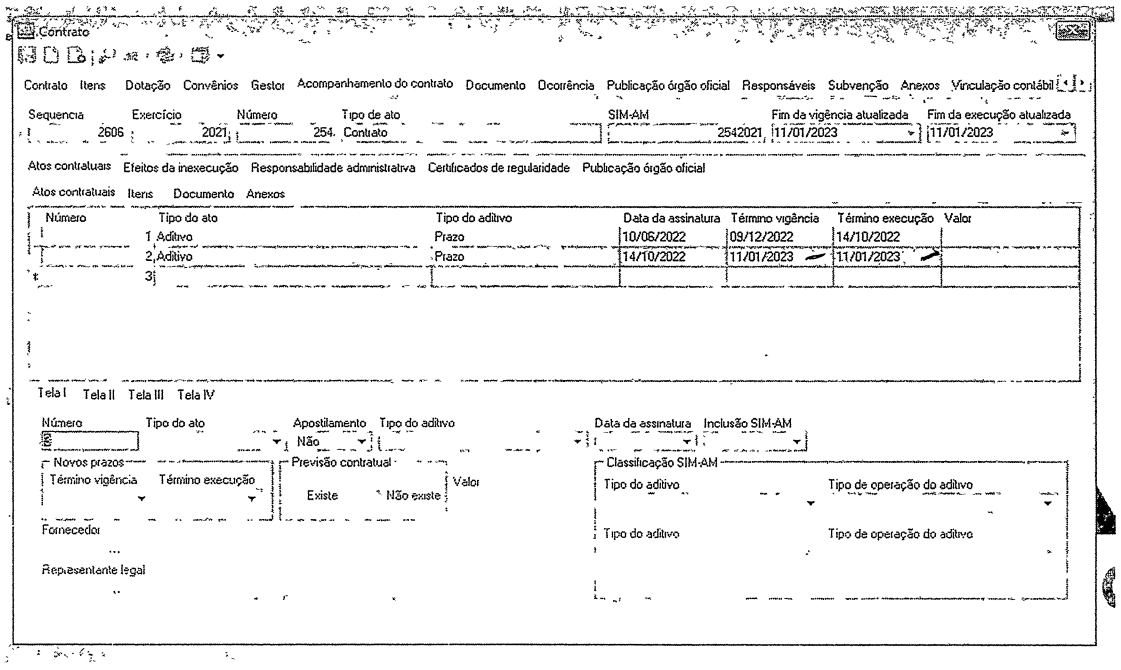
Anexo, modelo de minuta do Aditivo, que somente será publicada se houver deliberação jurídica.

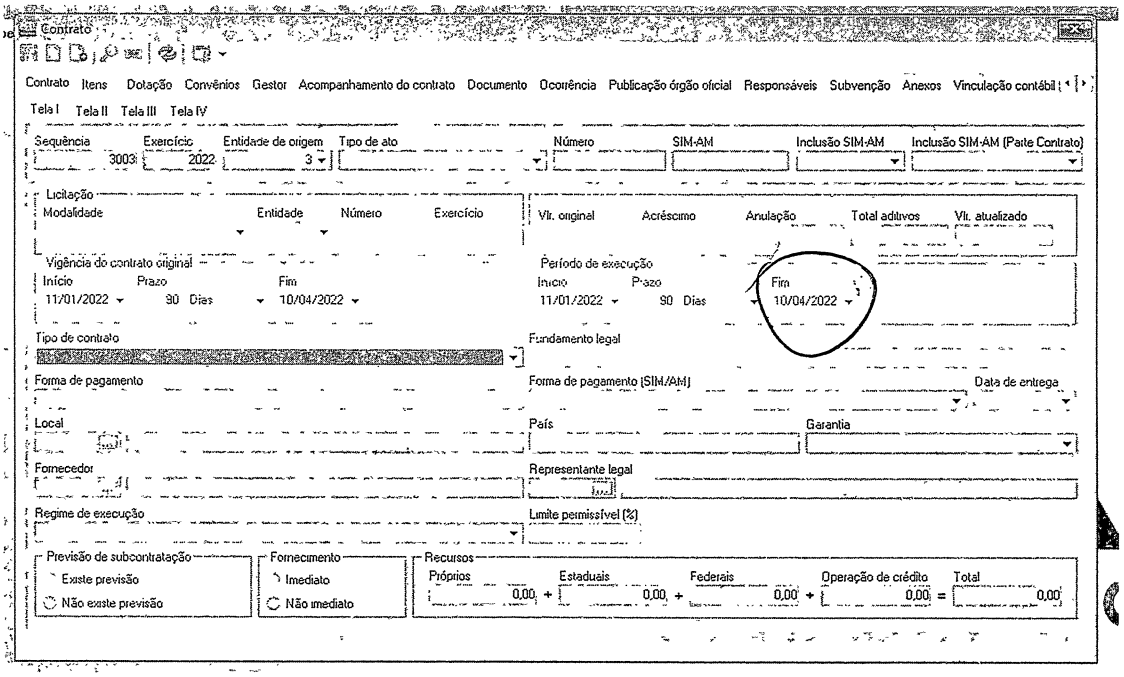
Ibaiti Pr., 16 de dezembro de 2022.

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 27

Execução





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 32

MINUTA DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 254/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o n° **076.005.259-09**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE N°010/2021.
PAD N°23.901/2022, DE 15/12/2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de n°010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o n° **076.005.259-09**, a seguir denominada **CONTRATADA**; **resolvem celebrar o 3° Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021,** mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada em destaque (Contrato n° 254/2021), que tem por objeto a construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, objeto do Processo Administrativo n° 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n°. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de n° 254/2021, por mais 90 (noventa) dias, contados de 11.01.2023, passando a vencer em 10.04.2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1°. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10/12/2021, fica igualmente prorrogado, com vencimento em dia 10.04.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo n° 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD N°23.901/2022, de 15.12.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 23 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n° 6.259.277–0 SSP/PR.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o n° **076.005.259-09**.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG n° 9.187.331-1/SSP-PR - CPF n° 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG n° 4.989.267-5/SSP-PR - CPF n° 710.877.379-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 37

PAD N° 23.901/2022

Ibaiti – (PR), 19 de dezembro de 2022

À
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para **Aditivo de Prorrogação da Execução e Vigência da Obra constante no Lote 01 – Item 01, do Contrato administrativo de n°254/2021– TOMADA DE PREÇOS DE N°010/2021.**

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei n° 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr. **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o n° **076.005.259-09.**

Objeto do Contrato: Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:
( )Concorrência (X)Tomada de Preços ( )Convite ( )Leilão ( )Pregão Eletrônico
( )Concurso ( )Pregão Eletrônico/SRP ( )Pregão Presencial
( )Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:
( ) Inexigibilidade ( ) Licitação não Aplicável ( ) Dispensa /Locação Imóvel
( ) Contratação Emergencial ( ) Cotação Eletrônica ( ) Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:
( ) Repactuação **(X) Prorrogação** ( ) Rescisão ( ) Supressão ( ) Acréscimo ( ) Reajuste
( ) Outros
TÉRMINO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: 11/01/2022.

CONSULTAS:
( )Decisão Judicial ( )Informações em Mandado de Segurança ( )Recursos/Impugnações
( )Patrimônio Imobiliário ( )Patrimônio Mobiliário ( ) Outras

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria n° 031/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
038

PARECER JURÍDICO

(art. 9º. - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)
Procuradores Municipais efetivos:
Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001
Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
Procurador Geral - Comissionado
Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 001/21 de 04/01/2021

PARECER JURÍDICO

PAD	22.412/22, de 14.10.2022			
PROCESSO LICITATÓRIO	TOMADA PREÇO	010/2021 - PMI		
CONTRATO Nº	254/2022		10/12/2021	
OBJETO:	Unidade Saude da Familia - USF - Joào Edmundo de Carvalho			
VALOR	R$ 950.026,84			
CONTRATADO	FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELLI			
PRAZO VIGENCIA INICIAL	12 meses - contados da assinatura do contrato - 10.12.21 A 09.12.22			
PRAZO EXECUÇÃO INICIAL	180 dia - contados da ordem de serviço			
ORDEM DE SERVIÇO	N.º	47/2021	20.12.2021	
VIGENCIA EXECUÇÃO ATUAL	20.12.2021	180 dias		17.06.2022
VIGENCIA DO CONTRATO	VENCIMENTO	10.12.2021	A	09.12.2022
ADITIVO REQUERIDO	1º Aditivo	Prorrogação Execução	120	14.10.2022
ADITIVO REQUERIDO	2º Aditivo	Prorrogação Execução	90	11.01.2023
ADITIVO REQUERIDO	3º Aditivo	Prorrogação Execução	90	10.04.2023
VIGENCIA DO CONTRATO	VENCIMENTO	10.12.2021	A	11.01.2023
VIGENCIA DO CONTRATO	VENCIMENTO	11.01.203	A	10.04.2023

SÚMULA – PEDIDO DE PRORROGACÁO DE PRAZO VIGENCIA EXECUÇÃO/CONCLUSÃO. JUSTIFICATIVAS DO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA ACOLHIDAS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL A EMISSÁO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO/CONCLUSÁO DA OBRA.

1. BREVE RELATO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de execução/conclusão da obra formulado pela empresa licitante identificada acima – cujo prorrogação do 3º termo aditivo – em mais 90 (noventa dias), ajuste no prazo de execução em decorrência de alto índice pluviométrico ocorrido os dois últimos meses.

Constam no PAD em destaque justificativas e documentos sobre o atraso na execução/conclusão da obra cujo o prazo de execução irá vencer em 11.01.2023, e agora solicita prorrogação de prazo de execução e ajustes no prazo de vigência. As justificativas foram acolhidas por parecer técnico do engenheiro civil responsável pela fiscalização da obra.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O prazo de Execução inicialmente contratado foi de 180 (cento e oitenta) dias contados da ordem de serviço, expedida em 10.12.2021, com termino previsto para 17.06.2022, todavia, houve imprevistos conforme justificativa técnica juntada aos PAD em destaque, por parte do Município Contratante, razão pelo qual a obra não pode ser concluída no prazo inicial (180 dias), razão do acréscimo da primeira prorrogação por 120 dias, pelo segundo aditivo por mais 90 (noventa) dias, e agora para mais 90 (noventa) dias, ou seja nova execução para 10.04.2023 e prazo de vigência igualmente prorrogado para 10.04.2023.

Verifica-se, que houve contratempos que acabaram justificando os atrasos na execução da obra, inclusive com parecer técnico favorável à reprogramação e prorrogação do prazo de vigência execução/conclusão firmado pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização – Antônio Vicenzi.

3. CONCLUSÃO

Considerando por fim que o atual estágio da obra é satisfatório, somado ao fato de que o Contrato de Empreitada está em vigência, as certidões fiscais estão conformes e atualizadas, apresentado novo cronograma de execução da obra, e com parecer técnico favorável à reprogramação / prorrogação de prazo de vigência e execução/conclusão pelo Engenheiro fiscal da obra, **opino favorável ao deferimento do pedido do segundo termo aditivo de prorrogação de prazo de execução/ conclusão** dos contratos de empreitada n. 124/2022, firmado com a Contratada - FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELLI., com base na documentação encartada aos autos, que justificam a prorrogação almejada nos termos dos incisos do art. 57, § 1º e 2º, da lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Ibaiti – Paraná, 11 de janeiro de 2023.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
OAB-PR 15.222

Aprovo pelas razões expostas, o parecer retro

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral do Município
OAB-PR 37.806 – Portaria 001/21 de 04/01/2021

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato nº254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 23.901/22 de 15.12.2022, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Terceiro Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 10 de janeiro de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 042

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 254/2021, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE N° 010/2021.
PAD N° 23.901/22, de 15.12.2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de n°010/2021, de um lado, o MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.° 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF n° 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 3° - Terceiro Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global n° 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de n° 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n°. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 90 (noventa) dias, contados de 11.11.2023, passando a vencer em 10.04.2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.12.2021, fica igualmente prorrogado, com vencimento em 10.04.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 23.901/22, de 15.12.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 10 de janeiro de 2023.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 045

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2307 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2023 | PÁGINA 16

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**, tendo por objeto o contrato em destaque **(nº254/2021)**, que teve como : Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti; do Processo Administrativo PAD de n.248 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de TOMADA DE PREÇOS DE Nº010/2021, no Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 23.901/2022, requerimento de prorrogação da execução/conclusão e vigência da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do **TERCEIRO Termo Aditivo** (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 10 de janeiro de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 046

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2307 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2023 | PÁGINA 17

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº010/2021.
PAD Nº23.901/2022, DE 15/12/2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **- ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CÍ-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**, a seguir denominada **CONTRATADA**; **resolvem celebrar o 3º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021,** mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada em destaque (Contrato nº 254/2021), que tem por objeto a construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, objeto do Processo Administrativo nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 90 (noventa) dias, contados de 11.01.2023, **passando a vencer em 10.04.2023,** conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10/12/2021, fica igualmente prorrogado, com vencimento em dia **10.04.2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº23.901/2022, de 15.12.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 10 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09.**

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 254/2021.

PROTOCOLO
24.643/23
06/03/23

Assunto: QUARTO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA, OBJETO DO CONTRATO DE 254/2021 – TOMADA DE PREÇOS DE N°010/2021.

Objeto do Contrato: Construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

EMPRESA CONTRATADA: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Cidade de Ibaiti/PR, inscrita no CNPJ sob o n.° 15.703.799/0001-50, neste ato representado por FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.° 076.005.259-09, portador do RG sob o n° 11.084.839-0,.

sistema OK

REQUERIMENTO

Assunto: Prorrogação do prazo de execução da obra do contrato de 254/2021; Lote 01 - que se refere à TOMADA DE PREÇOS DE Nº010/2021, **por mais 120 (cento e vinte) dias.**

Proprietário: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**.

Objeto do Contrato: Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

Sr. Prefeito,

Tendo em vista o vencimento da execução do Contrato de nº 254/2021, firmado entre o Município de Ibaiti e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**.

Quanto a vigência e a execução da obra do Contrato de 254/2021, informamos que tem seu vencimento em 14 de abril de 2023; diante da necessidade do término/ conclusão da obra, a empresa através do Protocolo de nº24.643, solicitou a prorrogação do contrato por mais 120(cento e vinte) dias, e, incluso a solicitação, encontra-se Parecer Técnico que opina pela prorrogação da vigência da execução do contrato e fotos do andamento da obra.

Nestes Termos, aguardamos deferimento.

Ibaiti Pr., 07de março de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento Municipal de Licitações e Contratos
Portaria de nº031/21, de 06/01/2021

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA
CNPJ: 15.703.799/0001-50 – Inscrição Estadual: 90654493-80
Rua Rui Barbosa, n° 744 – Centro - Cep: 84.900-000 – Ibaiti-PR.
FONE: (43) 99698-1949 – construtoramonteirofrank@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
PROTOCOLO
Nº 24643 - 15:29 10
Em 06 / 03 / 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

AO **SR. ANTÔNIO VICENZI,** Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, situado na Rua Ver. José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes, Ibaiti/PR.

Referente: CONTRATO nº 254/2021, TOMADA DE PREÇO 10/2021 – Construção USF (unidade saúde família) – Bairro João Edmundo de Carvalho.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO – ME - CONSTRUTORA MONTEIRO, com sede nesta cidade de Ibaiti-PR localizada na Rua Rui Barbosa, com CNPJ nº. 15.703.799/0001-50 – neste ato representado por FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, empresário, portador do RG n. 11.084.839-0, devidamente inscrito no CPF sob n. 076.005.259-09, residente na Rua Ozório Ferreira de Mello, 05, vem, por meio desta, **REQUERER**, que seja realizado aditivo de prorrogação do contrato, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, para a finalização da obra.

Justificativa: Pelos motivos de atraso de entrega dos materiais de construção e pela instabilidade do clima na localidade.

ATENCIOSAMENTE.

Ibaiti, 01 de Março de 2023.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO:07600525909

Assinado de forma digital por FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO:07600525909
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=26219888000141, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF-A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO:07600525909
Dados: 2023.03.01 11:34:15 -03'00'

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA
Representado por FLANKLIN DE JESUS
CPF nº. 076.005.259-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 004

DESPACHO.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 254/2021 – PAD Nº24.643/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Recebi na data de hoje.

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:

1. – Autue-se o presente pedido de prorrogação de execução da obra do Contrato de 254/2021, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.

2. Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

2.1 – Verifique o prazo de execução e vigência do Contrato;

2.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

2.1.2 – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.

2.1.3. - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), se necessário.

2.2 – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)

3. – Parecer Jurídico.

4. - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.

5. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para analise e autorização da prorrogação (art. 57, §2°, Lei 8.666/93).

Ibaiti – (PR), 07 de março de 2023.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2046 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021 | PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2021
Tomada de preços EDITAL Nº 10/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000,** representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09.**

OBJETO DO CONTRATO: **Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 950.026,84 (Novecentos e Cinqüenta Mil e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VIGÊNCIA: **365 dias.**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr, 10 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI
CNPJ nº 15.703.799/0001-50
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO
CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI
Fiscal do Contrato

CONTRATO Nº 0254 / 2021

EDITAL DE Tomada de preços Nº. 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2021

Pelo presente instrumento, vinculado ao Processo Licitatório **Tomada de Preços Nº. 010/2021**, de um lado o **MUNICIPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Cidade de **Ibaiti/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.703.799/0001-50**, neste ato representado por **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º **076.005.259-09**, portador do RG sob o nº **11.084.839-0**, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti., nos seguintes quantitativos e condições:

Lote: 1 - USF - Bairro João Edmundo de Carvalho

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA USF (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA) PORTE 1, MEDINDO 311,05 M2, NO BAIRRO JOÃO EDMUNDO DE CARVALHO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 765/2019-SESA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APSUS	1,00	SERV.	950.026,84	950.026,84
TOTAL						950.026,84

O prazo máximo de execução do contrato não poderá ultrapassar a 180 Dias, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do Edital de Tomada de preços nº 10/2021-PMI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa **CONTRATADA** para executar objeto do presente Contrato obrigar-se-á:

a) Iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da autorização para seu início;

b) Executar o contrato no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;

c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, bem como máquinas, caminhões e contratação de funcionários;

f) Responsabilizar e arcar com todas as despesas referentes à emissão do Alvará de Construção e demais documentos da referida obra

g) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;

h) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução/entrega dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ibaiti;

i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução/entrega do objeto deste Contrato. A Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;

j) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

k) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela **CONTRATANTE**, sob pena de indenização

l) A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

m) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

n) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

o) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

p) Nas execuções de obras e serviços de engenharia a **CONTRATADA** deverá manter na obra, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;

q) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Licitação Tomada de preços nº 10/2021-PMI;**

r) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

s) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, inclusa a Lei nº

9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada, sem anuência do Contratado;

t) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei n°8.666/93;

u) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

v) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

w) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.

x) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

y) A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** junto a apresentação da primeira nota fiscal, o número da matrícula CEI inscrita no INSS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e demais documentos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

O Profissional Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. **ANTONIO RUSSUMANO MALIAS NETO**, com registro profissional sob nº A166627-4, visado pelo CAU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;

b) Do aumento, por ato do **CONTRATANTE**, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;

d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) De outros casos previstos em lei.

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo **CONTRATANTE** no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Obs: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a obra, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à

disposição do Município de Ibaiti (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à **CONTRATADA** que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da **CONTRATADA**, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3214 de 08/06/78 do MTb, se obriga, ainda a cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações) NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 950.026,84** (Novecentos e Cinquenta Mil e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo quando houver alteração de iniciativa do Contratante no projeto inicialmente apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Aceitação pelo **CONTRATANTE** do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do Art. 73, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a executar do objeto deste Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no **Edital Tomada de Preços nº 10/2021-PMI**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES

Nas execuções da obras e serviços de engenharia, as medições deverão se basear nos serviços realmente realizados e concluídos, e serão feitas por servidor designado pela Administração Pública Municipal, podendo ser acompanhado por um responsável da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO DE FATURAMENTO

O processo de faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

Parágrafo Primeiro: Faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

a) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

b) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

c) Nas execuções de obras e serviços de engenharia, atestado ou laudo de aprovação da medição (Serviços), expedido por servidor designado pela Administração Pública Municipal;

d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS" do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;

e) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

f) Nas execuções de serviços e obras de engenharia, fotocópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

g) Nos casos de produtos fotocópia da Guia de Recolhimento do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadoria) referente ao mês anterior àquela da entrega dos produtos;

h) Nota Fiscal (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

Parágrafo Segundo: O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

Parágrafo Terceiro: Nas execuções e obras e serviços de engenharia, as medições deverão abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

Parágrafo Quarto: Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo

utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ficará vinculado a metragem conclusa de obra, ou seja, será pago o apenas o que já está concluso na obra.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente *a conclusão da obra, podendo a critério da Administração de comum acordo com a* ***CONTRATADA****, adiantar parte do pagamento, desde que não ultrapasse 20% do valor do contrato, e ou, por processo de medição e faturamento, devidamente atestado pela unidade recebedora, sendo que cada pedido de pagamento deverá passar pelo setor da tesouraria para informar a existência do recurso financeiro. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, o nº da licitação, nº do contrato, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;*

Parágrafo Segundo – Exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 1º, Decreto nº 7.507 de 27/06/2011).

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Quinto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

a)Da guia da ART pela **CONTRATADA**;

b)Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;

c)Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

d)Da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Sexto - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

a) Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

b)De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**

c)De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2021	2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

a) **Multa** - A não observância do prazo de execução do objeto deste contrato pela adjudicatória implicará a multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados. Implicará ainda multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;

b) As sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa acima mencionada do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR), em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

c) A licitante estará ainda sujeitas as penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

A fiscalização para a execução do objeto deste contrato será de responsabilidade do Departamento Municipal de Engenharia, onde a Administração Pública Municipal designará técnico responsável capacitado para este fim, ficando autorizado a emitir laudos pareceres ou informações sobre a execução do presente contrato.

A execução do objeto será acompanhada também por servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, pelo Secretário/Diretor Municipal da pasta solicitante do objeto, obedecendo também à Portaria nº 081/2021, de 02 de fevereiro de 2021, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município.

Caberá a gestão do contrato ao Sr. Secretário Municipal da pasta solicitante do objeto, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**

quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quarto: Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sexto: A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do **Edital Tomada de Preços nº 10/2021-PMI.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do contrato não ultrapassará de 180 Dias, contados a partir da Ordem de Serviço.

O Contrato terá sua vigência vinculada a vigência do orçamento público municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura; já nos casos de execução de obras e serviços de engenharia, o serviço realizado, sua garantia será em conformidade com o Código Civil de 2002. (Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. - ***Parágrafo Único.*** Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.), podendo sofrer alterações unilateralmente pela Administração Pública, sem anuência do Contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o subcontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo **Edital Tomada de Preços nº 10/2021-PMI** e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As informações e intimações das decisões e demais atos administrativos serão realizadas através do Diário Oficial do Município de Ibaiti, nos termos da Lei Municipal nº 693/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede do **Município de Ibaiti**, Comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ibaiti (PR), 10 de Dezembro de 2021.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
015

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI
Secretaria Municipal de Obras
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Departamento de Engenharia
FISCAL DO CONTRATO

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR 016

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2167 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022 | PÁGINA 10

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 22.285/22, de 31.05.2022
CONTRATO N. 254/2021

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato nº254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 22.285/22 de 31.05.2022, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Primeiro Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 10 de junho de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2167 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022 | PÁGINA 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2021.
PAD Nº22.285/22, de 31.05.2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a **empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 1° Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 17.06.2022, **passando a vencer em 14.10.2022,** conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.10.2021, permanece a mesma vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo final o dia **09.12.2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 22.285/22, de 31.05.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 018

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2167 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022 | PÁGINA 12

2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.06.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 10 de junho de 2022.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · PR 019

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2258 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022 | PÁGINA 9

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 23.412/22, de 14.10.2022
CONTRATO N. 254/2021

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato nº254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 23.412/22 de 14.10.2022, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Segundo Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 14 de outubro de 2022.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2258 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022 | PÁGINA 10

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2021.
PAD Nº 23.412/22, de 14.10.2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a **empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 2° Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 90 (noventa) dias, contados de 14.10.2022, **passando a vencer em 11.01.2023,** conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.12.2021, vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo final o dia 09.12.2022, fica igualmente prorrogado para a data de 11.01.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 23.412/22, de 14.10.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2258 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022 | PÁGINA 11

2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 14 de outubro de 2022.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI · 022

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2307 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2023 | PÁGINA 16

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo MÚNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**, tendo por objeto o contrato em destaque **(nº254/2021)**, que teve como : Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti; do Processo Administrativo PAD de n.248 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de TOMADA DE PREÇOS DE Nº010/2021, no Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 23.901/2022, requerimento de prorrogação da execução/conclusão e vigência da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do **TERCEIRO Termo Aditivo** (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 10 de janeiro de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 023

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2307 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2023 | PÁGINA 17

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº010/2021.
PAD Nº23.901/2022, DE 15/12/2022

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **- ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**, a seguir denominada **CONTRATADA**; **resolvem celebrar o 3° Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021,** mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada em destaque (Contrato nº 254/2021), que tem por objeto a construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, objeto do Processo Administrativo nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 90 (noventa) dias, contados de 11.01.2023, **passando a vencer em 10.04.2023,** conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10/12/2021, fica igualmente prorrogado, com vencimento em dia **10.04.2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº23.901/2022, de 15.12.2022, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 10 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação de aditivo para **prorrogação de execução** do Contrato de Empreitada n°**254/2021**, por preço global, que entre si celebram o Município de Ibaiti e a Empresa FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO, decorrente da Tomada de preços Nº. 010/2021, cujo objeto é construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 01, medindo 311,05m², no Bairro João Edmundo de Carvalho conforme resolução n°765/2019 SESA;

Quando da execução da obra, na data de hoje constatou-se "in loco" cerca de **65%**(sessenta e cinco por cento) concluída por parte da empresa executora;

ATESTA que, o atraso no cronograma de execução da empresa contratada ocorreu de fato pela dificuldade de contratação de mão-de-obra qualificada no município e região somados ao fato da ocorrência de intensas precipitações pluviométrica no período;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ocorrências ou falhas na execução dos serviços prestados que desabone a conduta do contratado;

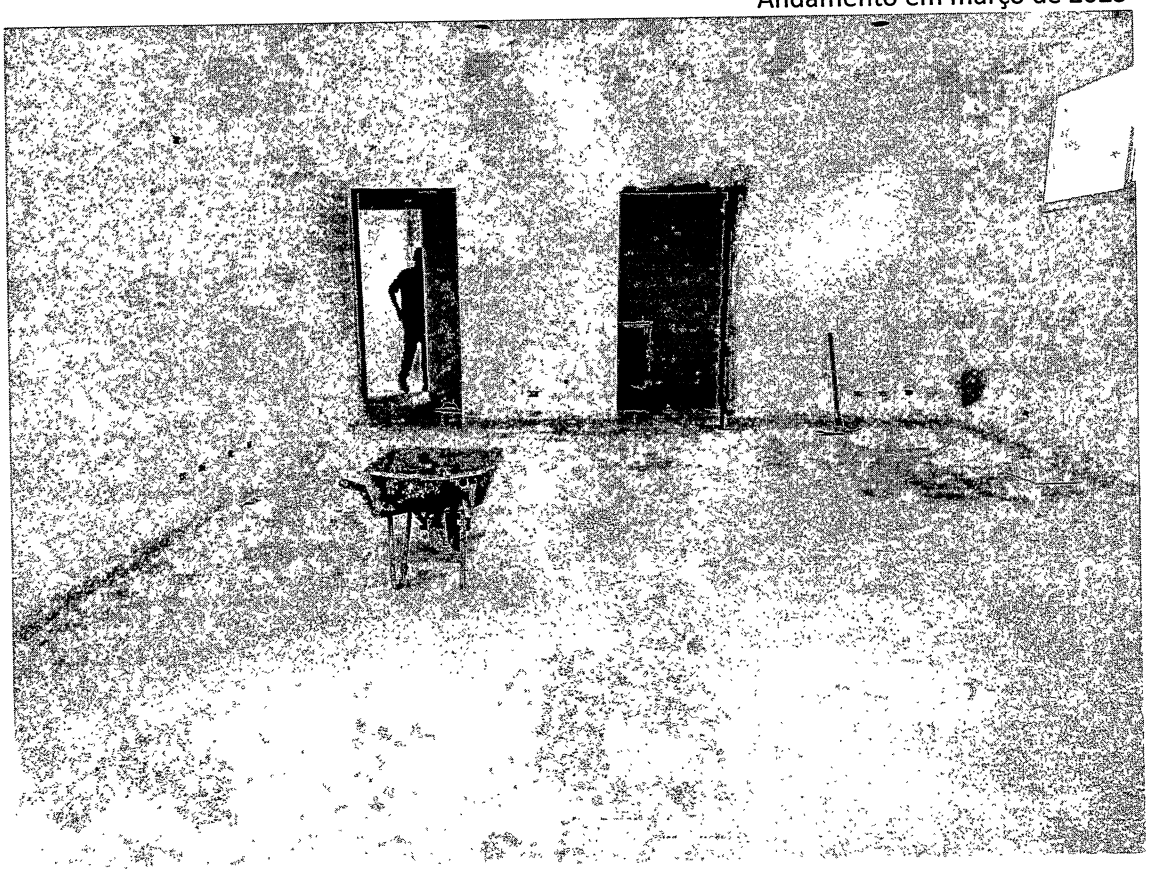
Assim sendo, OPINAMOS favoravelmente a prorrogação do **prazo de execução** por mais **120(cento e vinte) dias**.

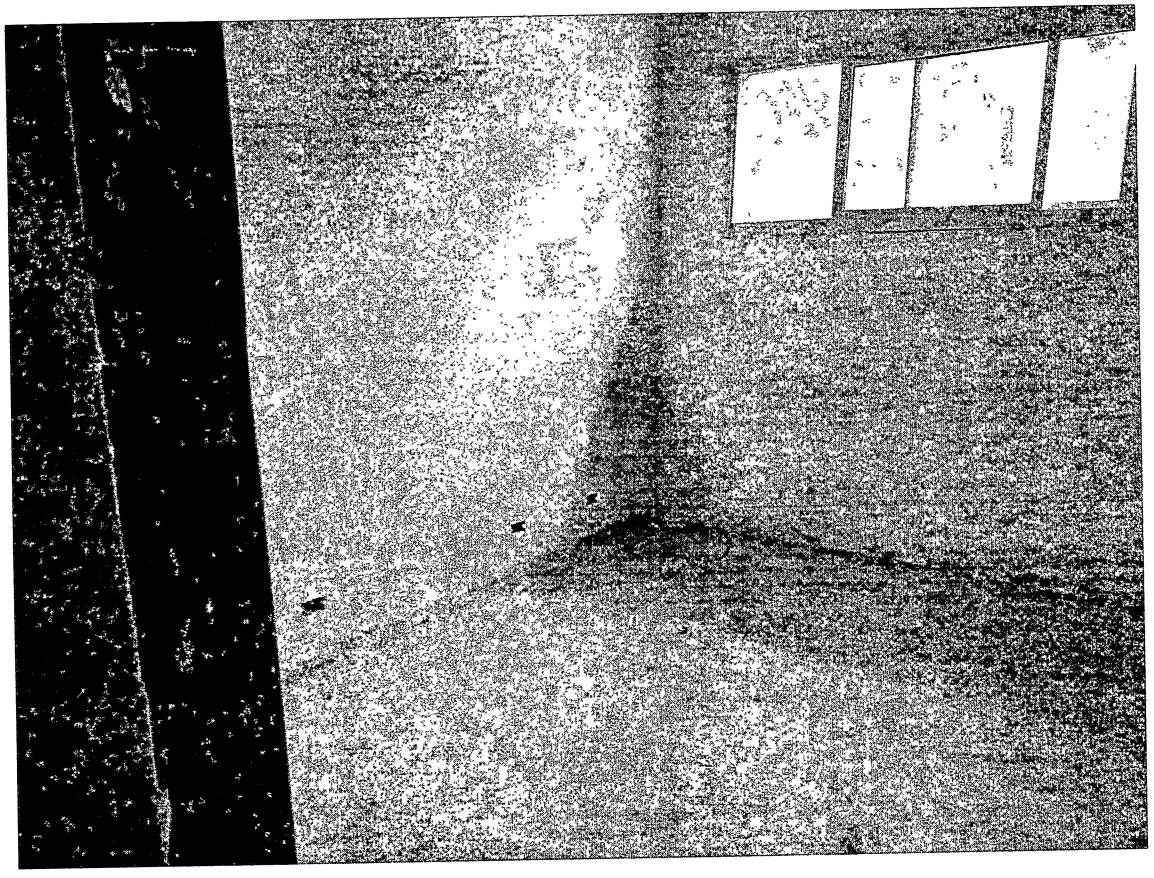
Ibaiti, 13 de março de 2023.

ANTÔNIO VINCENZI
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

CONTRATO 254/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº10/2021
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JOÃO EDMUNDO DE CARVALHO

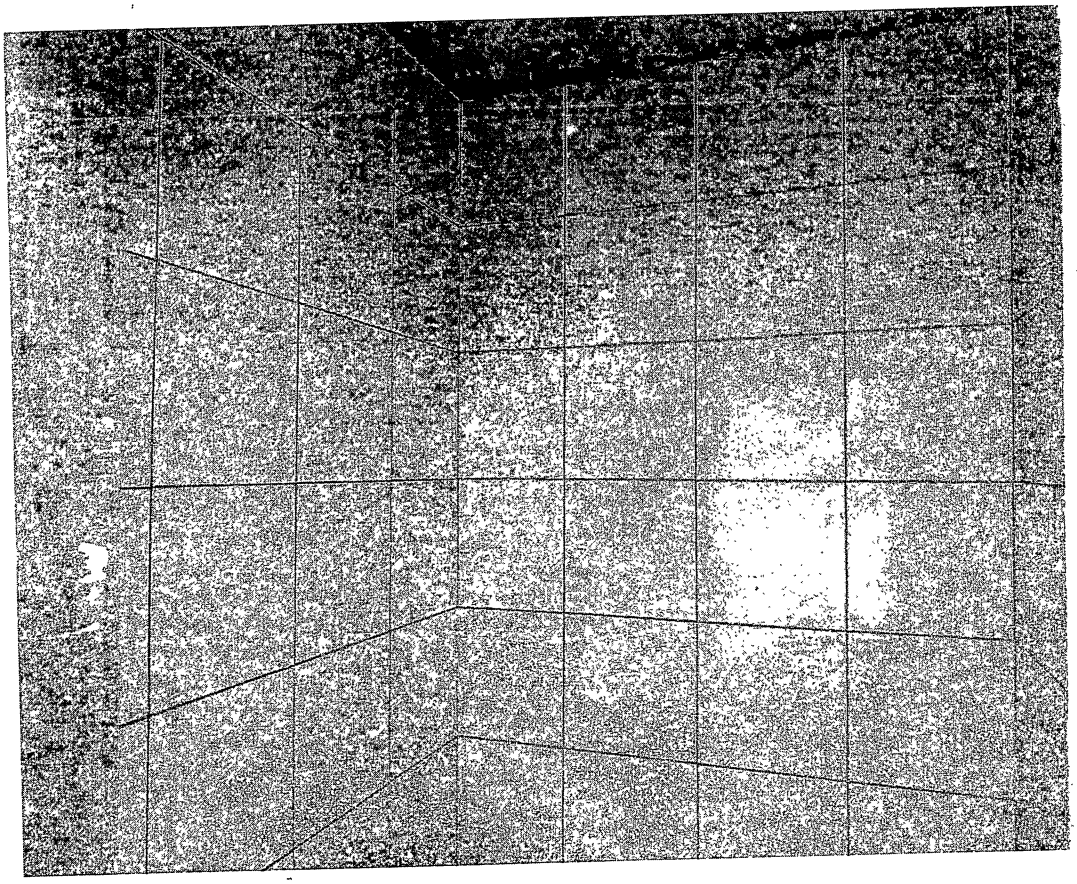
Andamento em março de 2023



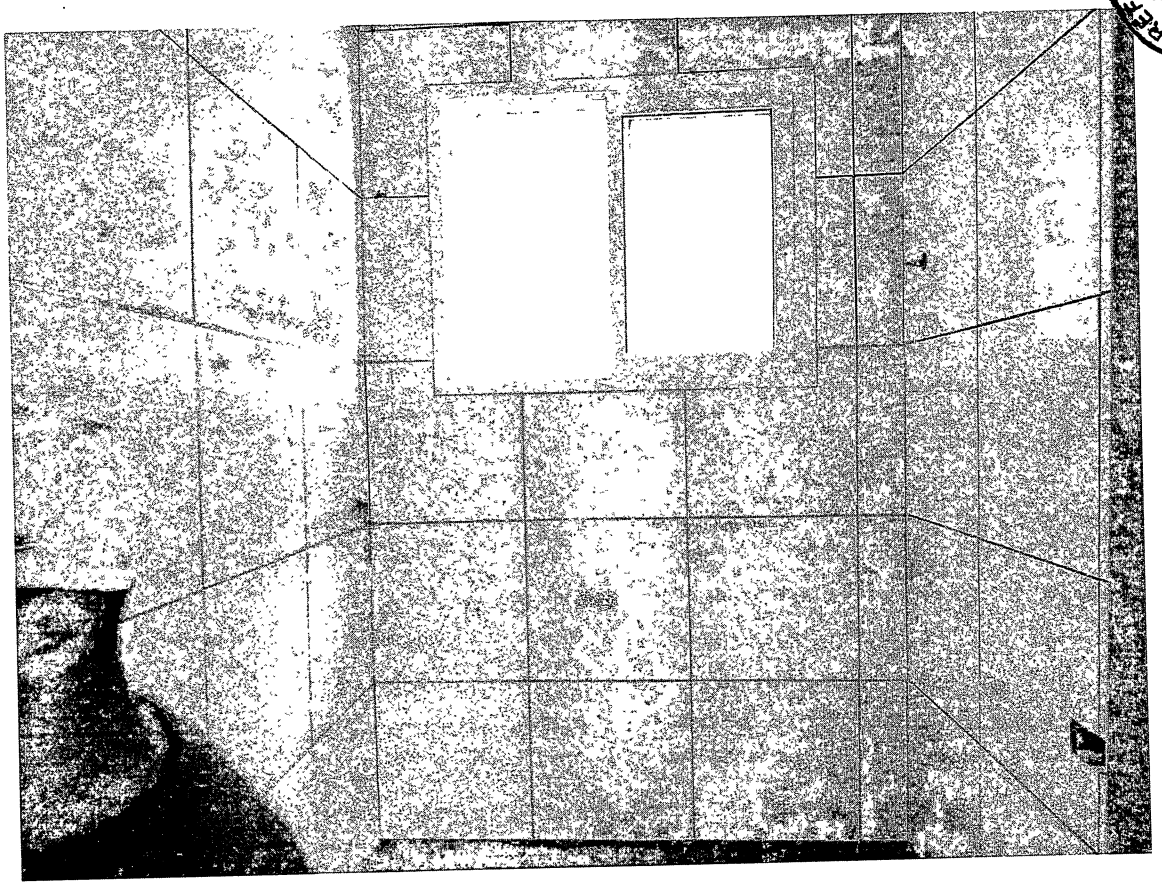


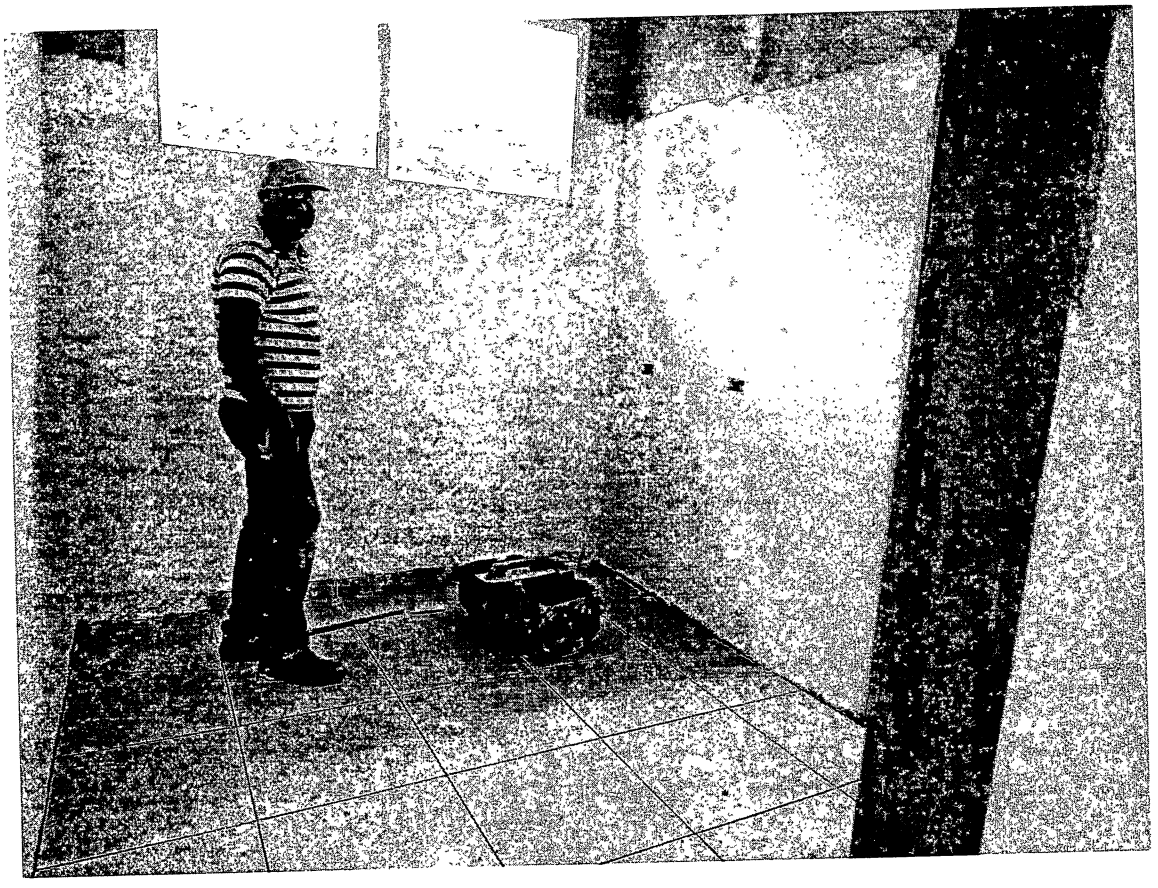
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI



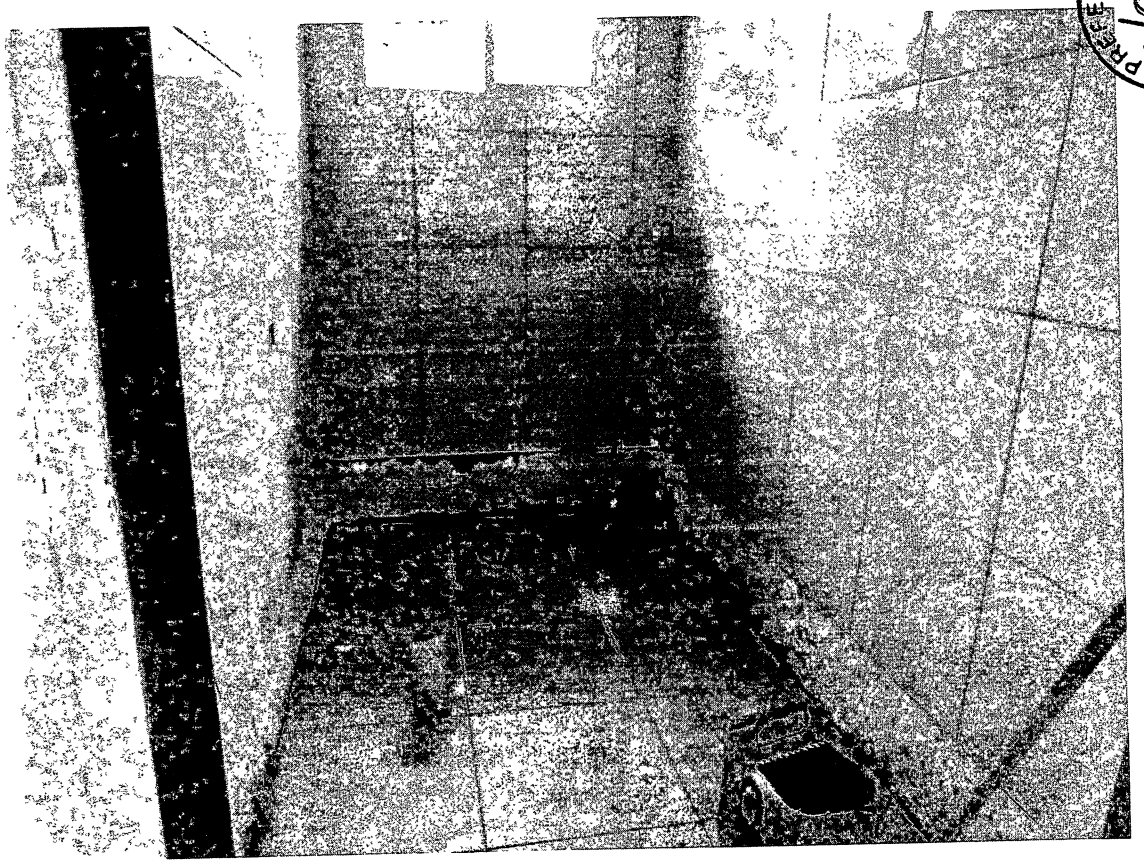


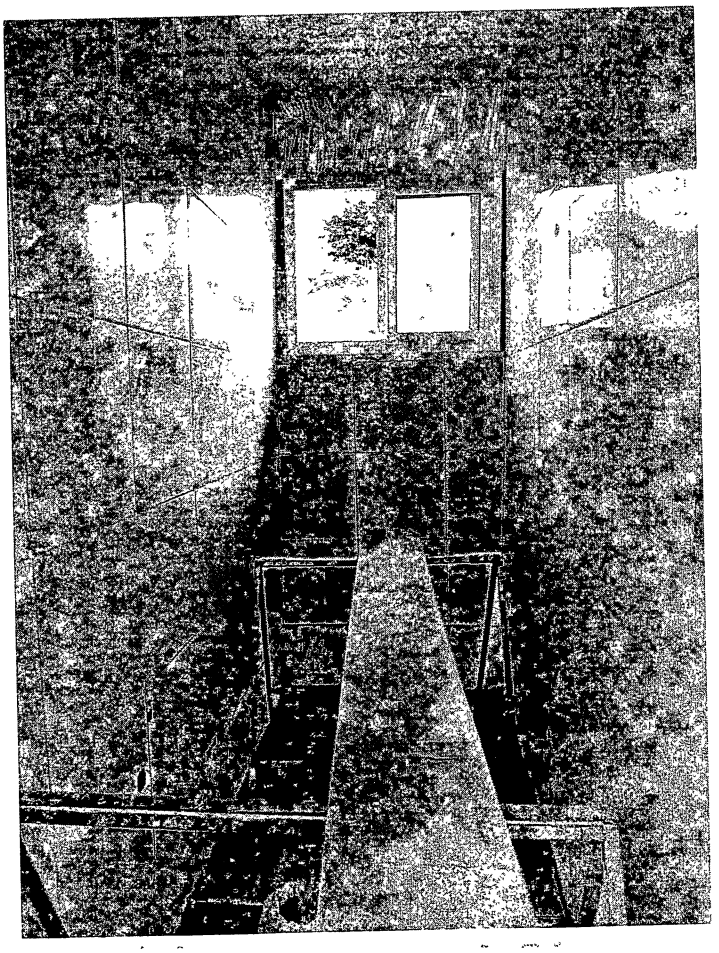
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR
028





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Fls. 029







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
0009

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 410/2023

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 26/04/2023	**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFH5JZX28AQQH**
REQUERENTE: O MESMO	**PROTOCOLO:**

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
48119	15.703.799/0001-50	9065449380	512

ENDEREÇO

RUA RUI BARBOSA, 744 - CENTRO - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de materiais de construção em geral, Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, Obras portuárias, marítimas e fluviais, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial, Construção de instalações esportivas e recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Perfurações e sondagens, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios em geral, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Outras obras de acabamento da construção, Obras de fundações, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Obras de alvenaria, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Correspondentes de instituições financeiras, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Serviço de corte e dobra de metais, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de pedras para revestimento

Observações:

Ibaiti, 26 de Janeiro de 2023

Emitido Por: WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 032

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA**

CNPJ: **15.703.799/0001-50**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA, CNPJ 15.703.799/0001-50, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h48min50 do dia 09/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: XLHA.55A1.W1C8.GJML

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
038

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15703799000150

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 084

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029681519-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.703.799/0001-50**
Nome: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (09/03/2023 13:50:33)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
085

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA
CNPJ: 15.703.799/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:00 do dia 17/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2023.
Código de controle da certidão: **D9EB.7E99.58D5.B204**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 096

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.703.799/0001-50
Razão Social: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO ME
Endereço: RUA RUI BARBOSA 744 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023

Certificação Número: 2023021901154753653005

Informação obtida em 09/03/2023 13:48:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.703.799/0001-50
Certidão nº: 10050693/2023
Expedição: 09/03/2023, às 13:56:08
Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 028

Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA OBRA, OBJETO DO CONTRATO DE 254/2021 TOMADA DE PREÇOS DE 010/2021. – PAD de n° 24.643/2023, de 06/03/2023.

Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE , Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7°, caput, § 2°, inc. III e § 9°, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei n° 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** , existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE 254/2021; conforme dotação orçamentária já apresentada no processo licitatório.

A referida despesa está adequada à Lei Federal n° 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 13 de março de 2023.

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 030/2021

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, n° 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
039

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente ao Contrato Administrativo 254/2021 que se refere a Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, firmados através do Processo Licitatório Tomada de Preços de nº010/2021; tem sua execução /vigência, com vencimento em 10 de abril de 2023; podendo ser aditivado, desde que haja entendimento jurídico.

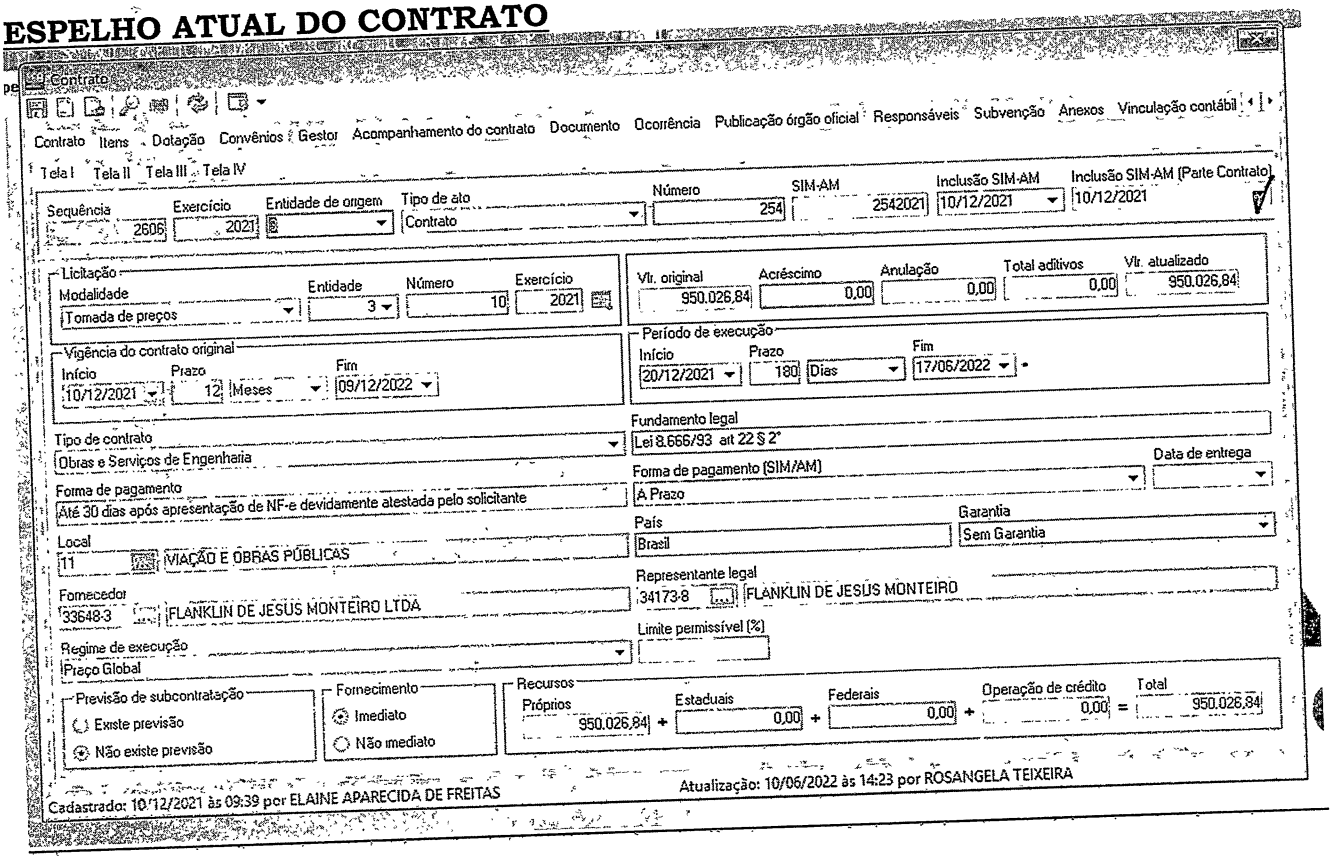
Anexo, modelo de minuta do Aditivo, que somente será publicada se houver deliberação jurídica.

Ibaiti Pr., 15 de março de 2023.

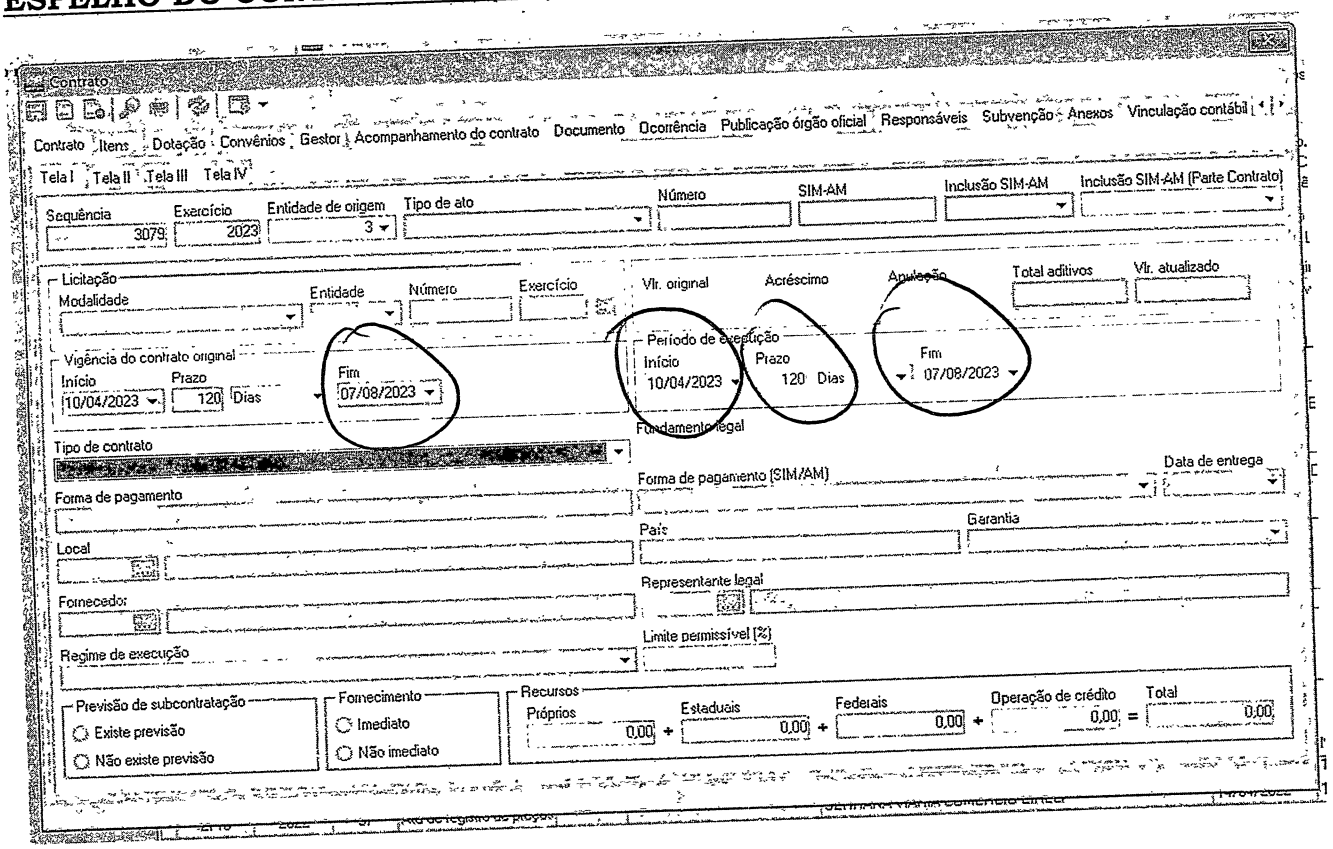
Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
040

ESPELHO ATUAL DO CONTRATO



ESPELHO DO CONTRATO COM O ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR
041

MINUTA DO 4° ADITIVO AO CONTRATO 254/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o n° **076.005.259-09**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE N°010/2021.
PAD N°24.643, DE 06/03/2023.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de n°010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o n° **076.005.259-09**, a seguir denominada **CONTRATADA**; **resolvem celebrar o 4° Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021,** mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada em destaque (Contrato n° 254/2021), que tem por objeto a construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, objeto do Processo Administrativo n° 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n°. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de n° 254/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 10.04.2023, passando a vencer em 07.08.2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1°. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10/12/2021, fica igualmente prorrogado, com vencimento em dia 07.08.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 042

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo n° 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD N°24.643, de 06/03/2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programatica	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2300	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n° 6.259.277–0 SSP/PR.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG n° 9.187.331-1/SSP-PR - CPF n° 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG n° 4.989.267-5/SSP-PR - CPF n° 710.877.379-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 043

PAD Nº 24.643/2023

Ibaiti – (PR), 15 de março de 2023

À
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para **Aditivo de Prorrogação da Execução e Vigência da Obra constante no Lote 01 – Item 01, do Contrato administrativo de nº254/2021– TOMADA DE PREÇOS DE Nº010/2021.**

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr. **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09.**

Objeto do Contrato: Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:
( )Concorrência (X)Tomada de Preços ( )Convite ( )Leilão ( )Pregão Eletrônico
( )Concurso ( )Pregão Eletrônico/SRP ( )Pregão Presencial
( )Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:
( ) Inexigibilidade ( ) Licitação não Aplicável ( ) Dispensa /Locação Imóvel
( ) Contratação Emergencial ( ) Cotação Eletrônica ( ) Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:
( ) Repactuação **(X) Prorrogação** ( ) Rescisão ( ) Supressão ( ) Acréscimo ( ) Reajuste
( ) Outros
TÉRMINO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: 10/04/2023.

CONSULTAS:
( )Decisão Judicial ( )Informações em Mandado de Segurança ( )Recursos/Impugnações
( )Patrimônio Imobiliário ( )Patrimônio Mobiliário ( ) Outras

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031/2021.

06/04/23

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
044

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PAD	24.643/23, de 06.03.2023.			
PROCESSO LICITATÓRIO	TOMADA PREÇO	010/2021 - PMI		
CONTRATO Nº	254/2022		10/12/2021	
OBJETO:	Unidade Saude da Familia - USF - Joào Edmundo de Carvalho			
VALOR	R$ 950.026,84			
CONTRATADO	FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELLI			
PRAZO VIGENCIA INICIAL	12 meses - contados da assinatura do contrato - 10.12.21 A 09.12.22			
PRAZO EXECUÇÃO INICIAL	180 dia - contados da ordem de serviço			
ORDEM DE SERVIÇO	N.º	47/2021	20.12.2021	
VIGENCIA EXECUÇÃO ATUAL	20.12.2021	180 dias		17.06.2022
VIGENCIA DO CONTRATO	VENCIMENTO	10.12.2021	A	09.12.2022
ADITIVO REQUERIDO	1º Aditivo	Prorrogação Execução	120	14.10.2022
ADITIVO REQUERIDO	2º Aditivo	Prorrogação Execução	90	11.01.2023
ADITIVO REQUERIDO	3º Aditivo	Prorrogação Execução	90	10.04.2023
ADITIVO REQUERIDO	4º Aditivo	Prorrogação Execução	120	07.08.2023
VIGENCIA DO CONTRATO	VENCIMENTO	10.12.2021	A	11.01.2023
VIGENCIA DO CONTRATO	VENCIMENTO	11.01.2023	A	10.04.2023
VIGENCIA DO CONTRATO	VENCIMENTO	10.04.2023	A	07.08.2023

SÚMULA – PEDIDO DE PRORROGACÁO DE PRAZO VIGENCIA EXECUÇÃO/CONCLUSÃO. JUSTIFICATIVAS DO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA ACOLHIDAS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL A EMISSÁO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO/CONCLUSÁO DA OBRA.

1. BREVE RELATO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de execução/conclusão da obra formulado pela empresa licitante identificada acima – cujo prorrogação do 4º termo aditivo – em mais 120 (cento e vinte dias), ajuste no prazo de execução em decorrência de alto índice pluviométrico ocorrido os dois últimos meses.

Constam no PAD em destaque justificativas e documentos sobre o atraso na execução/conclusão da obra cujo o prazo de vigência e execução irá vencer em 10.04.2023, e agora solicita prorrogação de prazo de execução e ajustes no prazo de vigência. As justificativas foram acolhidas por parecer técnico do engenheiro civil responsável pela fiscalização da obra.

É o breve relatório.

(art. 9º. - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)
Procuradores Municipais efetivos:
Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001
Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
Procurador Geral - Comissionado
Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 001/21 de 04/01/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO

O prazo de Execução inicialmente contratado foi de 180 (cento e oitenta) dias contados da ordem de serviço, expedida em 10.12.2021, com termino previsto para 17.06.2022, todavia, houve imprevistos conforme justificativa técnica juntada aos PAD em destaque, por parte do Município Contratante, razão pelo qual a obra não pode ser concluída no prazo inicial (180 dias), razão do acréscimo da primeira prorrogação por 120 dias, pelo segundo aditivo por mais 90 (noventa) dias, 3º aditivo mais 90 (noventa) dias e agora mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja nova execução para 07.08.2023 e prazo de vigência igualmente prorrogado para 07.08.2023.

Verifica-se, que houve contratempos que acabaram justificando os atrasos na execução da obra, inclusive com parecer técnico favorável à reprogramação e prorrogação do prazo de vigência execução/conclusão firmado pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização – Antônio Vicenzi.

3. CONCLUSÃO

Considerando por fim que o atual estágio da obra é satisfatório, somado ao fato de que o Contrato de Empreitada está em vigência, as certidões fiscais estão conformes e atualizadas, apresentado novo cronograma de execução da obra, e com parecer técnico favorável à reprogramação / prorrogação de prazo de vigência e execução/conclusão pelo Engenheiro fiscal da obra, **opino favorável ao deferimento do pedido do segundo termo aditivo de prorrogação de prazo de execução/ conclusão** dos contratos de empreitada n. 254/2021, firmado com a Contratada - FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELLI., com base na documentação encartada aos autos, que justificam a prorrogação almejada nos termos dos incisos do art. 57, § 1º e 2º, da lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Ibaiti – Paraná, 10 de abril de 2023.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
OAB-PR 15.222

Aprovo pelas razões expostas, o parecer retro

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral do Município
OAB-PR 37.806 – Portaria 001/21 de 04/01/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
047
PROGE

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 24.643/23, de 06.03.2023
CONTRATO N. 254/2021

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato nº254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 24.643/23 de 06.03.2023, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Quarto Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 10 de abril de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
048
PROGE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50.

PAD Nº 24.643/23, de 06.03.2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2021.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a **empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 4º - Quarto Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROGE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 10.04.2023, **passando a vencer em 07.08.2023,** conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.10.2021, fica igualmente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vencer em 07.08.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 24.643/23, de 06.03.2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de vigência e execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2300	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.06.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 10 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 51

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 24.643/23, de 06.03.2023
CONTRATO N. 254/2021

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 254/2021, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.° 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF n° 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato n°254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n°. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP n° 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 24.643/23 de 06.03.2023, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Quarto Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 10 de abril de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
52

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 254/2021, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 15.703.799/0001-50.

PAD N° 24.643/23, de 06.03.2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE N° 010/2021.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de n°010/2021, de um lado, o MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP-PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.° 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF n° 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 4° - Quarto Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global n° 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de n° 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n°. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 10.04.2023, passando a vencer em 07.08.2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1°. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.10.2021, fica igualmente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vencer em 07.08.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 24.643/23, de 06.03.2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de vigência e execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2300	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.06.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 10 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
55

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 24.643/23, de 06.03.2023
CONTRATO N. 254/2021

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato nº254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 24.643/23 de 06.03.2023, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Quarto Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 10 de abril de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 56

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2367 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2023 | PÁGINA 6

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50.

PAD Nº 24.643/23, de 06.03.2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2021.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a **empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 4º - Quarto Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 10.04.2023, **passando a vencer em 07.08.2023,** conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.10.2021, fica igualmente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vencer em 07.08.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 24.643/23, de 06.03.2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de vigência e execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 57

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2367 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2023 | PÁGINA 7

2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2300	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.06.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 10 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 254/2021, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 15.703.799/0001-50.

Cópia da Empresa

PAD N° 24.643/23, de 06.03.2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE N° 010/2021.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de n°010/2021, de um lado, o MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP-PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.° 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF n° 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 4° - Quarto Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global n° 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de n° 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n°. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 10.04.2023, passando a vencer em 07.08.2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1°. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.10.2021, fica igualmente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vencer em 07.08.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 24.643/23, de 06.03.2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de vigência e execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2300	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.06.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 10 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 10

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 254/2021

PAD DE N°26.314/2023

27/7/23

Assunto: QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA, OBJETO DO CONTRATO DE 254/2021 – TOMADA DE PREÇOS DE N°010/2021.

Objeto do Contrato: Construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

EMPRESA CONTRATADA: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Cidade de Ibaiti/PR, inscrita no CNPJ sob o n.° 15.703.799/0001-50, neste ato representado por FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.° 076.005.259-09, portador do RG sob o n° 11.084.839-0,.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Assunto: Prorrogação do prazo de execução da obra do contrato de 254/2021; Lote 01 - que se refere à TOMADA DE PREÇOS DE Nº010/2021**, por mais 90(noventa) dias.**

Proprietário: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**.

Objeto do Contrato: Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

Sr. Prefeito,

Tendo em vista o vencimento da execução do Contrato de nº 254/2021, firmado entre o Município de Ibaiti e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09**.

Quanto a vigência e a execução da obra do Contrato de 254/2021, informamos que tem seu vencimento em 07 de agosto de 2023; diante da necessidade do término/ conclusão da obra, a empresa através do Protocolo de nº26.314/2023, de 27/07/2023, solicitou a prorrogação do contrato por mais 90(noventa) dias, e, incluso a solicitação, encontra-se Parecer Técnico que opina pela prorrogação da vigência da execução do contrato e fotos do andamento da obra.

Nestes Termos, aguardamos deferimento.

Ibaiti Pr., 27 de julho de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento Municipal de Licitações e Contratos
Portaria de nº031/21, de 06/01/2021

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA

CNPJ: 15.703.799/0001-50 – Inscrição Estadual: 90654493-80
Rua Rui Barbosa, n° 744 – Centro - Cep: 84.900-000 – Ibaiti-PR.
FONE: (43) 99698-1949 – construtoramonteirofrank@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
PROTOCOLO
Nº 26314-11:23
Em 27 / 07 / 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

AO **SR. ANTÔNIO VICENZI,** Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, situado na Rua Ver. José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes, Ibaiti/PR.

Referente: CONTRATO nº 254/2021, TOMADA DE PREÇO 10/2021 – Construção USF (unidade saúde família) – Bairro João Edmundo de Carvalho.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO – ME - CONSTRUTORA MONTEIRO, com sede nesta cidade de Ibaiti-PR localizada na Rua Rui Barbosa, com CNPJ nº. 15.703.799/0001-50 – neste ato representado por FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, empresário, portador do RG n. 11.084.839-0, devidamente inscrito no CPF sob n. 076.005.259-09, residente na Rua Ozório Ferreira de Mello, 05, vem, por meio desta, **REQUERER**, que seja realizado aditivo de prorrogação do contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, para a finalização da obra.

Justificativa: Pelos motivos de atraso de entrega dos materiais de construção.

ATENCIOSAMENTE.

Ibaiti, 27 de Julho de 2023.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO:07600525909

Assinado de forma digital por FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO:07600525909
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=26219888000141, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO:07600525909
Dados: 2023.07.27 11:21:16 -03'00'

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA
Representado por FLANKLIN DE JESUS
CPF nº. 076.005.259-09

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA

CNPJ: 15.703.799/0001-50 – Inscrição Estadual: 90654493-80
Rua Rui Barbosa, n° 744 – Centro - Cep: 84.900-000 – Ibaiti-PR.
FONE: (43) 99698-1949 – construtoramonteirofrank@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

AO **SR. ANTÔNIO VICENZI,** Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, situado na Rua Ver. José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes, Ibaiti/PR.

Referente: CONTRATO nº 254/2021, TOMADA DE PREÇO 10/2021 – Construção USF (unidade saúde família) – Bairro João Edmundo de Carvalho.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO – ME - CONSTRUTORA MONTEIRO, com sede nesta cidade de Ibaiti-PR localizada na Rua Rui Barbosa, com CNPJ nº. 15.703.799/0001-50 – neste ato representado por FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, empresário, portador do RG n. 11.084.839-0, devidamente inscrito no CPF sob n. 076.005.259-09, residente na Rua Ozório Ferreira de Mello, 05, vem, por meio desta, **REQUERER**, que seja realizado aditivo de prorrogação do contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, para a finalização da obra.

Justificativa: Pelos motivos de atraso de entrega dos materiais de construção.

ATENCIOSAMENTE.

Ibaiti, 27 de Julho de 2023.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO:07600525909

Assinado de forma digital por FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO:07600525909
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=26219888000141, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO:07600525909
Dados: 2023.07.27 11:21:16 -03'00'

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA
Representado por FLANKLIN DE JESUS
CPF nº. 076.005.259-09

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação de aditivo para **prorrogação de execução** do Contrato de Empreitada n°**254/2021**, por preço global, que entre si celebram o Município de Ibaiti e a Empresa FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO, decorrente da Tomada de preços Nº. 010/2021, cujo objeto é construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 01, medindo 311,05m², no Bairro João Edmundo de Carvalho conforme resolução n°765/2019 SESA;

Quando da execução da obra, na data de hoje constatou-se "in loco" cerca de **85%**(oitenta e cinco por cento) concluída por parte da empresa executora;

ATESTA que, o atraso no cronograma de execução da empresa contratada pela dificuldade de contratação de mão-de-obra qualificada no município, somado ao fato da delonga das vistorias que devem ser realizadas pelos técnicos da PRED-Paraná Edificações causando atrasos nos repasses, justificando assim a solicitação de prorrogação de prazo de execução;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ocorrências ou falhas na execução dos serviços prestados que desabone a conduta do contratado;

Assim sendo, OPINAMOS favoravelmente a prorrogação do **prazo de execução** por mais **120(cento e vinte) dias**,30 dias a mais do que o solicitado pela empresa considerando que atrasos nas próximas vistorias técnicas da PRED-Paraná Edificações podem ocorrer devido a grande demanda de todo Estado e número reduzido de funcionários.

Ibaiti, 31 de julho de 2023.

ANTONIO VINCENZI:39649679987

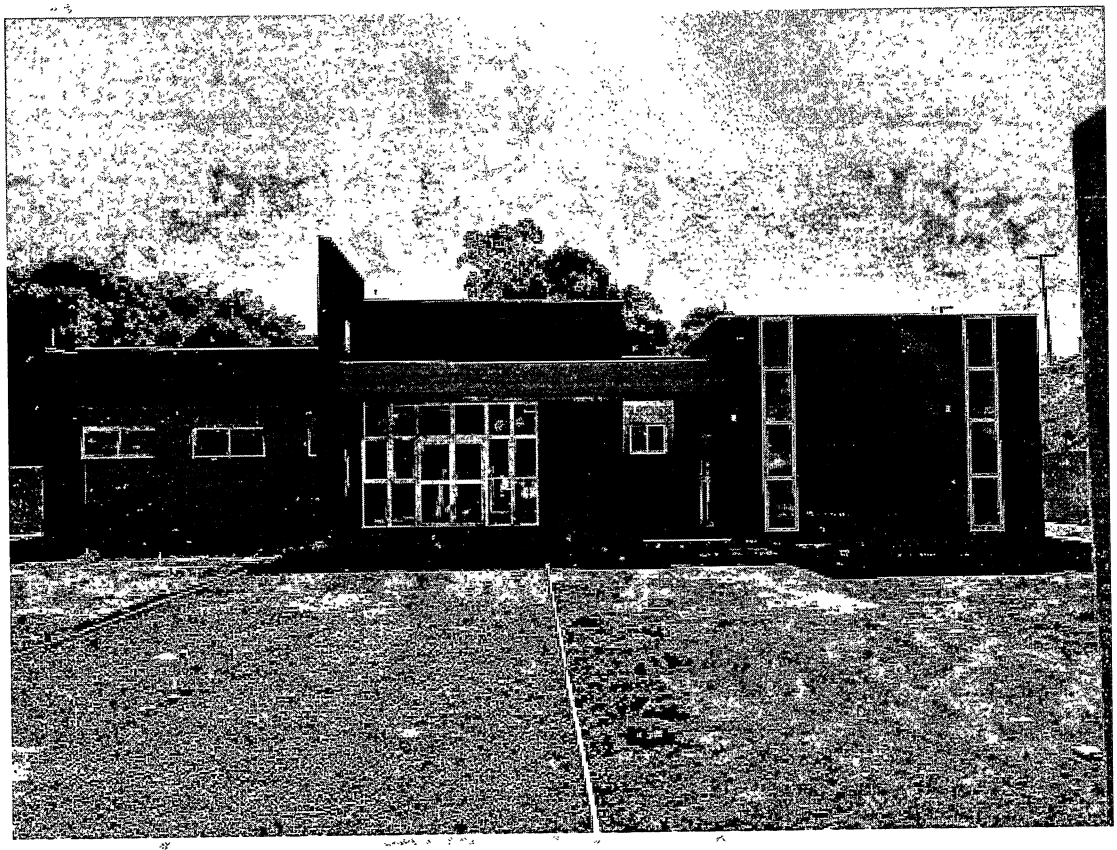
Assinado digitalmente por ANTONIO VINCENZI:39649679987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26219888000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ANTONIO VINCENZI:39649679987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.31 14:41:08-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

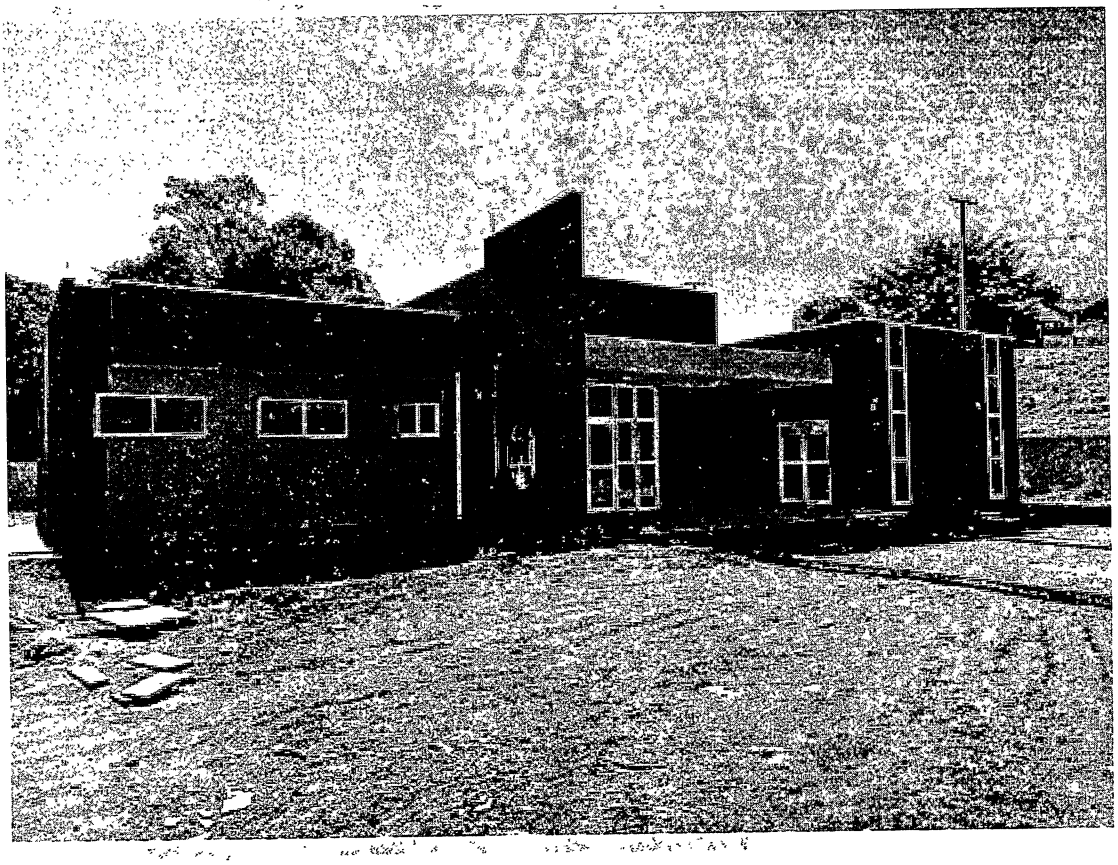
ANTÔNIO VINCENZI
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

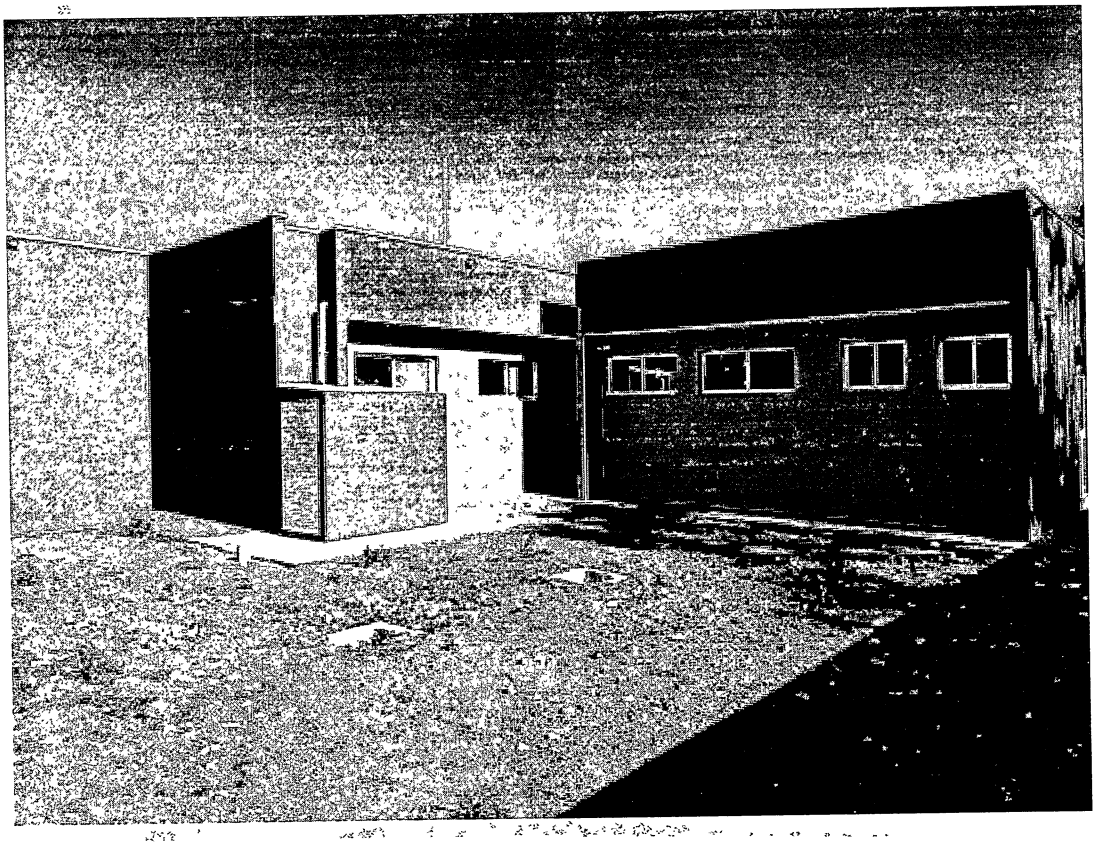
CONTRATO DE Nº254/2021

Tomada de Preços de nº010/2021 – Andamento do Obra em 31/07/2023

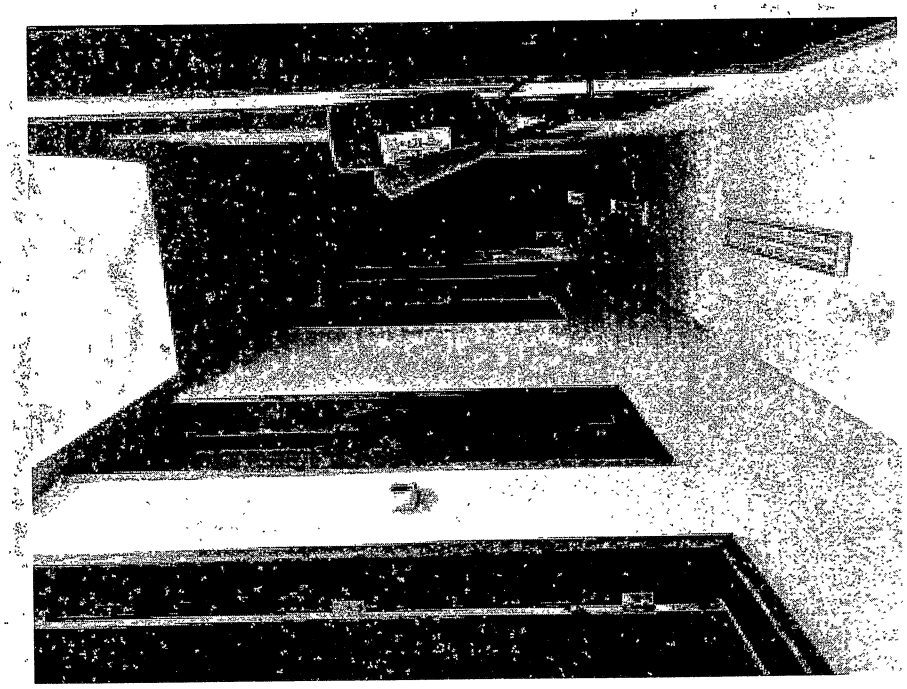


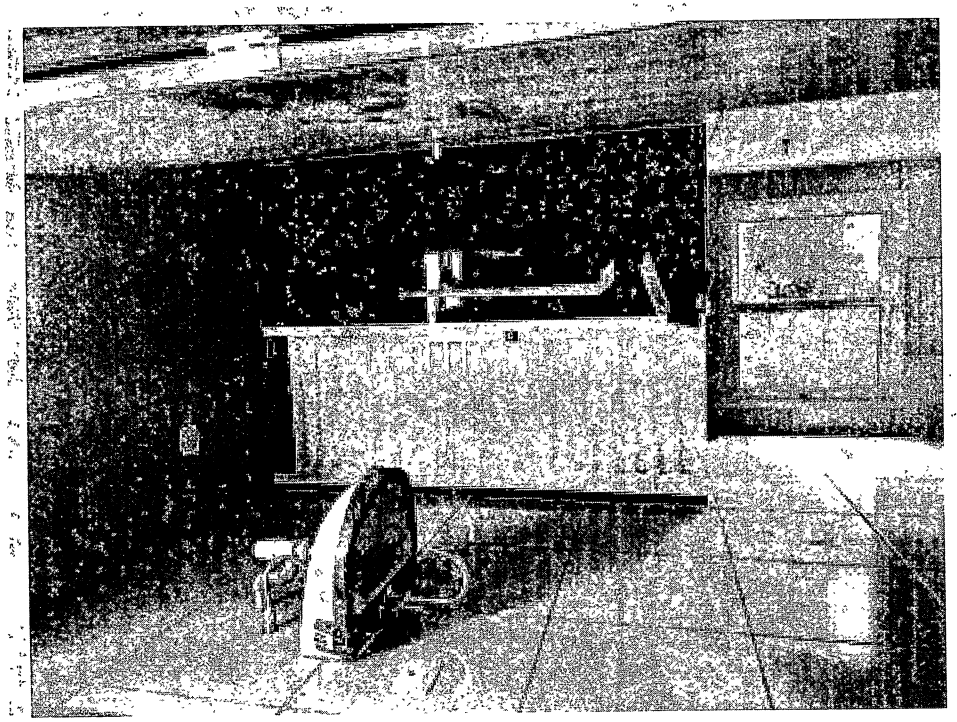


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
07



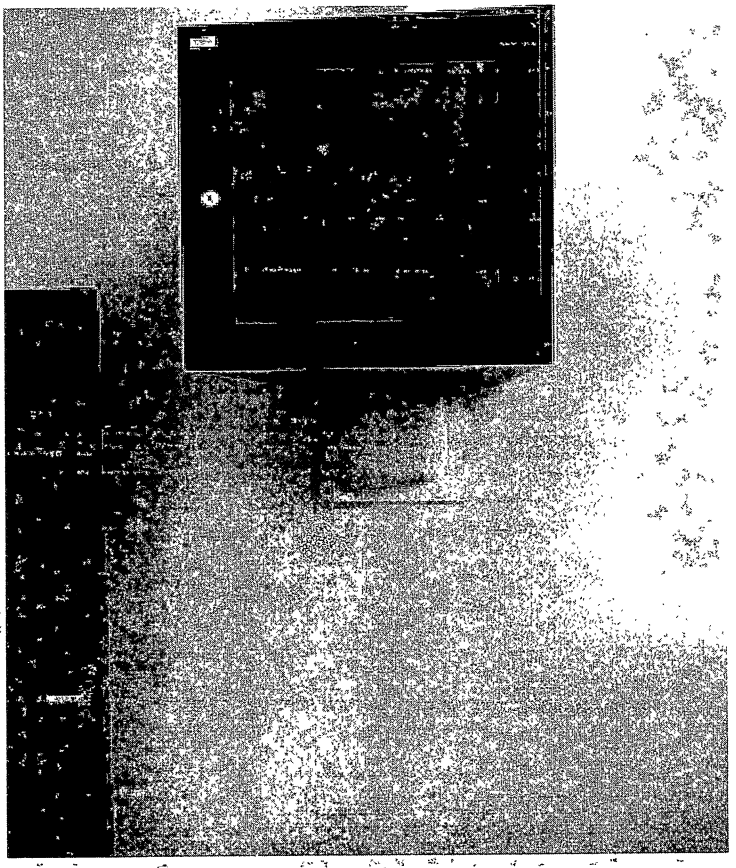


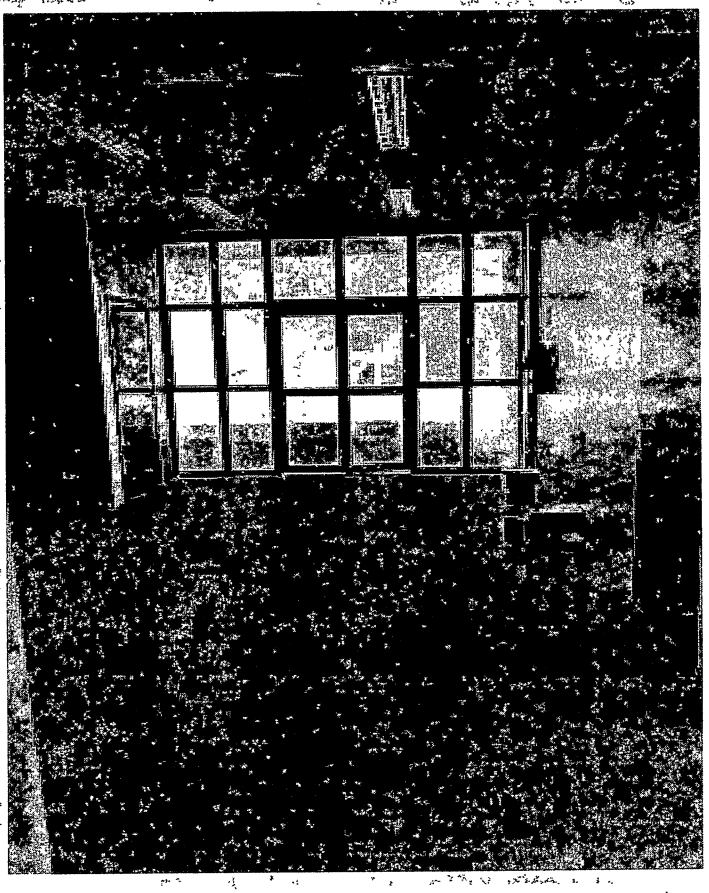




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
09





CONTRATO Nº 0254 / 2021

EDITAL DE Tomada de preços Nº. 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2021

Pelo presente instrumento, vinculado ao Processo Licitatório **Tomada de Preços Nº. 010/2021**, de um lado o **MUNICIPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Cidade de **Ibaiti/PR**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.703.799/0001-50**, neste ato representado por **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º **076.005.259-09**, portador do RG sob o nº **11.084.839-0**, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti., nos seguintes quantitativos e condições:

Lote: 1 - USF - Bairro João Edmundo de Carvalho						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA USF (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA) PORTE 1, MEDINDO 311,05 M2, NO BAIRRO JOÃO EDMUNDO DE CARVALHO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 765/2019-SESA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APSUS	1,00	SERV.	950.026,84	950.026,84
TOTAL						950.026,84

O prazo máximo de execução do contrato não poderá ultrapassar a 180 Dias, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do Edital de Tomada de preços nº

10/2021-PMI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa **CONTRATADA** para executar objeto do presente Contrato obrigar-se-á:

a) Iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da autorização para seu início;

b) Executar o contrato no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;

c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, bem como máquinas, caminhões e contratação de funcionários;

f) Responsabilizar e arcar com todas as despesas referentes à emissão do Alvará de Construção e demais documentos da referida obra

g) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;

h) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução/entrega dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ibaiti;

i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução/entrega do objeto deste Contrato. A Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;

j) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

k) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela **CONTRATANTE**, sob pena de indenização

l) A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

m) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

n) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

o) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

p) Nas execuções de obras e serviços de engenharia a **CONTRATADA** deverá manter na obra, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;

q) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Licitação Tomada de preços nº 10/2021-PMI;**

r) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

s) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada, sem anuência do

Contratado;

t) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei n°8.666/93;

u) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

v) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

w) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.

x) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

y) A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** junto a apresentação da primeira nota fiscal, o número da matrícula CEI inscrita no INSS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e demais documentos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

O Profissional Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. **ANTONIO RUSSUMANO MALIAS NETO**, com registro profissional sob nº A166627-4, visado pelo CAU.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;

b) Do aumento, por ato do **CONTRATANTE**, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;

d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) De outros casos previstos em lei.

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo **CONTRATANTE** no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Obs: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a obra, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Ibaiti (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à **CONTRATADA** que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da **CONTRATADA**, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3214 de 08/06/78 do MTb, se obriga, ainda a cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações) NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 950.026,84** (Novecentos e Cinquenta Mil e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo quando houver alteração de iniciativa do Contratante no projeto inicialmente apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Aceitação pelo **CONTRATANTE** do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a

garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do Art. 73, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a executar do objeto deste Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no **Edital Tomada de Preços nº 10/2021-PMI**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES

Nas execuções da obras e serviços de engenharia, as medições deverão se basear nos serviços realmente realizados e concluídos, e serão feitas por servidor designado pela Administração Pública Municipal, podendo ser acompanhado por um responsável da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO DE FATURAMENTO

O processo de faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

Parágrafo Primeiro: Faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

a) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

b) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

c) Nas execuções de obras e serviços de engenharia, atestado ou laudo de aprovação da medição (Serviços), expedido por servidor designado pela Administração Pública Municipal;

d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS" do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;

e) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

f) Nas execuções de serviços e obras de engenharia, fotocópia da Guia de Recolhimento do ISS

(Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

g) Nos casos de produtos fotocópia da Guia de Recolhimento do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadoria) referente ao mês anterior àquela da entrega dos produtos;

h) Nota Fiscal (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

Parágrafo Segundo: O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

Parágrafo Terceiro: Nas execuções e obras e serviços de engenharia, as medições deverão abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

Parágrafo Quarto: Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ficará vinculado a metragem conclusa de obra, ou seja, será pago o apenas o que já está concluso na obra.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente *a conclusão da obra, podendo a critério da Administração de comum acordo com a **CONTRATADA**, adiantar parte do pagamento, desde que não ultrapasse 20% do valor do contrato, e ou, por processo de medição e faturamento, devidamente atestado pela unidade recebedora, sendo que cada pedido de pagamento deverá passar pelo setor da tesouraria para informar a existência do recurso financeiro. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, o nº da licitação, nº do contrato, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;*

Parágrafo Segundo – Exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 1º, Decreto nº 7.507 de 27/06/2011).

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Quinto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

a)Da guia da ART pela **CONTRATADA;**

b)Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;

c)Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

d)Da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Sexto - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

a) Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

b)De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**

c)De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2021	2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

a) **Multa** - A não observância do prazo de execução do objeto deste contrato pela adjudicatória implicará a multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o

valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados. Implicará ainda multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;

b) As sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa acima mencionada do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR), em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

c) A licitante estará ainda sujeitas as penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

A fiscalização para a execução do objeto deste contrato será de responsabilidade do Departamento Municipal de Engenharia, onde a Administração Pública Municipal designará técnico responsável capacitado para este fim, ficando autorizado a emitir laudos pareceres ou informações sobre a execução do presente contrato.

A execução do objeto será acompanhada também por servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, pelo Secretário/Diretor Municipal da pasta solicitante do objeto, obedecendo também à Portaria nº 081/2021, de 02 de fevereiro de 2021, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município.

Caberá a gestão do contrato ao Sr. Secretário Municipal da pasta solicitante do objeto, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos

enviados pelo **CONTRATANTE:**

a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quarto: Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quinto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sexto: A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do **Edital Tomada de Preços nº 10/2021-PMI.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do contrato não ultrapassará de 180 Dias, contados a partir da

Ordem de Serviço.

O Contrato terá sua vigência vinculada a vigência do orçamento público municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura; já nos casos de execução de obras e serviços de engenharia, o serviço realizado, sua garantia será em conformidade com o Código Civil de 2002. (Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. - ***Parágrafo Único.*** Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.), podendo sofrer alterações unilateralmente pela Administração Pública, sem anuência do Contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o subcontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo **Edital Tomada de Preços nº 10/2021-PMI** e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As informações e intimações das decisões e demais atos administrativos serão realizadas através do Diário Oficial do Município de Ibaiti, nos termos da Lei Municipal nº 693/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede do **Município de Ibaiti**, Comarca de Ibaiti (PR),

para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ibaiti (PR), 10 de Dezembro de 2021.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI
CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI
Secretaria Municipal de Obras
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Departamento de Engenharia
FISCAL DO CONTRATO

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 22

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.703.799/0001-50 MATRIZ		11/06/2012

NOME EMPRESARIAL
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSTRUTORA MONTEIRO	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais
33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUI BARBOSA	744	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.900-000	CENTRO	IBAITI	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3546-6027

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/06/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2023** às **15:23:47** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.703.799/0001-50 MATRIZ		11/06/2012

NOME EMPRESARIAL
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUI BARBOSA	744	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.900-000	CENTRO	IBAITI	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3546-6027

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/06/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 25

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2023** às **15:23:47** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.703.799/0001-50 MATRIZ		11/06/2012

NOME EMPRESARIAL
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUI BARBOSA	744	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.900-000	CENTRO	IBAITI	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3546-6027

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/06/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 26

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2023** às **15:23:47** (data e hora de Brasília). Página: **3/3**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/07/2023 15:40:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA**
CNPJ: **15.703.799/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar | Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 28

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.703.799/0001-50
Razão Social: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO ME
Endereço: RUA RUI BARBOSA 744 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/07/2023 a 19/08/2023

Certificação Número: 2023072108180799727508

Informação obtida em 27/07/2023 15:35:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15703799000150

1 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
JOAQUIM TÁVORA	15.703.799/0001-50	FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO	22/12/2021	22/12/2023	Suspensão do direito licitar e contratar	Vigente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • ESTADO DO PARANÁ

IBAITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 3364/2023

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 04/10/2023	COD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFHMJMX2HQC9U
REQUERENTE: O MESMO	PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
48119	15.703.799/0001-50	9065449380	304

ENDEREÇO

RUA RUI BARBOSA, 744 - CENTRO - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de materiais de construção em geral, Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, Obras portuárias, marítimas e fluviais, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial, Construção de instalações esportivas e recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Perfurações e sondagens, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios em geral, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Outras obras de acabamento da construção, Obras de fundações, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Obras de alvenaria, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Correspondentes de instituições financeiras, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Serviço de corte e dobra de metais, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de ferragens e

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031186489-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.703.799/0001-50**
Nome: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (27/07/2023 15:28:21)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
38

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA
CNPJ: 15.703.799/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:00 do dia 17/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2023.
Código de controle da certidão: **D9EB.7E99.58D5.B204**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.703.799/0001-50
Certidão nº: 37640507/2023
Expedição: 27/07/2023, às 15:38:20
Validade: 23/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 324

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.703.799/0001-50
Razão Social: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO ME
Endereço: RUA RUI BARBOSA 744 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/07/2023 a 19/08/2023

Certificação Número: 2023072108180799727508

Informação obtida em 31/07/2023 08:46:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 85

DESPACHO.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 254/2021 – PAD Nº26.314/2023, de 27/07/2023/2023.

Recebi na data de hoje.

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:

1. – Autue-se o presente pedido de prorrogação de execução da obra do Contrato de 254/2021, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.

2. Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

2.1 – Verifique o prazo de execução e vigência do Contrato;

2.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

2.1.2 – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.

2.1.3. - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), se necessário.

2.2 – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)

3. – Parecer Jurídico.

4. - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.

5. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para analise e autorização da prorrogação (art. 57, §2°, Lei 8.666/93).

Ibaiti – (PR), 28 de julho de 2023.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, n° 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 86

Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA OBRA, OBJETO DO CONTRATO DE 254/2021 TOMADA DE PREÇOS DE 010/2021. – PAD de n° 26.314/2023, de 27/07/2023.

Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE , Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7°, caput, § 2°, inc. III e § 9°, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei n° 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** , existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE 254/2021; conforme dotação orçamentária já apresentada no processo licitatório.

A referida despesa está adequada à Lei Federal n° 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti., 28 de julho de 2023.

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 030/2021

Anderson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 37

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente ao Contrato Administrativo 254/2021 que se refere a Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, firmados através do Processo Licitatório Tomada de Preços de nº010/2021; tem sua execução /vigência, com vencimento em 07 de agosto de 2023; podendo ser aditivado, desde que haja entendimento jurídico.

Anexo, modelo de minuta do Aditivo, que somente será publicada se houver deliberação jurídica.

Ibaiti Pr., 31 de julho de 2023.

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESPELHO ATUAL DO CONTRATO

Contrato

Contrato | Itens | Dotação | Convênios | Gestor | Acompanhamento do contrato | Documento | Ocorrência | Publicação órgão oficial | Responsáveis | Subvenção | Anexos | Vinculação contábil

Tela I | Tela II | Tela III | Tela IV

Sequência	Exercício	Entidade de origem	Tipo de ato	Número	SIM-AM	Inclusão SIM-AM	Inclusão SIM-AM (Parte Contrato)
2606	2021	3	Contrato	254	2542021	10/12/2021	10/12/2021

Licitação

Modalidade	Entidade	Número	Exercício
Tomada de preços	3	10	2021

Vlr. original	Acréscimo	Anulação	Total aditivos	Vlr. atualizado
950.026,84	0,00	0,00	0,00	950.026,84

Vigência do contrato original

Início	Prazo		Fim
10/12/2021	12	Meses	09/12/2022

Período de execução

Início	Prazo		Fim
20/12/2021	180	Dias	17/06/2022

Tipo de contrato: Obras e Serviços de Engenharia

Fundamento legal: Lei 8.666/93 art 22 § 2°

Forma de pagamento: Até 30 dias após apresentação de NF-e devidamente atestada pelo solicitante

Forma de pagamento (SIM/AM): A Prazo

Data de entrega:

Local: 11 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

País: Brasil

Garantia: Sem Garantia

Fornecedor: 33648-3 FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO LTDA

Representante legal: 34173-8 FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO

Regime de execução: Preço Global

Limite permissível (%):

Previsão de subcontratação
- ○ Existe previsão
- ◉ Não existe previsão

Fornecimento
- ◉ Imediato
- ○ Não imediato

Recursos

Próprios		Estaduais		Federais		Operação de crédito		Total
950.026,84	+	0,00	+	0,00	+	0,00	=	950.026,84

Cadastrado: 10/12/2021 às 09:39 por ELAINE APARECIDA DE FREITAS

Atualização: 10/06/2022 às 14:23 por ROSANGELA TEIXEIRA

ESPELHO DO CONTRATO COM O ADITIVO

Contrato

Contrato | Itens | Dotação | Convênios | Gestor | Acompanhamento do contrato | Documento | Ocorrência | Publicação órgão oficial | Responsáveis | Subvenção | Anexos | Vinculação contábil

Tela I | Tela II | Tela III | Tela IV

Sequência	Exercício	Entidade de origem	Tipo de ato	Número	SIM-AM	Inclusão SIM-AM	Inclusão SIM-AM (Parte Contrato)
3131	2023	3					

Licitação

Modalidade	Entidade	Número	Exercício

Vlr. original	Acréscimo	Anulação	Total aditivos	Vlr. atualizado

Vigência do contrato original

Início	Prazo		Fim
07/08/2023	90	Dias	04/11/2023

Período de execução

Início	Prazo		Fim
07/08/2023	90	Dias	04/11/2023

04/12/23

120

Tipo de contrato:

Fundamento legal:

Forma de pagamento:

Forma de pagamento (SIM/AM):

Data de entrega:

Local:

País:

Garantia:

Fornecedor:

Representante legal:

Regime de execução:

Limite permissível (%):

Previsão de subcontratação
- ○ Existe previsão
- ○ Não existe previsão

Fornecimento
- ○ Imediato
- ○ Não imediato

Recursos

Próprios		Estaduais		Federais		Operação de crédito		Total
0,00	+	0,00	+	0,00	+	0,00	=	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

MINUTA DO 5° ADITIVO AO CONTRATO 254/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o n° **076.005.259-09.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE N°010/2021.
PAD N°26.314/2023, de 27/07/2023.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de n°010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o n° **076.005.259-09**, a seguir denominada **CONTRATADA; resolvem celebrar o 5° Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021,** mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada em destaque (Contrato n° 254/2021), que tem por objeto a construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, objeto do Processo Administrativo n° 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n°. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de n° 254/2021, por mais 90(noventa) dias, contados de 07.08.2023, **passando a vencer em 04.11.2023,** conforme inciso, I, II e IV, § 1°. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10/12/2021, fica igualmente prorrogado, com vencimento em dia **04.11.2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo n° 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD N°26.314/2023, de 27/07/2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para

formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2300	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 07 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09.**

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, n° 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 41

PAD N° 26.314/2023

Ibaiti – (PR), 03 de agosto de 2023

À
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para **Aditivo de Prorrogação da Execução e Vigência da Obra constante no Lote 01 – Item 01, do Contrato administrativo de n°254/2021– TOMADA DE PREÇOS DE N°010/2021.**

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei n° 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na **RUA RUI BARBOSA, 744 CENTRO - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr. **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **11.084.839-0** e inscrito no CPF sob o nº **076.005.259-09.**

Objeto do Contrato: Contratação sob regime de empreitada global de empresa na área de engenharia para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:
( )Concorrência (X)Tomada de Preços ( )Convite ( )Leilão ( )Pregão Eletrônico
( )Concurso ( )Pregão Eletrônico/SRP ( )Pregão Presencial
( )Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:
( ) Inexigibilidade ( ) Licitação não Aplicável ( ) Dispensa /Locação Imóvel
( ) Contratação Emergencial ( ) Cotação Eletrônica ( ) Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:
( ) Repactuação **(X) Prorrogação** ( ) Rescisão ( ) Supressão ( ) Acréscimo ( ) Reajuste
( ) Outros
TÉRMINO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: 07/08/2023.

CONSULTAS:
( )Decisão Judicial ( )Informações em Mandado de Segurança ( )Recursos/Impugnações
( )Patrimônio Imobiliário ( )Patrimônio Mobiliário ( ) Outras

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria n° 031/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
42

PARECER JURÍDICO

(art. 9º. - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)
Procuradores Municipais efetivos:
Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001
Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
Procurador Geral - Comissionado
Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 001/21 de 04/01/2021

PARECER JURÍDICO

PAD n. 26.314/23, de 27.07.2023
TP Nº 010/2021
CONTRATO N. 254/2021
5º Termo Aditivo – Prazo de Vigência e Valor

SÚMULA – PEDIDO DE PRORROGACÁO DE PRAZO VIGENCIA EXECUÇÃO/CONCLUSÃO. JUSTIFICATIVAS DO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA ACOLHIDAS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL A EMISSÁO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO/CONCLUSÁO DA OBRA.

1. BREVE RELATO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de execução/conclusão da obra formulado pela empresa licitante identificada acima – cujo prorrogação do 5º termo aditivo – em mais 120 (cento e vinte dias), ajuste no prazo de execução em decorrência ausência de moa de obra qualificada e vistorias técnicas da PRED-Paraná.

Constam no PAD em destaque justificativas e documentos sobre o atraso na execução/conclusão da obra cujo o prazo de vigência e execução irá vencer em 07.08.2023, e agora solicita prorrogação de prazo de execução e ajustes no prazo de vigência. As justificativas foram acolhidas por parecer técnico do engenheiro civil responsável pela fiscalização da obra.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O prazo de Execução inicialmente contratado foi de 180 (cento e oitenta) dias contados da ordem de serviço, expedida em 10.12.2021, com termino previsto para 17.06.2022, todavia, houve imprevistos conforme justificativa técnica juntada aos PAD em destaque, por parte do Município Contratante, razão pelo qual a obra não pode ser concluída no prazo inicial (180 dias), razão do acréscimo da primeira prorrogação por 120 dias, pelo segundo aditivo por mais 90 (noventa) dias, 3º aditivo mais 90 (noventa) dias, 4º aditivo mais 120 (noventa)

(art. 9º. - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)
Procuradores Municipais efetivos:
Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001
Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
Procurador Geral - Comissionado
Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 001/21 de 04/01/2021

dias e agora mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja nova execução para 04.12.2023 e prazo de vigência igualmente prorrogado para 04.12.2023.

Verifica-se, que houve contratempos que acabaram justificando os atrasos na execução da obra, inclusive com parecer técnico favorável à reprogramação e prorrogação do prazo de vigência execução/conclusão firmado pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização – Antônio Vicenzi.

3. CONCLUSÃO

Considerando por fim que o atual estágio da obra é satisfatório, somado ao fato de que o Contrato de Empreitada está em vigência, as certidões fiscais estão conformes e atualizadas, apresentado novo cronograma de execução da obra, e com parecer técnico favorável à reprogramação / prorrogação de prazo de vigência e execução/conclusão pelo Engenheiro fiscal da obra, **opino favorável ao deferimento do pedido do quinto termo aditivo de prorrogação de prazo de execução/ conclusão** dos contratos de empreitada n. 254/2021, firmado com a Contratada - FRANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELLI., com base na documentação encartada aos autos, que justificam a prorrogação almejada nos termos dos incisos do art. 57, § 1º e 2º, da lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Ibaiti – Paraná, 07 de agosto de 2023.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
OAB-PR 15.222

Aprovo pelas razões expostas, o parecer retro

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral do Município
OAB-PR 37.806 – Portaria 001/21 de 04/01/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
45
PROGE

1

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 26.314/23, de 27.07.2023
TP Nº 010/2021
CONTRATO N. 254/2021

Assunto: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato nº254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 26.314/2023 de 27.07.2023, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Quinto Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 07 de agosto de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
46
PROGE

2

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50.

PAD Nº 26.314/23, de 27.07.2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2021.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a **empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 5º - Quinto Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
47
PROGE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 254/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 10.04.2023, **passando a vencer em 04.12.2023,** conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.12.2021, fica igualmente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vencer em 04.12.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 26.314/23, de 27.07.2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de vigência e execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2300	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 07 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
43

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

1

PAD n. 26.314/23, de 27.07.2023
TP N° 010/2021
CONTRATO N. 254/2021

Assunto: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.° 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF n° 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato n°254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução N° 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n°. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP n° 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 26.314/2023 de 27.07.2023, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Quinto Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 07 de agosto de 2023.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=26219888000141, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Dados: 2023.08.08 11:04:52 -03'00'

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
44

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50.

PAD Nº 26.314/23, de 27.07.2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2021.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a **empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 5° - Quinto Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 45

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº /254/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 07.08.2023, **passando a vencer em 04.12.2023,** conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

3

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.12.2021, fica igualmente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vencer em 04.12.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 26.314/23, de 27.07.2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de vigência e execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2300	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 07 de agosto de 2023.

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905

Assinado de forma digital por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=26219888000141, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Dados: 2023.08.08 11:05:11 -03'00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
46

4

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

ASSINADO DIGITALMENTE
FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

Documento assinado digitalmente
ROSANGELA TEIXEIRA
Data: 08/08/2023 12:49:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2448 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2023 | PÁGINA 9

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. 26.314/23, de 27.07.2023
TP Nº 010/2021
CONTRATO N. 254/2021

Assunto: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.703.799/0001-50**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, tendo por objeto o contrato em destaque (Contrato nº254/2021), empreitada global para construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preço – TP nº 010/2021, Processo Administrativo – Protocolado sob o n. 26.314/2023 de 27.07.2023, requerimento de prorrogação da execução/conclusão da obra do Lote 01 – Item 01, do Contrato Administrativo n. 254/2021, que contêm o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Quinto Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 07 de agosto de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 254/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI,** entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50.

PAD Nº 26.314/23, de 27.07.2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 254/2021.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 010/2021.

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2448 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2023 | PÁGINA 10

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº010/2021, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a **empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 5º - Quinto Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 254/2021, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 254/2021, do tipo menor preço, empreitada global, construção de uma USF (Unidade de Saúde da Família) Porte 1, medindo 311,05m2, no Bairro João Edmundo de Carvalho, conforme resolução Nº 765/2019-SESA, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde - APSUS; com recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Município de Ibaiti, Processo Administrativo de nº 248/2021 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 010/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº /254/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 07.08.2023, **passando a vencer em 04.12.2023,** conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 10.12.2021, fica igualmente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vencer em 04.12.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n.010/2021, Contrato Administrativo nº 254/2021, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD Nº 26.314/23, de 27.07.2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de vigência e execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**FONTE DE RECURSO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**GRUPO DA FONTE**
2070	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2071	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2300	05.001.10.301.0009.1014	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2301	05.001.10.301.0009.1014	1083	4.4.90.51.01.07	Do Exercício
2302	05.001.10.301.0009.1014	303	4.4.90.51.01.07	Do Exercício

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2448 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2023 | PÁGINA 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 49

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 10.12.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 07 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.799/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti – Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr. FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 11.084.839-0 (SSP-PR, CPF nº 076.005.259-09, residente e domiciliado na Rua Ozorio Ferreira de Mello, n. 05, Ibaiti – Paraná,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15